



RELATÓRIO FINAL

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2269/2015-4-SR/PF/PR
INSTAURADO EM: 05/11/2015
DATA DO FATO: 26 de novembro de 2013
ENCERRADO EM : 23/12/2019
PROCESSO Nº: 50545339320154047000
INCIDÊNCIA PENAL: Artigos 317 e 333 do Código Penal; Art. 1º da Lei nº 9.613/98
(Lavagem de Dinheiro).
INDICIADOS: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PAULO TARCISO OKAMOTO, ANTONIO PALOCCI FILHO e MARCELO BAHIA ODEBRECHT (qualificado às fls.)

1. INTRODUÇÃO.

Este Inquérito Policial foi instaurado em 05 de novembro de 2015 pelo Delegado de Polícia Federal, Dr. *Marcio Adriano Anselmo*, para apurar possível ocorrência do delito previsto no(s) Art. 317 do CP (corrupção ativa) e Art. 1º da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), tendo em vista a notícia do recebimento de valores das empresas investigadas no âmbito da Operação Lava-Jato (ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA, UTC, QUEIROZ GALVÃO, ANDRADE GUTIERREZ e OAS) por parte da empresa LILS PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA (13.427.330/0001-00), em somas que alcançam R\$ 9.338.658,75, conforme consta no procedimento de quebra de sigilo fiscal e bancário nº 5035882-13.2015.4.04.7000/PR.

O Caso foi distribuído por dependência ao IPL nº 1041/2013-SR/PF/PR (autos do sistema e-Proc nº 5049557-14.2013.404.7000), tendo sido decretado o sigilo, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Penal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

2. DILIGÊNCIAS E INSTRUÇÃO DOS AUTOS.

Este inquérito policial nº 2269/2015-SR/PF/PR (autos nº 5054533-93.2015.404.7000) guarda relação com os seguintes processos eletrônicos que consistem em medidas especiais de investigação:

1. Quebra de sigilo fiscal da empresa LILS PALESTRAS: autos nº 5035882-13.2015.4.04.7000;
2. Quebra de sigilo fiscal do INSTITUTO LULA: 5055607-85.2015.4.04.7000;
3. Pedido de quebra do sigilo bancário e fiscal em relação a pessoas associadas ao ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva: 5005896-77.2016.404.7000;
4. Pedido de quebras de sigilo telemático em relação a pessoas associadas ao ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva: 5005978-11.2016.404.7000;
5. Pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário das empresas Telos Empreendimentos Culturais, Voto Comunicação Aplicada à Política Ltda e Instituto Voto: 5035245-28.2016.4.04.7000;
6. Medida de Interceptação telefônica: 5006205-98.2016.4.04.7000;
7. Pedido de quebra de sigilo telefônico em relação a pessoas associadas ao ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva: 5006591-31.2016.4.04.7000 (Sittel MPF);
8. Medidas de Busca e apreensão relativas à 24ª fase da operação Lava Jato: 5006617-29.2016.4.04.7000;
9. Representação complementar para a extração eletrônica de cópia das mensagens e arquivos armazenados em endereços eletrônicos de extensão “@cidadania.org” e “@institutolula.org”: 5010437-56.2016.4.04.7000;
10. Medida de busca e apreensão das vinte e três caixas lacradas depositadas com o Banco do Brasil S/A: 5010119-73.2016.4.04.7000¹;
11. Condução coercitiva do Ex-Presidente Lula: 5007401-06.2016.4.04.7000;

¹ Foi produzida a Informação Técnica nº 044/2016-SETEC/SR/PF/PR acerca dos materiais examinados no cofre do Banco do Brasil S/A (fls. 48-80; Evento 36, INF9). Parte dos bens foram destinados ao acervo da Presidência da República, e outra parte restituída ao ex-Presidente como acervo privado, conforme decisão judicial do evento 107 do Processo 5010119-73.2016.4.04.7000, com base em análise feita pela Secretaria de Administração da Presidência da República.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

12. Pedido de compartilhamento das provas com a Receita Federal do Brasil (Equipe Especial de Fiscalização Operação Lava Jato): 5011077-59.2016.4.04.7000².

Os documentos que fazem parte da investigação foram juntados eletronicamente nos autos de cada medida cautelar supracitada, sem, necessariamente, estarem juntados fisicamente neste inquérito.

Em 04 de março de 2016 foram realizadas diligências de busca e apreensão e condução coercitiva tendo por base formal estes autos, consubstanciada na 24ª fase da Lava-Jato (denominada “Aletheia”), cujo material foi analisado e organizado em apensos, adiante comentados.

Logo após a instauração do inquérito policial, em 2015, foi inicialmente expedido memorando ao Setor de Análise para a identificação dos vínculos societários e cadastrais dos sócios e principais relacionados ao núcleo familiar dos sócios da empresa LILS PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA, bem como levantamentos, dentre o material apreendido no curso da Operação Lava Jato, de registros referentes à citada empresa e ao INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (CNPJ 64.725.872/0001-08)³.

Em resposta acerca dos vínculos societários e cadastrais dos sócios e relacionados da empresa LILS PALESTRAS, foram produzidos os Relatórios de Análise de Polícia Judiciária nº 769 (sobre LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, seus irmãos JOSÉ FERREIRA DA SILVA e GENIVAL IGNÁCIO DA SILVA e seu sobrinho TAIGUARA RODRIGUES DOS SANTOS, e seus respectivos núcleos familiares)⁴, RPJ nº 828 (sobre PAULO OKAMOTTO e núcleo familiar)⁵ e RPJ nº 839 (sobre CLARA LEVIN ANT)⁶.

Foram solicitadas ao Setor de Perícias diligências para identificar, nos registros contábeis das empresas investigadas na Operação Lava Jato, todos os lançamentos em favor da empresa LILS PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA, esclarecendo ainda a que título foram escrituradas e eventuais informações consideradas úteis no que

² Cópia da decisão judicial na fl. 631 (Evento 92, DESP9, deste IPL).

³ Fls. 7-8 e 22; ev. 1, PORT1; ev. 5, DESP1, Página 4.

⁴ Evento 8, INF2.

⁵ Evento 8, INF3.

⁶ Evento 5, INF4.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

tange à movimentação financeira⁷. Como resultado, foi elaborado inicialmente o Laudo⁸ nº 2377/2015-SETEC/SR/PF/PR apresentando planilha com todos os registros contábeis de pagamento.

Em complementação, foi produzido o Laudo⁹ nº 1233/2016-SETEC/SR/PF/PR com os registros de origens e destinos das movimentações financeiras de LILS PALESTRAS E EVENTOS LTDA, os quais serão comentados em capítulo específico.

Da mesma forma feita em relação à LILS PALESTRAS, foram solicitadas ao SETEC/PR diligências para identificar, nos registros contábeis das empresas investigadas na Operação Lava Jato, todos os lançamentos em favor da empresa INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (64.725.872/0001-08), esclarecendo ainda a que título foram escrituradas e eventuais informações consideradas úteis no que tange à movimentação financeira, apontando-se também as origens e destinos da movimentação financeira, de acordo com as informações bancárias dessa pessoa jurídica no SIMBA¹⁰. Resultou no Laudo¹¹ nº 1232/2016-SR/SR/PF/PR, o qual será comentado em capítulo próprio.

Foi solicitado ao SETEC exame acerca da movimentação financeira constante no caso SIMBA nº 002-PF-002106-29 referente às empresas LLF PARTICIPAÇÕES LTDA, G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, BR4 PARTICIPAÇÕES LTDA¹², GAMECORP SA, FLEXBR TECNOLOGIA LTDA, a fim de esclarecer a origem e destino dos valores e as operações entre os investigados¹³.

Em resposta foram produzidos: o Laudo nº 1785/2016 sobre a LLF PARTICIPAÇÕES LTDA¹⁴, a Informação Técnica nº 119/2016 sobre a BR4 PARTICIPAÇÕES LTDA¹⁵, o Laudo nº 1798/2016 sobre a FLEXBR TECNOLOGIA LTDA¹⁶,

⁷ Fl. 6; ev. 1, PORT1.

⁸ Fls. 12-17; ev. 2, DESP1.

⁹ Fls. 256-302; Evento 68, LAUDO1-2.

¹⁰ Fl. 22; ev. 5, DESP1, Página 4.

¹¹ Fls. 304-360; Evento 69, LAUDO3. Correção na fl. 647; Evento 92, MEMORANDO13, Página 2.

¹² Foi alvo de busca na 24ª Fase, mas o imóvel estava vazio (equipe SP-08). Idem ocorreu com a busca na sede da empresa FFK PARTICIPAÇÕES LTDA, a qual também tem como sócio FABIO LUIS LULA DA SILVA. Laudo nº 1784/16 de evolução patrimonial de FABIO se encontra nas fls. 984 e segs. do IPL 184/16.

¹³ Fls. 384-388; Evento 68, DESP7.

¹⁴ Fls. 392-398; Evento 68, LAUDO9.

¹⁵ Fls. 508-509; Evento 70, INF6.

¹⁶ Fls. 511-525; Evento 70, LAUDO7.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

o Laudo nº 1819/2016 sobre a G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA¹⁷ e o Laudo nº 1858/2016 sobre a GAMECORP S/A¹⁸.

A partir da constatação de que a empresa CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A teria sido responsável por 5,51% das origens dos valores creditados na empresa LILS¹⁹, foi então solicitada informação técnica ao SETEC para a identificação, entre os investigados cujas quebras de sigilo bancário encontram-se no caso nº 002-PF-002106-29, todas as movimentações bancárias mantidas com a CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A (CNPJ 73.410.326/0001-60) e com a empresa Y E R PROPAGANDA LTDA (CNPJ 58.456.336/0001-43)²⁰. Como resultado, foi elaborado o Laudo²¹ nº 1718/2016.

Foi produzida a Informação nº 183/2016-GTLJ acerca de vínculos empregatícios de empresas e pessoas físicas, a exemplo de G4 ENTRETENIMENTO e BR4 PARTICIPAÇÕES²².

Foram juntadas as fichas cadastrais impressas a partir da JUCESP acerca das empresas GAMECORP S/A, G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, BR4 PARTICIPAÇÕES LTDA, FLEXBR TECNOLOGIA S/A (e na forma LTDA) e LLF PARTICIPAÇÕES LTDA (e na forma EIRELLI)²³.

Nova solicitação ao SETEC de exame pericial, desta vez na movimentação financeira da pessoa jurídica COSKIN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (caso SIMBA 002-PF-002106-29), a fim de esclarecer a origem e destino dos valores e as operações entre os investigados²⁴. Foi elaborado o Laudo²⁵ nº 2091/2016-SETEC/SR/PF/PR.

¹⁷ Fls. 527-535; Evento 70, LAUDO8.

¹⁸ Fls. 537-559; Evento 70, LAUDO9.

¹⁹ Laudo 1233/2016, fls. 259-261, adiante comentado.

²⁰ Fls. 383 e 389; Evento 68, DESP7.

²¹ Fls. 400-407; Evento 68, LAUDO10. Será tratado em capítulo próprio.

²² Fls. 408-417; Evento 68, INF11.

²³ Fls. 418-428; Evento 68, OUT12.

²⁴ Fls. 435; Evento 68, DESP8.

²⁵ Cópia autenticada nas fls. 663-668 (Evento 92, LAUDO17). A via original está nas fls. 1061 e seguintes do IPL 184/2016-SR/PF/PR (IPL nº 5006597-38.2016.404.7000, evento 77, LAUDO18).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Sobreveio ainda informação noticiando a celebração de acordo de colaboração premiada, pelo Ministério Público Federal, com diversos executivos da empresa ODEBRECHT, responsável direta por 10,15% dos valores pagos à LILS a título de palestras, bem como indireta por 2,25 % dos valores pagos pela interposição da empresa TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS, conforme o Laudo²⁶ nº 1233/2016-SETEC/SR/PF/PR, adiante comentado.

2.1. Autuações em apensos.

Apenso I²⁷: RIF 16466 do COAF. Serviu de base para a quebra de sigilo e relatório de movimentação financeira da empresa LILS PALESTRAS, tratada em capítulo próprio;

Apenso II²⁸: formado com cópia da petição inicial e decisão dos autos de medida cautelar 5035882-13.2015.4.04.7000/PR, relativo ao pedido de afastamento de sigilo fiscal da empresa LILS PALESTRAS, comentada em capítulo próprio;

Apenso III²⁹: formado com 35 volumes e contém documentos apreendidos por grande parte das equipes de busca da 24ª fase da Lava Jato, denominadas SP, RJ e BA;

Apenso IV³⁰: continha 24 volumes com discursos do ex-Presidente da República, mas foi objeto de devolução conforme Termo de Restituição de Coisa Apreendida nº 188/16, por força de decisão do STF³¹;

Apenso V³²: formado em 12 volumes, é composto por documentos apreendidos na sede da empresa GOL DISCOS LTDA-ME durante a 24ª fase da Operação Lava Jato (equipe RJ-02). Conforme o RPJ nº 673/2016, da análise do material, a quase totalidade dos documentos se referem à *“compra de embarcações, de materiais de construção, decoração, projetos, guias de pagamentos de taxas e tributos referentes à compra de*

²⁶ Fls. 259-261.

²⁷ Evento 1, AP-INQPOL2 e 3.

²⁸ Evento 1, AP-INQPOL4 e 5.

²⁹ Eventos 139 e 140. Traslado do incidente das medidas de busca (50066172920164047000, eventos 268 e 269).

³⁰ Evento 142. Traslado do incidente das medidas de busca (50066172920164047000, evento 272).

³¹ Fls. 565 e 567; Evento 72, DESP1 e Evento 74, TERMRESTIT2.

³² Evento 144. Traslado do incidente das medidas de busca (50066172920164047000, evento 273).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

terreno e construção de uma residência na Ilha dos Macacos, Município de Angra dos Reis/RJ;

Apenso VI³³: RPJ nº 347/16, RPJ nº 815/16 e RPJ 612/2016, respectivamente sobre análise das caixas de e-mails de PAULO OKAMOTO, JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR e VALDIR MORAES DA SILVA.

Apenso VII³⁴: formado com a Informação nº 158/2016-GTLJ e com cópia da peça inicial da medida de afastamento de sigilo de dados/telefônico nº 5035245-28.2016.404.7000.

Apenso VIII: petição e documentos anexos do INSTITUTO LULA apresentada em 17/10/2017, em 7 volumes³⁵, em decorrência de solicitação deste subscritor³⁶. Teve por objetivo a *“apresentação de toda a documentação disponível, formal e informal, tais como notas fiscais, registros audiovisuais e quaisquer outros comprovantes que atestem a efetiva prestação de todos os serviços tomados das empresas FLEXBR TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 09.067.735/0001-07) e G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA (CNPJ 06.287.942/0001-89)”*. As empresas FLEXBR e G4 ENTRETENIMENTO foram destinatárias de recursos do INSTITUTO LULA e LILS PALESTRAS.

Apenso IX³⁷: formado com os autos do PIC 1.25.000.000851/2016-01 do MPF, com seus 12 volumes.

Apensos X ao XXXIV³⁸: formado com os resultados das análises das mídias apreendidas em cumprimento aos mandados de busca da 24ª Fase da Lava Jato, um para cada local de busca com apreensão de mídia, contendo os respectivos laudos de extração e RPJ's³⁹.

³³ Evento 132.

³⁴ Evento 133.

³⁵ Evento 105.

³⁶ Fl. 637; Evento 92, DESP11, Página 6.

³⁷ Fls. 781-783; Evento 124, ANEXO2; Evento 134, DESP1, p. 12; e Evento 147.

³⁸ Evento a carregar.

³⁹ Referentes às equipes BA01 - Paulo Gordilho; BA02 - grupo OAS; RJ01 - Jonas Suassuna; RJ02 - Goal Discos; SP01 - Inst Lula - Rua Pouso Alegre; SP02 - Inst Lula - S Bernardo; SP03 - LILS Palestras - S Bernardo; SP04 - Fabio Luis - Av Juriti, 73; SP05 - Sítio Atibaia; SP07 - G4 - Rua Pe João Manuel; SP10 - Marcos Claudio; SP11 - Fernando Bittar; SP12 - Paulo Okamoto; SP13 - Paulo Okamoto; SP14 - José de Filippi; SP15 - AFC3 Engenharia; SP16 - Clara Levin



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

3. ATUAÇÃO DA L.I.L.S. PALESTRAS EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.

Nos volumes 23 a 25 (do total de 35) do Apenso III⁴⁰, encontram-se basicamente contratos de palestras (apreendidos na sede do INSTITUTO LULA - Rua Gonçalo Pereira, Ipiranga, São Paulo/SP, equipe SP-28) que teriam sido realizadas pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, firmados entre a L.I.L.S PALESTRAS, E EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA e diversas empresas, em sua maioria empreiteiras investigadas na lava jato. Comparando-se os contratos de palestras apreendidos com o relatório de palestras divulgado no site pelo INSTITUTO LULA, não foram verificadas divergências significativas, conforme o RPJ nº 306/2016⁴¹.

Foram inicialmente solicitadas diligências ao Setor de Perícias para identificar, nos registros contábeis das empresas investigadas na Operação Lava Jato (sistema SPED-Contábil), todos os lançamentos em favor da empresa LILS PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA, esclarecendo ainda a que título foram escrituradas e eventuais informações consideradas úteis no que tange à movimentação financeira⁴².

Como resultado, foi elaborado o Laudo⁴³ nº 2377/2015-SETEC/SR/PF/PR apresentando planilha com corte de lançamento de R\$ 10 mil contendo todos os registros contábeis⁴⁴ de pagamentos:

Ant; SP17 - Paulo Andre; SP18 - grupo ODB; SP19 - Rogério Pimentel; SP20 - José de Filippi; SP21 - Sandro Luis; SP22 - Luis Claudio; SP23 - grupo ODB; SP28 - Inst Lula - Rua Gonçalo Pedrosa, Ipiranga. Em relação às demais equipes não citadas, foram juntadas em inquéritos próprios, tais como o IPL 184/2016-SR/PF/PR (caso do sítio de Atibaia/SP)

⁴⁰ Folhas 5393/5993 do apenso.

⁴¹ Fls. 94 e segs. do Apenso 34; Evento a carregar.

⁴² Fl. 6; evento 1, PORT1.

⁴³ Fls. 12-17; evento 2, DESP1.

⁴⁴ Não necessariamente atestam as movimentações bancárias correspondentes para a efetivação dos pagamentos. Ressaltou que os registros de pagamentos pela empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A já constavam do Laudo nº 1047/2015-SETEC/SR/PF/PR, juntado em inquérito próprio.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Tabela 1 – registros contábeis de pagamentos da empresa Construtora Andrade Gutierrez para a empresa L.I.L.S. Palestras e Eventos

Data	Cód. Lçto	Valor (R\$)	Histórico
02/05/2011	314.841	337.185,63	Quitacao de Servicos Terceiros P.Juridica doc. nr. 000003-00001 do fornecedor L.I.L.S PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
02/01/2013	16.857	833.560,00	Quitacao de Servicos Terceiros P.Juridica doc. nr. 000059-00001 do fornecedor L.I.L.S PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
05/04/2013	74.195	402.480,00	Quitacao de Servicos Terceiros P.Juridica doc. nr. 000061-00001 do fornecedor L.I.L.S PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
10/06/2014	302.007	429.498,09	Quitacao de Servicos Terceiros P.Juridica doc. nr. 000094-00001 do fornecedor L.I.L.S PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
TOTAL		2.002.723,72	

Tabela 2 – registros contábeis de pagamentos da empresa Construtora Galvão para a empresa L.I.L.S. Palestras e Eventos

Data	Cód. Lçto	Valor (R\$)	Histórico
29/08/2011	25.790	168.592,83	PAGTO REF NFS 000000026-L I L S PALESTRA S EVENTOS E PUBLICACOES BORDERO 006783
22/09/2011	26.946	168.592,83	PAGTO REF NFS 000000028-L I L S PALESTRA S EVENTOS E PUBLICACOES BORDERO 006887
12/04/2013	21.028	428.854,60	PAGTO REF NF 000000062-L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES BORDERO 025574
12/04/2013	21.028	428.854,60	PAGTO REF NF 000000063-L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES BORDERO 025574
TOTAL		1.194.894,86	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Tabela 3 – registros contábeis de pagamentos da empresa Construtora UTC para a empresa L.I.L.S. Palestras e Eventos

Data	Cód. Lçto	Valor (R\$)	Histórico
17/12/2012	11121037	168.592,83	PAGAMENTO ADTO. FORNECEDOR REC 1628812 - L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA. BORD 0004174 (NOTA FISCAL 0000057)
07/01/2013	11121037	168.592,83	PAGAMENTO NOTA FISCAL 0000058 / 1 - L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA. BORD 0004299
TOTAL		357.621,20	

Tabela 4 – registros contábeis de pagamentos da empresa Construtora OAS para a empresa L.I.L.S. Palestras e Eventos

Data	Cód. Lçto	Valor (R\$)	Histórico
25/07/2013	1110201	375.400,00	PGTO NF :000000072 - L.I.L.S PALESTRAS
11/12/2013	1110201	470.600,02	PGTO NF :000000082 - L.I.L.S PALESTRAS
17/02/2014	1110201	226.178,50	PGTO NF :000000083 - L.I.L.S PALESTRAS
TOTAL		1.072.178,52	

Tabela 5 – registros contábeis de pagamentos da empresa Construtora Norberto Odebrecht para a empresa L.I.L.S. Palestras e Eventos

Data	Cód. Lçto	Valor (R\$)	Histórico
28/06/2011	212797	359.281,44	L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA NF 15
06/03/2013	2.1.2.01.265 1.212002PN	367.341,51	NFF 60 FORN L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
10/07/2013	2.1.2.01.265 1.212002PN	394.000,00	NFF 71 FORN L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
21/10/2013	2.1.2.01.265 1.212002PN	428.960,26	NFF 78 FORN L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
16/12/2013	2.1.2.01.265 1.212002PN	479.942,11	NFF 80 FORN L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
24/04/2014	2.1.2.01.265 1.212002	471.856,29	NFF 91 FORN L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA EMISSOR NF
14/05/2014	2.1.2.01.265 1.212002	471.856,29	EMISSOR NF NFF 93 FORN L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
TOTAL		2.973.237,90	

45

⁴⁵ Já havia sido constatado, quando da análise do material apreendido nas empresas do grupo Odebrecht (RPJ nº 38/2016), os registros das notas fiscais nº 15, 60, 71, 80, 91 e 93, em valores aproximados aos efetivamente transferidos (fls. 82-92; Evento 36, MEMORANDO11).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Tabela 6 – Lançamentos que registram pagamentos da empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A a L.I.L.S. PALESTRAS EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, conforme descrito no Laudo 1047/2015-SETEC/SR/DPF/PR.

Data do Lançamento	Conta Lançada	Valor (R\$)
26/09/2011	Banco Bradesco - Saídas	337.599,30
17/12/2012	Banco Bradesco - Saídas	815.000,00
26/07/2013	Banco Bradesco - Saídas	375.400,00
TOTAL		1.527.999,30

No total, a perícia identificou registros contábeis (SPED) de pagamentos no patamar de R\$ 9.128.655,50.

O RPJ⁴⁶ nº 819/2016 identificou, em arquivo denominado “palestras” armazenado no computador apreendido na sala de PAULO OKAMOTO no Instituto Lula, a identificação de todas as notas fiscais, empresas contratantes, datas, locais e valores referentes às palestras de Lula, totalizando R\$ 27.050.836,19. No período de 02/03/2011 a 11/09/2015 teriam sido emitidas cerca de noventa e nove⁴⁷ notas fiscais pela LILS PALESTRAS, sendo nove canceladas.

Paralelamente, o Ministério Público Federal no Paraná requisitou informações a todas as empresas depositantes de recursos na conta da LILS PALESTRAS, a fim de que fosse comprovada a prestação dos serviços, mediante o fornecimento de cópia do contrato, nota fiscal, registros audiovisuais, etc. As informações foram obtidas no âmbito do PIC 1.25.000.000851/2016-01⁴⁸.

Nova requisição⁴⁹ foi feita ao SETEC/PR para complementação do Laudo nº 2377/2015-SETEC/SR/DPF/PR, desta vez para detalhar as origens e destinos das

⁴⁶ Fls. 52 e segs. do Apenso 34; Evento a carregar (Equipe SP28 – apreensões no Instituto Lula - Rua Gonçalo Pedrosa,139, Ipiranga, São Paulo/SP).

⁴⁷ Notas fiscais autuadas nos volumes 20 a 22 do Apenso III.

⁴⁸ Autuado no Apenso IX, com 12 volumes. Contido no CD juntado na fl. 783; Evento 124, ANEXO2; Evento 134, DESP1, p. 12; Evento 147. Localização de algumas respostas no arquivo do PIC: BTG PACTUAL (fls. 173 e segs.); CAMARGO CORRÊA S/A (fls. 373 e segs.); CERVEJARIA PETRÓPOLIS (fls. 547 e segs.); CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (“CCCC”, fls. 790 e segs.); ANDRADE GUTIERREZ (fls. 973 e segs.); CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (fls. 1007 e segs.; fls. 2198 e segs.); CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A (fls. 1033 e segs.); UTC (fls. 2126 e segs.); OAS (fls. 2356 e segs.)

⁴⁹ Fls. 21; evento 5, DESP1, Página 3.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

movimentações financeiras de LILS PALESTRAS E EVENTOS LTDA, de acordo com os registros de movimentações bancárias no SIMBA.

Em resposta, foi produzido o Laudo⁵⁰ nº 1233/2016-SETEC/SR/PF/PR com os registros de origens e destinos das movimentações bancárias de LILS PALESTRAS E EVENTOS LTDA. Consignou o perito:

“Após análise da movimentação bancária da empresa L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda. (CNPJ 13.427.330/0001-00), no período examinado, ficou constatado que as origens de recursos de lançamentos superiores a R\$ 5.000,00, totalizam R\$ 28.065.528,13, sendo R\$ 22.238,50 oriundos de pessoas físicas e o restante, de pessoas jurídicas, conforme demonstrados na Tabela 2 deste laudo. Os bancos não identificaram, nas informações encaminhada para análise, o total de R\$ 337.599,31.

A Tabela 2 deste laudo demonstra que a Construtora Norbert Odebrecht transferiu, diretamente, aproximadamente 10% da origens de recursos da empresa L.I.L.S., e que as quatro maiores fontes de recursos da empresa L.I.L.S. são, além da Construtora Odebrecht, as construtoras Andrade Gutierrez, Camargo Correa e OAS, que juntas participam com aproximadamente 30 % do total transferido.

O Item III.1.1 deste laudo demonstra que a empresa Telos Empreendimentos Culturais Ltda efetuou o serviço de organização da viagem para Nicarágua, Panamá, Bahamas, Cuba e Venezuela, ocorrida em fins de maio e início de junho de 2011 e, pelos custos gerados, foi ressarcida em R\$ 40.147,28 pelo Instituto Lula e, também, contratou palestras, no valor total de R\$ 631.908,46, ocorridas na Bahia e Panamá que foram pagas com recursos disponibilizados pela Construtora Norberto Odebrecht, no valor de R\$ 900.000,00, porém parte desses recursos foram retidos pela empresa Telos. A palestra realizada em Nassau (Bahamas) foi contratada pela Elektra Com. S.A., grupo mexicano. A empresa Telos contrataria, ainda, as palestras ocorridas na Venezuela e Angola, fato, entretanto, que não ocorreu, sendo estas palestras contratadas pela Construtora Norberto Odebrecht e pelo Centro de Estudos Estratégicos de Angola (CEEAA), instituição angolana. A Construtora Norberto Odebrecht ainda arcou com o fretamento do voo para o Caribe.

O Item III.1.2 deste laudo demonstra que as empresas Instituto Voto e Voto Comunicação Aplicada a Política Ltda., efetuaram transferências que totalizam R\$ 447.700,00 para a empresa L.I.L.S. Palestra, e Eventos Ltda. e que receberam pagamentos que totalizaram o montante de R\$ 597.000,00, no período compreendido entre 01/05/2009 e 08/12/2013, da Construtora Norberto Odebrecht, Construtora Carioca

⁵⁰ Fls. 256-302; Evento 68, LAUDO1-2.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Christiani-Nielsen, Ecovix – Engevix Construções Oceânicas. Engevix Engenharia e UTC Engenharia.

Conforme disposto no Item III.1.3 deste laudo, considerando o enquadramento das empresas Telos Empreendimentos Culturais Ltda. e Voto Comunicação Aplicada a Política Ltda. como Empresas de Pequeno Porte e a relevância da ordem de grandeza dos valores pagos à empresa L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda. (R\$ 631.908,46 e R\$ 447.700,00), comparados à faixa de faturamento bruto determinado pela Lei Complementar 123/2006; considerando que a contratação de palestras não constituem insumos de prestação dos serviços prestados por estas empresas contratantes; considerando ainda que tais empresas foram beneficiárias de depósitos relevantes de empresas investigadas na Operação Lava Jato, recomenda-se a solicitação, em Juízo, da quebra de sigilo fiscal e bancário das empresas Telos Empreendimentos Culturais Ltda., Voto Comunicação Aplicada a Política Ltda. e Instituto Voto.

O Item III.1.4 deste laudo demonstra que palestras diretamente contratadas pela Construtora Norberto Odebrecht somadas a outros custos por ela desembolsados permitem concluir que esta empreiteira proporcionou a maior parcela da fonte de renda da empresa L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda.

O Item III.1.5 deste laudo apresenta dados sobre contratação de palestras no México, o Item III.1.6 apresenta dados sobre a contratação de palestra pela Corporación América S.A.⁵¹, o Item III.1.7 apresenta dados sobre a contratação de palestra pela Construtora OAS e o item III.1.8 apresenta dados sobre a contratação de palestra pela Cervejaria Petrópolis.

O Item III.1.9 deste laudo indica que o instituto Lula participou de custos de palestras remuneradas administradas pela empresa L.I.L.S. Palestra e Eventos Ltda. o que configuraria a distribuição indireta de lucros aos seu sócios.

O Item III.2 deste laudo demonstra que no período examinado, os lançamentos superiores a R\$ 5.000,00, sumarizaram saídas (destinos) de R\$ 10.272.810,59 para pessoas jurídicas e de R\$ 4.076.058,43 para pessoas físicas. Os bancos não identificaram, nas informações encaminhadas para análise, o total de R\$ 57.503,00 oriundos de pessoas físicas e/ou jurídicas bem como registraram pagamentos não identificados de títulos no total de R\$ 629.842,47. Assim, os destinos de recursos para pessoas jurídicas e físicas, de lançamentos superiores a R\$ 5.000,00, totalizam R\$ 15.036.214,49.

⁵¹ Grupo argentino que atua em diversos setores comerciais e de serviços, inclusive concessões portuárias. Formou o Consórcio Inframérica Aeroportos com a ENGEVIX que administra o aeroporto de Brasília/DF.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

O Item III.2.1 deste laudo demonstra que os dois sócios da L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda. retiraram, juntos, o total de R\$ 3.416.915,11. que corresponde a aproximadamente 22% do total dos destinos da empresa.

O Item III.2.1 deste laudo demonstra a destinação de recursos para família de sócio e despesas relacionadas e o item III.2.3 apresenta outras destinações relevantes efetuadas pela empresa L.I.L.S. Palestra e Eventos Ltda.

Conforme disposto no Item III.2.3 deste laudo, considerando o comprovante de empréstimo ocorrido entre a empresa L.I.L.S. Palestras, Eventos e Publicações Ltda. e a empresa Demarchi Soluções em Alimentação Ltda.; a destinação de R\$ 350.000,00 para empresa pertencente a membro da família Demarchi; a relação econômica entre a família Demarchi e Carlo Cortegoso bem como a relevância do fornecimento da empresa Focal Confecção e Comunicação, recomenda-se a solicitação, em Juízo, da quebra de sigilo fiscal e bancário da empresa CRLS Consultoria e Evento Ltda., de Regina Demarchi Cortegoso, de Carlos Roberto Cortegoso, de Carla Regina Cortegoso, da empresa Focal Confecção e Comunicação e das empresas da família Demarchi.”

Segue a Tabela 2 do Laudo nº 1233/2016-SETEC/SR/PF/PR com os registros de movimentações bancárias das origens dos créditos em favor de LILS PALESTRAS E EVENTOS LTDA, no total de R\$ 28.065.528,13, no período de julho de 2011 a janeiro de 2016:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Tabela 2 – Origens de recursos da L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda., no período analisado, de lançamentos maiores que R\$ 5.000,00.

Data	Valor (R\$)	Subtotal (R\$)	Pessoa	%
20/07/2011	168.799,65		ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA	
08/08/2011	168.799,65	337.599,30	ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA	1,20
16/05/2011	350.113,99	350.113,99	AMBEV CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS	1,25
29/07/2013	7.000,00	7.000,00	ANTONIO CARLOS H DE ANDRADE	0,02
15/04/2011	312.600,00	312.600,00	ASSOCIACION DE BANCOS DE MEXICO A C	1,11
17/08/2011	337.599,32	337.599,32	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ATAC E DISTR DE	1,20
09/10/2013	200.000,00		ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS	
14/11/2013	100.000,00		ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS	
04/12/2013	100.000,00	400.000,00	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS	1,43
16/09/2011	178.810,56		BANCO ITAU BBA S.A	
30/09/2011	178.810,56	357.621,12	BANCO ITAU BBA S.A	1,27
29/04/2011	337.599,32		BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH	
25/03/2014	239.999,99		BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH	
27/03/2014	240.000,01	817.599,32	BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH	2,91
11/06/2013	817.419,70		BTG PACTUAL S.A.	
06/10/2011	177.864,42		BTG PACTUAL US CAPITAL CORP. - USD	
26/10/2011	175.464,90	1.170.749,02	BTG PACTUAL US CAPITAL CORP. - USD	4,17
16/08/2011	317.355,04		BUREAU CONSULTING DE CONFERENCIANTE	
18/10/2011	175.442,10		BUREAU CONSULTING DE CONFERENCIANTE	
01/11/2011	174.548,86		BUREAU CONSULTING DE CONFERENCIANTE	
19/07/2013	224.699,55		BUREAU CONSULTING DE CONFERENCIANTE	
16/08/2013	238.646,84		BUREAU CONSULTING DE CONFERENCIANTE	
03/04/2014	227.164,52		BUREAU CONSULTING DE CONFERENCIANTE	
03/04/2014	227.164,52	1.585.021,43	BUREAU CONSULTING DE CONFERENCIANTE	5,65
16/08/2011	316.928,68	316.928,68	CENTRO DE ESTUDOS ESTRATEGICOS DE ANGOLA	1,13
28/07/2011	318.570,00	318.570,00	CENTRO DE FORMACION Y ESTUDIOS EM LIDERAZGO	1,14
17/04/2015	648.359,25		CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA	
29/10/2013	449.580,84		CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	
03/12/2013	449.580,84	1.547.520,93	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	5,51
30/10/2012	179.029,94		COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RJ	
29/11/2012	179.029,94	358.059,88	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RJ	1,28
23/09/2011	337.185,63		CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	
26/09/2011	337.599,32		CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	
17/12/2012	815.000,00		CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	
26/07/2013	375.400,00	1.865.184,95	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	6,65
10/06/2014	429.498,09		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A	
02/05/2011	337.185,64		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	
02/01/2013	833.560,00		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	
08/04/2013	402.480,00	2.002.723,73	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	7,14
29/06/2011	359.281,44		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	
08/03/2013	350.000,01		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	
12/07/2013	375.400,00		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	
22/10/2013	408.709,85		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	
13/11/2013	457.284,94		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

29/04/2014	449.580,84		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	
16/05/2014	449.580,85	2.849.837,93	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	10,15
05/09/2011	164.667,06		CONSTRUTORA OAS LTDA	
12/09/2011	167.166,56		CONSTRUTORA OAS LTDA	
14/09/2011	171.665,66		CONSTRUTORA OAS LTDA	
27/09/2011	179.764,04		CONSTRUTORA OAS LTDA	
26/07/2013	375.400,00		CONSTRUTORA OAS S/A	
11/12/2013	470.600,02		CONSTRUTORA OAS S/A	6,25
17/02/2014	226.178,50	1.755.441,84	CONSTRUTORA OAS S/A	
29/08/2011	168.592,83		CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	
22/09/2011	168.592,83		CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	
12/04/2013	428.854,56		CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	
12/04/2013	428.854,56	1.194.894,78	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	4,26
16/09/2015	482.890,90		CORPORACION AMERICA S.A.	
16/09/2015	482.890,90	965.781,80	CORPORACION AMERICA S.A.	3,44
26/10/2011	175.482,45		CUMBRE DE NEGOCIOS S.C.	
14/12/2011	130.629,34		CUMBRE DE NEGOCIOS S.C.	
17/01/2012	53.082,30	359.194,09	CUMBRE DE NEGOCIOS S.C.	1,28
12/07/2011	327.164,42	327.164,42	DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA	1,17
02/12/2011	351.057,00	351.057,00	ENDESA S.A.	1,25
01/10/2012	201.859,81		FUNDACION TELMEX A C	
17/10/2012	202.379,76	404.239,57	FUNDACION TELMEX A C	1,44
14/02/2014	226.178,50	226.178,50	GDF SUEZ LATIN AMERICA PART LT	0,81
30/05/2014	464.115,10	464.115,10	HELICOPTEROS DO BRASIL SA	1,65
21/03/2014	207.909,00		IBERDROLA BRASIL SA	
10/04/2014	207.909,00	415.818,00	IBERDROLA BRASIL SA	1,48
01/10/2012	201.829,53		IDEA	
31/10/2012	202.148,90	403.978,43	IDEA	1,44
10/10/2013	450.132,41	450.132,41	INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES	1,60
05/01/2016	18.000,00		INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA	
05/01/2016	23.462,50	41.462,50	INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA	0,15
21/07/2014	223.850,00	223.850,00	INSTITUTO VOTO	0,80
25/04/2011	293.205,00	293.205,00	LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LT	1,04
30/10/2013	204.605,64		LOJAS AMERICANAS S.A.	
25/09/2013	204.605,64	409.211,28	LOJAS AMERICANAS S/A	1,46
17/05/2011	375.000,00	375.000,00	MICROSOFT INFORMATICA LTDA	1,34
22/09/2011	356.599,37	356.599,37	NESTLE BRASIL LTDA	1,27
22/06/2011	158.220,00		PAGADURIA	
11/07/2011	157.268,54	315.488,54	PAGADURIA	1,12
02/08/2013	9.738,50	9.738,50	PAULO TARCISO OKAMOTTO	0,03
28/02/2014	220.547,50		PIRELLI LTDA	
14/03/2014	220.547,50	441.095,00	PIRELLI LTDA	1,57
24/06/2013	378.209,55	378.209,55	QUIP SA	1,35
24/05/2011	306.908,46		TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	
06/06/2011	325.000,00	631.908,46	TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	2,25
11/04/2011	167.500,00		TERRA NETWORKS BRASIL	
19/04/2011	167.500,00		TERRA NETWORKS BRASIL	
04/05/2011	7.284,68		TERRA NETWORKS BRASIL	
22/05/2013	204.354,94		TERRA NETWORKS BRASIL S/A	
27/05/2013	204.354,92	750.994,54	TERRA NETWORKS BRASIL S/A	2,68
06/06/2011	337.185,63	337.185,63	TETRA PAK LTDA	1,20
24/05/2011	324.283,79	324.283,79	TV AZTECA S A DE C V	1,16
17/12/2012	178.810,56		UTC ENGENHARIA SA	
07/01/2013	178.810,56	357.621,12	UTC ENGENHARIA SA	1,27
04/06/2014	223.850,00	223.850,00	VOTO COMUN APLICADA A POLT LTDA	0,80



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

29/07/2013	5.500,00	5.500,00	WALTER QUILICI	0,02
13/09/2011	170.000,00		Conta não localizada	
20/09/2011	167.599,31	337.599,31	Conta não localizada	1,20
TOTAL	28.065.528,13	28.065.528,13		100,00

Foram as palestras do LILS divulgadas mediante publicação no site do Instituto Lula, na época do Laudo:

Tabela 3 – Palestras descritas no “L.I.L.S. - Relatório de Palestras 2011/2015” disponíveis no site do Instituto Lula.

Data	Descrição	Página
18/05/2011	País: Brasil (Una – BA) Nome da palestra e local: “Brasil e América Latina: Presente e futuro”. Local: Hotel Transamérica Empresa: Telos Empreendimentos Culturais Ltda.	6
20/05/2011	Países: Panamá (Cidade do Panamá) Nome da palestra e local: “Os desafios da América Latina”, seguida de almoço com empresários Local: Hotel Sheraton Atlapa – Gran Salon, San Francisco, Cidade do Panamá (sala de conferência) Empresa: Telos Empreendimentos Culturais Ltda.	6
02/06/2011	Países: Venezuela (Caracas) Nome da palestra e local: “O desenvolvimento e os desafios latino-americanos”. Local: Hotel JW Marriott Caracas – Avenida Venezuela, 1060, Caracas, Venezuela (sala de eventos) Empresa: Construtora Norberto Odebrecht S.A.	7
01/07/2011	Países: Angola (Luanda) Nome da palestra e local: “O Desenvolvimento do Brasil – modelo possível para África” Local: Assembleia Nacional, Av. do 1º Congresso do MPLA (salão) Empresa: Centro de Estudos Estratégicos de Angola em parceria com Construtora Norberto Odebrecht S.A.	8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

30/08/2011	País: Bolívia (Santa Cruz de la Sierra) Nome da palestra e local: "A integração regional e desenvolvimento social e econômico dos países latino-americanos" Local: Hotel Los Tajibos, Avenue San Martin No. 455, P.o. Box 2966 Avenida San Martín, Santa Cruz de la Sierra, Bolívia (auditório) Empresa: Construtora OAS S.A.	10
31/08/2011	País: Costa Rica (San Jose) Nome da palestra e local: "A contribuição da América Latina para superação da crise econômica" Local: Ed. Meridiano, San Rafael de Escazu, San José, Costa Rica (auditório) Empresa: Construtora OAS S.A.	10
07/06/2013	País: Equador (Quito) Nome da palestra e local: "Desenvolvimento Econômico e Justiça Social". Local: Hotel JW Marriott – Avenida Orellana 1172 Y Avenida Amazonas, Quito 170150 (salão de eventos: Amazonas) Empresas: Construtora OAS S.A.	20
08/11/2013	País: Chile (Santiago) Nome da palestra e local: Confederação da Produção e do Comércio (CPC), sobre o tema: "Brasil e Chile no processo de integração latinoamericana".	23
	Local: Restaurante Osadia (Av. Nueva Costanera, 3677 - Santiago) Empresa: Construtora OAS S.A.	
08/02/2014	País: Uruguai (Montevideo) Nome da palestra e local: União de Exportadores do Uruguai (GDF Suez) sobre o tema: "Brasil e Uruguai: integração e desenvolvimento" Empresas: Construtora OAS S.A. / GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda	24
05/06/2014	Países: Brasil (Porto Alegre-RS) Nome da palestra e local: "O Brasil da Próxima Década" Local: Hotel Deville. Av. dos Estados, 1909, bairro Anchieta Empresas: Dividido entre Voto Comunicação Aplicada a Política Ltda. – EPP / Instituto Voto	26

Conforme ressaltado na Informação⁵² nº 158/2016 - GT LAVA JATO, o INSTITUTO LULA disponibilizou para consulta pública em seu sítio da internet (<http://institutolula.org/uploads/relatoriopalestrasliis20160323.pdf>) um resumo do relatório que foi apreendido, prestando informações sobre as palestras ministradas pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no período compreendido entre 2011 e 2015, onde são citadas as datas das palestras, locais onde foram ministradas, nomes das palestras, fotos e empresas contratantes das palestras.

⁵² Fls. 443-479 e 581; Evento 74, INF40.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Em comparação com o relatório de palestras apreendido⁵³, o da internet não cita as empresas que arcaram com os custos de transporte aéreo e os outros custos executados, apenas informa o nome das empresas que a princípio seria a responsável pela palestra.

3.1. Palestras custeadas pelo grupo ODEBRECHT.

Conforme dito, este apuratório se baseia em notícia do recebimento de valores das empresas investigadas no âmbito da Operação Lava Jato (ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA, UTC, QUEIROZ GALVÃO, ANDRADE GUTIERREZ e OAS) por parte da empresa LILS PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA em somas que ultrapassam R\$ 9 milhões.

Foram solicitadas ao Setor de Perícias diligências para identificar, nos registros contábeis (SPED) das empresas investigadas na Operação Lava Jato, todos os lançamentos em favor da empresa LILS PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA, esclarecendo ainda a que título foram escrituradas e eventuais informações consideradas úteis no que tange à movimentação financeira⁵⁴.

Consta no Laudo⁵⁵ nº 2377/2015-SETEC/SR/PF/PR:

⁵³ Evento 74, OUT41.

⁵⁴ Fl. 6; ev. 1, PORT1.

⁵⁵ Fls. 12-17; ev. 2-DESP1.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Tabela 5 – registros contábeis de pagamentos da empresa Construtora Norberto Odebrecht para a empresa L.I.L.S. Palestras e Eventos

Data	Cód. Lçto	Valor (R\$)	Histórico
28/06/2011	212797	359.281,44	L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA NF 15
06/03/2013	2.1.2.01.265 1.212002PN	367.341,51	NFF 60 FORN L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
10/07/2013	2.1.2.01.265 1.212002PN	394.000,00	NFF 71 FORN L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
21/10/2013	2.1.2.01.265 1.212002PN	428.960,26	NFF 78 FORN L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
16/12/2013	2.1.2.01.265 1.212002PN	479.942,11	NFF 80 FORN L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
24/04/2014	2.1.2.01.265 1.212002	471.856,29	NFF 91 FORN L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA EMISSOR NF
14/05/2014	2.1.2.01.265 1.212002	471.856,29	EMISSOR NF NFF 93 FORN L I L S PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
TOTAL		2.973.237,90	

Em complementação, foi produzido o Laudo⁵⁶ nº 1233/2016-SETEC/SR/PF/PR com os registros de origens e destinos das movimentações bancárias de LILS PALESTRAS E EVENTOS LTDA.

A Tabela 2 do laudo demonstra que a Construtora Norbert Odebrecht transferiu, diretamente, aproximadamente 10,15% da origens de recursos da empresa LILS PALESTRAS⁵⁷:

Tabela 2 – Origens de recursos da L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda., no período analisado, lançamentos maiores que R\$ 5.000,00.

Data	Valor (R\$)	Subtotal (R\$)	Pessoa
29/06/2011	359.281,44		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA
08/03/2013	350.000,01		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA
12/07/2013	375.400,00		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA
22/10/2013	408.709,85		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA
13/11/2013	457.284,94		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA
29/04/2014	449.580,84		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA
16/05/2014	449.580,85	2.849.837,93	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA

Segundo consta em e-mail⁵⁸ enviado por PAULO ANDRE CANGUSSU (do Instituto Lula), as palestras no exterior custariam sempre o valor de US\$ 200 mil. Esse valor

⁵⁶ Fls. 256-302; Evento 68, LAUDO1-2.

⁵⁷ Os valores efetivamente transferidos são menores possivelmente devido aos descontos legais.

⁵⁸ Quadro 3 do Laudo nº 1233/2016.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

estabelecido como padrão, correspondente ao valor das palestras de importantes ex-presidentes, tais como Bill Clinton, foi confirmado pelos representantes da ODEBRECHT em colaboração premiada firmada com a PGR e homologada no STF.

ALEXANDRINO DE ALENCAR, executivo do grupo ODEBRECHT, em suas declarações⁵⁹ no âmbito de colaboração premiada, disse que os pagamentos das palestras não vieram da conta denominada “amigo”⁶⁰ que ANTONIO PALOCCI administrava junto ao grupo ODEBRECHT (subconta criada para atendimento das demandas de LULA). MARCELO ODEBRECHT teria dito a ALEXANDRINO que, em princípio, “*tudo o que fosse para Lula seria abatido dessa conta ‘amigo’*”, mas ao que sabe o declarante, nenhuma palestra foi abatida da conta “amigo”. Os pagamentos eram feitos por notas fiscais emitida à empresa LILS. Apresentou cópia de notas fiscais⁶¹.

Ainda segundo ALEXANDRINO DE ALENCAR, Lula era um “*cartão de visitas muito importante*” para o presidente do país, percebendo relação diferenciada com o grupo. Certa vez em Angola, a partir da notícia de que Lula iria ao país, vinte dias antes a administração de Angola liberou o pagamento de algumas faturas que estavam sendo “procrastinadas”, não era “nada excepcional”, “apenas para criar um clima positivo”⁶².

Disse ainda que, na época de Lula presidente, quem fazia a “*ajuda-memória*” (termo corresponde ao custeio das palestras) era o presidente do grupo ODEBRECHT no país visitado. As tratativas eram feitas por intermédio de Gilberto Carvalho. Citou um problema no Equador com retenção de funcionários da ODEBRECHT, em 2008, quando Lula foi chamado a intervir⁶³.

ALEXANDRINO disse ainda que⁶⁴, com o fim do mandato de Lula, o grupo ODEBRECHT, assim como fizera com todos os ex-governantes, realizou um trabalho de

⁵⁹ Termo de Colaboração nº 20. Processo 5023885-62.2017.4.04.7000, Evento 3, VIDEO109.

⁶⁰ Observar o teor das planilhas de controle de pagamentos extraoficiais mantidas pela empresa em que foram encontrados registros de pagamentos para a alcunha “AMIGO”, conforme já exaustivamente descrito nos inquéritos policiais que embasaram as Ações Penais nº 5054932-88.2016.404.7000 e 5063130-17.2016.404.7000.

⁶¹ Processo 5023885-62.2017.4.04.7000, Evento 3, ANEXO79 e 80.

⁶² Termo de Colaboração nº 12 de ALEXANDRINO DE ALENCAR. Processo 5023885-62.2017.4.04.7000, Evento 3, VIDEO104.

⁶³ <http://veja.abril.com.br/blog/felipe-moura-brasil/ex-ministro-do-equador-onde-lula-ajudou-odebrecht-e-presos/>.

⁶⁴ Termo de Colaboração nº 12 de ALEXANDRINO DE ALENCAR. Processo 5023885-62.2017.4.04.7000, Evento 3, VIDEO104 e 105.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

reconhecimento desenvolvendo com PAULO OKAMOTO o programa de palestras de LULA. A primeira palestra feita com LULA no exterior foi com a ODEBRECHT, no Panamá em 2011⁶⁵, pelo valor de US\$ 200 mil, padrão sugerido por PAULO OKAMOTO. Um dos objetivos das palestras era o de atender às necessidade de recursos do ex-Presidente Lula.

Instado a explicar quais os benefícios do grupo com o modelo das palestras que teriam um “peso local”, ou seja, o impacto positivo para o grupo, ALEXANDRINO citou por exemplo a do Panamá em 2011, onde visitaram duas obras da ODEBRECHT, seguida de uma palestra a empresários e jantar, ambos com a presença do Presidente Martinelli, pessoas formadoras de opinião. Era estratégia do grupo expandir os negócios de engenharia para outros países⁶⁶.

Outro colaborador da ODEBRECHT, JOÃO CARLOS MARIZ NOGUEIRA, trouxe⁶⁷ indicativos de que as remunerações a título de palestras possivelmente não se restringiam apenas aos serviços de “palestras”, mas também a atuações diretas do ex-Presidente Lula para influenciar governos estrangeiros e a então Presidente da República Dilma Roussef a praticar atos administrativos em benefício da empreiteira. Trouxe como exemplo a atuação de Lula no período de 24 a 27 de fevereiro de 2014, quando da viagem a Cuba para palestra custeada pela ODEBRECHT:

⁶⁵ Por intermédio da empresa TELOS, tratada adiante.

⁶⁶ Termo de Colaboração nº 12 de ALEXANDRINO DE ALENCAR. Processo 5023885-62.2017.4.04.7000, Evento 3, VIDEO105.

⁶⁷ Termo de Colaboração nº 4 de JOÃO MARIZ. Processo 5023885-62.2017.4.04.7000, Evento 6, ANEXO1 e 7, e VIDEO9.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Anexo 4	<p>Participação de Lula na Discussão de Garantias em Cuba</p> <p>Entre 24 a 27 de fevereiro de 2014, o ex-Presidente Lula viajou a Cuba para realizar palestra em Havana custeada pela CNO.</p> <p><u>Nessa época, o financiamento do Porto já estava totalmente atendido e a CNO pleiteava um novo financiamento para viabilizar uma zona franca industrial na região do Porto de Mariel, no valor de US\$ 250 milhões, sendo que o Governo cubano estava resistente em oferecer garantias que pudessem ser aceitas junto ao COFIG e CAMEX.</u></p> <p>Acompanhei (fato que posso comprovar) a viagem e participei de reunião no Hotel Meliá Havana com o ex-Presidente Lula, da qual também participaram outros executivos da CNO, Alexandrino Alencar e Mauro Hueb, além de Marcelo Câmara, Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil em Havana.</p> <p>Dessa forma, em função do meu cargo de diretor de crédito à exportação da CNO, coube a mim apresentar ao ex-Presidente Lula opções de garantia que a CNO entendia que poderiam ser posteriormente aprovadas no Brasil baseadas: i) no fluxo de pagamentos pelo Brasil a Cuba em razão do Programa Mais Médicos, ii) no fluxo da venda de fármacos cubanos ao Brasil, iii) em fluxo de venda de açúcar cubano no mercado internacional ou iv) venda de nafta à Braskem.</p> <p><u>Após a apresentação, solicitei o apoio do ex-Presidente Lula para que ele buscasse convencer o Presidente Raúl Castro a aceitar o incremento das garantias que seriam oferecidas com base em nossas propostas e que, da mesma forma, também buscasse influenciar a Presidente Dilma a incentivar tais estruturas em diálogo direto com o Chefe de Estado cubano.</u></p> <p>Ao final da viagem, no momento em que o ex-Presidente Lula subia as escadas do avião fretado pela CNO para transportá-lo, chamou por Marcelo Câmara, representante da Embaixada do Brasil, e disse a ele que conversou com o Presidente Raúl Castro, o qual havia gostado da proposta de garantia baseada na compra de nafta. Adicionalmente Lula afirmou que falaria com a então Presidente Dilma Rousseff para que ela apoiasse a proposta em diálogo direto com o Chefe de Estado cubano. Em seguida, ainda no aeroporto, Marcelo Câmara reportou este diálogo a mim (telegrama datado 03/03/2014 comprova os fatos - http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/08/documentos-secretos-mostram-como-lula-intermediou-negocios-da-odebrecht-em-cuba.html).</p> <p>Apesar do empenho do ex-Presidente Lula, o financiamento em questão não foi aprovado pois o Governo de Cuba, posteriormente, recuou da ideia de oferecer como garantia eventual fluxo financeiro</p>
---------	--



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

	obtido com a venda de nafta petroquímica ou qualquer outra alternativa apresentada, insistindo no oferecimento de garantias soberanas.
Dados de Corroboração	Telegrama enviado, em 3 de março de 2014, para o Itamaraty – http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/08/documentos-secretos-mostram-como-lula-intermediou-negocios-da-odebrecht-em-cuba.html)

PAULO TARCISO OKAMOTO, em duas declarações⁶⁸ durante a 24ª fase da Lava-Jato, afirmou:

funcionários de lá; **Qual a relação do SENHOR com a empresa L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA** o declarante afirma que é sócio administrador, sendo que é de lá que aufero seu salário; **A qual atividade se dedica a empresa** o declarante afirma que são palestras, eventos e publicações; **Quem é responsável, dentro da L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA , por fazer o contato com os contratantes de palestras** é o próprio declarante; **Como esse contato é feito: por telefone, por e-mail** o declarante afirma que depende muito, sendo que, inclusive, pode ser pessoalmente; **Qual a quantidade média de palestras proferidas pelo ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA por mês** o declarante afirma que variou muito, sendo que durante certo tempo não fez devido ao fato de estar doente; QUE, entretanto, desde quando deixou a Presidência da República o ex-Presidente LULA proferiu pouco mais de 70 (setenta) palestras; **Qual a antecedência necessária para contratação do ex-Presidente**

Conforme consta no PIC⁶⁹ nº 1.25.000.000851/2016-01 do Ministério Público Federal no Paraná, no qual foram requisitadas informações a todas as empresas depositantes de recursos na conta da LILS PALESTRAS para apresentação de comprovantes da prestação dos serviços (cópia do contrato, nota fiscal, registros audiovisuais, etc.), a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, em sua resposta, alegou que as informações já haviam sido encaminhadas ao PIC nº 1.16.000.000991/2015-08 da Procuradoria da República no Distrito Federal (mais antigo).

Segundo a denúncia do caso “JANUS”, adiante comentada, referido PIC nº 1.16.000.000991/2015-08, juntamente com o IPL nº 1710/2015-SR/PF/DF, serviram de base para a ação penal proposta perante a Justiça Federal em Brasília/DF.

⁶⁸ Fls. 369-379; Ev. Evento 68, TERMOAUD6.

⁶⁹ Autuado no Apenso IX, em 12 volumes. Fls. 781-783; Evento 124, ANEXO2; Evento 134, DESP1, p. 12; e Evento 147.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

3.2. Contratação de palestras feita pela ODEBRECHT por intermédio da TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.

O Item III.1.1 do Laudo⁷⁰ nº 1233/2016-SETEC/SR/PF/PR demonstra que a empresa TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA teria prestado serviços relativos a viagem para Nicarágua, Panamá, Bahamas⁷¹, Cuba e Venezuela, ocorrida em fins de maio e início de junho de 2011⁷².

O item aponta ainda que a TELOS também “contratou” (ou intermediou a contratação) de palestras, no valor total de R\$ 631.908,46, ocorridas na Bahia e Panamá que foram pagas com recursos disponibilizados pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, no valor de R\$ 900.000,00 (17 e 26/05/2011):

Tabela 4 – Pagamentos efetuados pela Construtora Norberto Odebrecht para a empresa Telos Empreendimentos Culturais Ltda.

Data do Lçto.	Descrição	Valor (R\$)
17/05/2011	Lote Pgto. CNO-ELE-399-17/05/2011.201 Pgto. 515625, Data Pgto. 17-MAI-11 Banco/Conta 111013 Benef. TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	450.000,00
26/05/2011	Lote Pgto. CNO-ELE-399-26/05/2011.201 Pgto. 529309, Data Pgto. 26-MAI-11 Banco/Conta 111013 Benef. TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	450.000,00
Total		900.000,00

Desse montante, consta que dois pagamentos (R\$ 306.908,46 e R\$ 325 mil) foram transferidos da TELOS para conta bancária da LILS PALESTRAS, na época (24/05 e 06/06/2011):

Tabela 2 – Origens de recursos da L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda., no período analisado, de lançamentos maiores que R\$ 5.000,00.

24/05/2011	306.908,46		TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	...
06/06/2011	325.000,00	631.908,46	TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	2,25

⁷⁰ Fls. 256-302; Evento 68, LAUDO1-2.

⁷¹ Esta constaria como contratada pela Elektra Com. S.A., grupo mexicano.

⁷² Pelos custos gerados, a TELOS teria sido ressarcida em R\$ 40.147,28 pelo Instituto Lula.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Os dois pagamentos identificados (cerca de R\$ 306 mil e R\$ 325 mil) estariam condizentes com a cotação do dólar na época, perfazendo cerca de US\$ 200 mil cada uma. Esse valor teria sido definido como preço por palestra, segundo declararam EMILIO e MARCELO ODEBRECHT, havendo então registros de realização de duas palestras patrocinadas pelo grupo (Comandatuba/BA e Panamá).

Segundo o e-mail ilustrado no quadro 3 do referido laudo, a empresa TELOS iria ainda ser a intermediária na contratação das palestras ocorridas na Venezuela e Angola. Contudo, estas palestras acabariam sendo contratadas diretamente pela Construtora Norberto Odebrecht e pelo Centro de Estudos Estratégicos de Angola (CEEA), instituição angolana.

A Construtora Norberto Odebrecht ainda teria arcado com o fretamento do voo para o Caribe.

Segue a cronologia das conversas por e-mail e pagamentos feitos pela CNO à TELOS, exposta no citado Laudo nº 1233/2016-SETEC/SR/PF/PR:

Tabela 5 – Comparativo de pagamentos entre Construtora Norberto Odebrecht e as empresas Telos Empreendimentos Culturais Ltda. e L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda.

Data do Lçto.	Descrição	Referência
05/05/2011	Pedro Longhi envia e-mail a Paulo André e Okamoto, informando que pode ser gerado "um terceiro contrato (com o patrocinador)".	Quadro 1
10/05/2011	Pedro Longhi envia e-mail a Paulo André informando que espera o <i>ok</i> do "patrocinador quanto aos prazos dos repasses".	Quadro 2
17/05/2011	Construtora Norberto Odebrecht efetua pagamento de R\$ 450.000,00 a Telos Empreendimentos Culturais Ltda.	Tabela 4
18/05/2011	Ministrada a palestra em Una/BA, contratada pela empresa Telos Empreendimentos Culturais Ltda.	Tabela 3
20/05/2011	Ministrada a palestra no Panamá, contratada pela empresa Telos Empreendimentos Culturais Ltda.	Tabela 3
23/05/2011	Troca de e-mails entre Pedro Longhi e Paulo André, informando sobre novas palestras a serem contratadas pela Telos e sobre valor de ressarcimento de serviço.	Quadro 3
24/05/2011	A empresa Telos Empreendimentos Culturais Ltda. efetua pagamento de R\$ 306.908,46 à empresa L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda.	Tabela 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

26/05/2016	A empresa responsável pelo fretamento de aeronaves envia e-mail para Suzana Guimarães, informando que o voo São Paulo-Ilhéus-Manaus-Nicarágua-Panamá-São Paulo seria pago pela Constr. Norberto Odebrecht, no valor de R\$ 401.700,00, em dinheiro.	Quadro 4
26/05/2011	Construtora Norberto Odebrecht efetua pagamento de R\$ 450.000,00 a Telos Empreendimentos Culturais Ltda.	Tabela 4
30/05/2011	Pedro Longhi envia e-mail a Paulo André confirmando valor do serviço de organização do "Projeto Caribe".	Quadro 5
01/06/2011	Pedro Longhi envia e-mail a Paulo André informando que já dispõe do "dinheiro da segunda palestra".	Quadro 6
02/06/2011	Ministrada a palestra na Venezuela, contratada diretamente Construtora Norberto Odebrecht	Tabela 3
06/06/2011	A empresa Telos Empreendimentos Culturais Ltda. efetua pagamento de R\$ 325.000,00 à empresa L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda.	Tabela 2
01/07/2011	Ministrada a palestra em Angola, contratada pelo Centro de Estudos Estratégicos de Angola em parceria com Construtora Norberto Odebrecht S.A.	Tabela 3

O Item III.1.4 do mesmo laudo demonstra que palestras diretamente contratadas pela Construtora Norberto Odebrecht somadas a outros custos por ela desembolsados permitem concluir que esta empreiteira proporcionou a maior parcela da fonte de recursos da empresa L.I.L.S. PALESTRAS E EVENTOS LTDA, em cerca de **R\$ 4 milhões**:

"(...)

Se forem somados os valores conhecidamente pagos pela Construtora Norberto Odebrecht constantes na Tabela 2 deste laudo (R\$ 2.849.837,93) com os valores repassados à empresa Telos Empreendimentos Culturais Ltda. (R\$ 900.000,00), citados no item III.1.1 deste laudo, que proporcionaram as transferências para empresa L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda., com, ainda, o valor do transporte aéreo para o Caribe (R\$ 401.700,00), será obtido o montante de R\$ 4.151.537,93 desembolsado pela Construtora Norberto Odebrecht para pagamento de palestras e custos adicionais. Considerando-se que, pelo menos os custos de transporte aéreo e (...)"

Foi então requisitado exame pericial sobre a movimentação bancária da TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, a fim de verificar os lançamentos de origem e destino, esclarecendo ainda se haveria recebimento de recursos por parte do grupo ODEBRECHT/BRASKEM no intuito de apontar alguma relação entre os recebimentos por



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

parte do grupo ODEBRECHT/BRASKEM e pagamentos à LILS PALESTRAS que poderia indicar o uso da empresa TELOS como intermediária, com a finalidade de ocultação da origem dos recursos⁷³.

Foi produzida a Informação⁷⁴ nº 158/2016 - GT LAVA JATO. Do teor, destacamos:

Em consulta ao sítio <http://www.teloscultural.com.br/> verificou-se o registro de supostos parceiros da empresa Telos Empreendimentos culturais, dentre eles temos a Braskem, empresa controlada pela Organização Odebrecht e investigada na Operação Lava Jato, conforme tela abaixo:

02) – e-mail enviado em 14/04/2011 – Paulo Martins X Paulo André²

No e-mail abaixo de título “Informações para o contrato da Telos”, enviado por Paulo Martins para Paulo Andre, ambos ligados ao Instituto Lula, abaixo qualificados, chama atenção o trecho em que o Paulo Martins informa que “Esses assuntos devem ser conversados com o Alexandrino”. Os “assuntos” em questão são a respeito das palestras a princípio contratadas pela própria Telos, como nome do evento, nome da palestra, valor das duas palestras e formas de pagamento. A pessoa de Alexandrino citada, provavelmente trata-se de Alexandrino de Alencar, ex-executivo da Odebrecht e investigado da Operação Lava Jato, o que reforça a tese de que as palestras teriam sido efetivamente contratadas e pagas pela própria Odebrecht por intermédio da empresa Telos.

04) - e-mail enviado em 09/05/2011 – Pedro Longhi X Paulo André⁴

Nas trocas de e-mail abaixo Pedro Longhi trata com Paulo Andre sobre a questão dos impostos incidentes sobre as palestras, em anexo ao e-mail é encaminhado uma planilha contendo o resumo dos custos, na qual consta os valores de R\$ 345.423,14 (Telos Comandatuba) e R\$ 346.297,28 (Telos Panamá), que se referem respectivamente aos valores a serem pagos pelas palestras contratadas em Una/BA e Cidade do Panamá.

⁷³ Gerou o Laudo nº 2395/2016-SETEC/SR/PF/PR, fls. 481-490 (Evento 70, LAUDO4), adiante comentado.

⁷⁴ Fls. 443-479 e 581; Ev. 70, INF2; Ev. 74, INF40.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

05) – E-mail enviado em 10/05/2011 – Suzana X Paulo Andre⁵

No e-mail abaixo, Suzana informa a Paulo André sobre alguns dados a respeito da palestra no Panamá. Chamou atenção o trecho em que a mesma relata que “o equipamento mencionado será arranjado pela produção do evento nas cidades de Una (Comandatuba) e Panamá, o que é responsabilidade da Odebrecht”. Atribuindo portanto à empresa Odebrecht uma responsabilidade pela produção das citadas palestras.

06) – E-mail enviado em 10/05/2011 – Pedro Longhi X Suzana e Paulo Andre⁶

Neste e-mail de título **“dados produção Caribe”**, Pedro Longhi informa que está “pegando o OK final com o patrocinador”, provavelmente a empresa Odebrecht. Outro trecho do e-mail que chama atenção é com relação ao valor de doação para o Instituto Cidadania, quando Pedro informa que este mesmo valor irá ser pago posteriormente de volta para sua empresa. E ainda pergunta se está tudo OK com essa parte do combinado.

Em anexo é encaminhado uma tabela de título **“RUMO AO CARIBE – CUSTOS GERAIS”**, sendo o valor de **RS 42.778,13** referente a gastos com transporte, alimentação, hotel, produção, taxas, etc, e o valor de **RS 109.955,77** referente a gastos com aeronave e taxas, totalizando **RS 152.733,90**, conforme segue abaixo:

07) - E-mail enviado em 23/05/2011 – Pedro Longhi X Paulo Andre⁷

Nas trocas de e-mail abaixo de título **“Dados para Nota Fiscal”** Pedro Longhi informa o valor de sua nota é **RS 42.7...(?)**, valores que supostamente são próximos aos custos relacionados no item anterior. Em outro trecho enviado de Paulo Andre para Pedro Longhi, o mesmo encaminha os dados para emissão de nota fiscal e afirma que teria falado com a pessoa de Alexandrino (provavelmente o ex-diretor da Odebrecht), conforme o trecho: “Também falei com o Alexandrino sobre a palestra na Venezuela e a da África, ele me informou para fazer os contratos via Telos.”



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

09) – E-mail enviado em 24/05/2011 – Pedro Longhi X Paulo André⁹

No e-mail Pedro Longhi informa os dados da conta para efetuar o pagamento da nota em anexo de valor líquido de R\$ 40.174,28. O mesmo solicita ainda que seja enviada a nota referente a palestra de Comandatuba no valor final de R\$ 306.908,46.

Em anexo ao e-mail segue cópia da Nota Fiscal emitida pela empresa Telos para o IPEC no valor total de R\$ 42.778,13 e valor líquido de R\$ 40.147,28

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS		N.º	362	1.ª VIA	Cliente
Data de Emissão		24, 5	de 20	11	DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 10/03/2014
 EMPRESA DE EMPREENHIMENTOS CULTURAIS		Telos Empreendimentos Culturais Ltda. Rua César Lombroso, 49 - Conj. 301 CEP 90420-130 - Bairro Rio Branco Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil Inscr. Mun. 501.228.2.7 CNPJ 07.623.232/0001-45			
Fone (51) 3061.0722 - Fax (51) 3019.6782 e-mail: telos@cpovo.net					
Nome/Firma: IPEC - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS					
Endereço: SA CIDADANIA - RUA ROUSO ALEGRE 21					
CEP: 04761030		Cidade: SAO PAULO		Estado: SP	
CNPJ/CPF: 04.725.572/0001-08		Inscr. Est.: ISENTA			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO CULTURAL			PREÇO		42.778,13
SANTANDER 033 AG. 1014 C/C 13315-5 TOTAL RS 42.778,13					
RETENÇÕES			ALÍQUOTA	VALOR	
ISSQN por Substituição Tributária					
IRRF			1.5%	641,67	
PIS/COPINS/CSLL			4.65%	1.989,78	
VALOR LÍQUIDO R\$			40.147,28		
Artpoint - Editorial Gráfica Ltda. - (51) 3364.5614 - CNPJ: 03.558.559/0001-20 - Inscr/Mun.: 181.171.2.0 AIDF 4328/10 - De 301 a 400 - 2 Tálões 3x50 - 10/03/2010					



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

10) – Email enviado em 01/06/2011 – Pedro Longhi X Paulo Andre

No e-mail abaixo Pedro Longhi informa a Paulo André que já está com o dinheiro da segunda palestra, solicitando assim que seja enviada a nota para a Telos.

Nota-se que conforme consta na Informação Técnica 090/2016-SETEC/SR/DPF/PR (ANEXO 03), na data de 26/05/2011 foi feito um segundo depósito da empresa Construtora Norberto Odebrecht para a Telos Empreendimentos Culturais Ltda no valor de R\$ 450.000,00, o que pode confirmar a informação passada por Pedro Longhi a Paulo André.

Abaixo segue tabela extraída da Informação Técnica 090/2016-SETEC/SR/DPF/PR:

Tabela 5 – Pagamentos localizados nos SPEDs – TELOS EMPREENDIMENTOS

Empresa	Data	Histórico	Justificativa na Contabilidade	Valor (R\$)
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT	17/05/2011	Lote Pgto. CNO-ELE-399-17/05/2011.201 Pgto. 515625 Data Pgto. 17-MAI-11 Banco/Conta 111013 Benef. TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	Patrocínios p/ entidades com fins culturais	450.000,00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT	26/05/2011	Lote Pgto. CNO-ELE-399-26/05/2011.201 Pgto. 529309 Data Pgto. 26-MAI-11 Banco/Conta 111013 Benef. TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	Patrocínios p/ entidades com fins culturais	450.000,00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT Total				900.000,00

Nas conclusões expostas na citada Informação nº 158/2016 - GT LAVA JATO, destacou-se que, diante da sequência de e-mails detectados, que a TELOS foi a provável organizadora da viagem da comitiva para a Nicarágua, Panamá, Bahamas e Venezuela em maio/junho de 2011. No contrato apreendido na sede do Instituto Lula (24ª fase) consta a finalidade de organizar, administrar e gerenciar todo e qualquer tipo de demanda da comitiva. Paralelamente, a TELOS também figurou como contratante das palestras, o que causaria certa estranheza:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Conclusões

Dessa forma, diante da sequência cronológica dos e-mails acima referenciados fica demonstrado que a empresa Telos foi a provável organizadora da viagem da comitiva para Nicarágua, Panamá, Bahamas, Cuba e Venezuela que ocorreu em meados de maio de início de junho de 2011, de acordo com a nota emitida, a mesma foi ressarcida pelos custos de organização da viagem no valor de líquido de R\$ 40.147,28 pelo Instituto Lula. No **ANEXO 04** está acostado o contrato de prestação de serviços firmado entre a **IPEC - Instituto de Pesquisa e Estudos de Cidadania** (contratante) e a **Telos Empreendimentos Culturais Ltda** (contratada), o qual foi arrecadado no Instituto Lula durante a deflagração da 24ª fase da Operação Lava Jato, no endereço Rua Gonçalo Pedrosa, n. 139, Ipiranga, São Paulo/SP e está acostado nas fls. 6165/6175 do Apenso 3, Volume 25 do IPL 2269/2015-SR/DPF/PR. Referido contrato foi assinado para a finalidade de organizar, administrar e gerenciar todo e qualquer tipo de demanda referente à participação de uma “comitiva” que participará de eventos no período de 18 a 21 de maio de 2011 no Brasil, Nicarágua e Panamá. A cláusula 2.1 do referido contrato informa que o valor do contrato corresponderá ao somatório das notas apresentadas pela contratada (Telos) mais os impostos e encargos.

A empresa Telos contratou pelas palestras na Bahia e no Panamá no valor aproximado total de R\$ 631.908,46, estes valores ao que tudo indica foram de fato pagos pela Construtora Norberto Odebrecht, que repassou a Telos o valor total de R\$ 900.000,00 (dois pagamento de R\$ 450.000,00), vide Informação Técnica 090/2016-SETEC/SR/DPF/PR, portanto parte deste valor foi retido pela empresa Telos, pois a diferença na casa de R\$ 268.091,54. No **ANEXO 05 e 06** estão acostados os contratos firmados entre a **Telos Empreendimentos Culturais Ltda** (contratante) e a **L.L.L.S Palestras, Eventos e Publicações Ltda** (contratada), os quais foram arrecadados no Instituto Lula durante a deflagração da 24ª fase da Operação Lava Jato, no endereço Rua Gonçalo Pedrosa, n. 139, Ipiranga, São Paulo/SP e estão acostados respectivamente nas fls. 5331/5339 e 5364/5371 do Apenso 3, Volume 25 do IPL 2269/2015-SR/DPF/PR. Os contratos foram assinados respectivamente para as realizações das palestras no Fórum de Empresarial de Comandatuba (valor do contrato R\$ 345.423,14) e na cidade do Panamá, esta intitulada de “Os desafios para América Latina” (valor do contrato R\$ 346.297,28).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Em suma, consta nos anexos [4](#), [5](#) e [6](#) da Informação nº 158/2016 que o IPEC contrata a TELOS para organizar demandas de comitiva dos eventos de 18 a 21 de maio de 2011 na Nicarágua e Panamá, e a TELOS, por sua vez, contrata a LILS para a realização da palestra no Panamá. O outro documento se refere à contratação da LILS, pela TELOS, para a palestra da Bahia.

Consta, anexo à referida Informação nº 158/2016 - GT LAVA JATO, resposta escrita da TELOS⁷⁵ a requisição da Força-Tarefa do MPF (PIC) acerca das palestras em 2011, na qual destaca-se:

6. Em razão desta reconhecida expertise na idealização e no planejamento de palestras com personalidades de bastante peso no cenário mundial, a curadoria do "Fronteiras do Pensamento", através do cientista político e professor Fernando Schuler, foi contatada pela sua patrocinadora BRASKEM/ODEBRECHT para que prestasse serviços de idealização, planejamento/logística de duas palestras do interesse da empresa, notadamente do recém ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, devendo adquirir os direitos de imagem/autorais do palestrante.

(...)

8. Assim, a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A (CNO) contratou em 05/04/2011 a TELOS, patrocinando a idealização e planejamento (organização logística) de duas palestras do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que realizar-se-iam no Panamá e na Venezuela (DOC. 02).

(...)

⁷⁵ Fls. 491-504; Evento 70, OFIC5.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

12. Todavia, a TELOS foi comunicada que a palestra em Caracas/Venezuela não ocorreria, pois havia muitas dificuldades no cenário político daquele país. E, tendo em vista que a TELOS já havia sido contratada para a idealização e planejamento de duas conferências, o evento em Caracas/Venezuela foi cancelado e a palestra substituída por outra, que também era de interesse da contratante no Fórum de Comandatuba/BA, durante o IX Encontro de Empresários da América Latina - Pais e Filhos, promovido por Carlos Slim.

(...)

14. Apesar do cancelamento e da substituição da segunda palestra contratada, as duas falas do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foram realizadas, como previsto.

15. Para tanto, a TELOS adquiriu os direitos de imagem e direitos autorais do palestrante, assinando dois contratos com a L.I.L.S PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA., ambos em 19/05/2011, prevendo exatamente os dois eventos com o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (DOC. 04).

16. Assinados os contratos, houve o repasse de valores a L.I.L.S em duas TED's. A primeira, em 06/06/2011, no valor líquido de R\$ 325.000,00, correspondente à palestra na Cidade do Panamá e, a segunda, em 24/05/2011, no valor líquido de R\$ 306.908,46, referente à palestra na Venezuela (DOC. 05).

17. Sobre estas operações, todos os impostos devidos foram retidos e pagos (DOC. 06 - ISS e DARF's).

19. Sublinhe-se que não era objeto do contrato, contudo, a organização dos eventos em si, nem das inscrições ou do controle de presenças, nem de assistentes e nem de autoridades. O objeto contratual era especificamente o patrocínio das palestras (cláusula 3ª, 3.1), sua idealização e planejamento logístico, com a obtenção de autorizações relativas a direitos autorais eventualmente exigidos.

(...)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

(G) FOTOGRAFIAS DOS EVENTOS

Da mesma forma que acima referido, não foi objeto do contrato feito entre a CNO e a TELOS a cobertura fotográfica e videográfica dos eventos. De outra sorte, a TELOS junta neste ato as fotos do planejamento logístico das viagens que compreendiam o objeto do contrato, especialmente das acomodações que seriam utilizadas na Cidade do Panamá/Panamá e em Caracas/Venezuela, comprovando a efetiva execução desta parte do trabalho (DOC. 03).

Cópia das notas fiscais das palestras contratadas pela TELOS também foram apresentadas⁷⁶.

Tais informações foram obtidas pela FTLJ do MPF/PR no âmbito do PIC⁷⁷ 1.25.000.000851/2016-01, no qual foram requisitadas informações a todas as empresas depositantes de recursos na conta da LILS PALESTRAS para apresentação de comprovantes da prestação dos serviços (cópia do contrato, nota fiscal, registros audiovisuais, etc.). Comparativamente às respostas das outras empresas contratantes, instruídas com fotografias e até vídeos dos eventos, a TELOS forneceu apenas documentação formal e fotografias que pouco ilustram a realização das palestras (fls. 1928 e seguintes do referido PIC).

Em caráter complementar, foram obtidos esclarecimentos por parte de PEDRO HENRIQUE LONGHI, tido como responsável pela TELOS desde a sua constituição, confirmando as respostas já feitas por escrito pela empresa⁷⁸. Acrescentou que a TELOS também recebeu patrocínio do grupo Odebrecht, por meio da BRASKEM, para o projeto “fronteiras do pensamento”, não tendo relação com a contratação para as palestras do ex-Presidente Lula.

O teor dos e-mails, aliado ao fato de pouco material probatório ter sido apresentado, retratariam indícios da possível intenção ODEBRECHT e LULA de, ao menos

⁷⁶ Evento 74, OUT68.

⁷⁷ Autuado no Apenso IX, com 12 volumes. Fls. 781-783; Evento 124, ANEXO2; Evento 134, DESP1, p. 12; e Evento 147.

⁷⁸ Fls. 710-716; Evento 100, DEPOIM_TESTEMUNHA5.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

ab initio, ocultar a empreiteira como contratante das palestras, utilizando-se da intermediária TELOS.

Sobre o tema do relacionamento entre a TELOS e a BRASKEM, destacamos o resultado do Laudo⁷⁹ nº 2395/2016-SETEC/SR/PF/PR de perícia contábil sobre a movimentação financeira da TELOS.

De acordo com o laudo, foi constatado que, praticamente na mesma época dos pagamentos recebidos da ODEBRECHT que totalizaram R\$ 900 mil (17 e 26/05/2011), também foram recebidos dois créditos da BRASKEM S/A no valor de R\$ 200 mil cada (em 16 e 28/05/2011):

Tabela 2 – Datas, recebimentos e pagamentos entre as empresas Telos, Construtora Odebrecht, Braskem e LILS.

Data	Recebimento pela Telos	Pagamento da Telos	Pessoa Física (origem/destino)
16/05/2016	200.000,00		de Braskem S.A.
17/05/2016	450.000,00		da Construtora Norberto Odebrecht
24/05/2011		306.908,46	para L.I.L.S. Palestras e Eventos
26/05/2016	450.000,00		da Construtora Norberto Odebrecht
28/05/2016	200.000,00		de Braskem S.A.
06/06/2011		325.000,00	para L.I.L.S. Palestras e Eventos
Total	1.300.000,00	631.908,46	

Não foram identificadas saídas relevantes posteriores aos créditos da BRASKEM que pudesse trazer indícios das razões dos pagamentos.

Em matéria jornalística⁸⁰, a BRASKEM informou: “A Braskem não pagou nenhuma palestra por meio da Telos ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A empresa mantém relação com a Telos desde 2008. Al longo desse período, por meio do programa *Fronteiras do Pensamento*, patrocinou mais de 150 palestras ao longo desses anos,

⁷⁹ Fls. 481-490; Evento 70, LAUDO4. Correção: na tabela 2 do laudo, onde se lê “2016”, leia-se “2011”.

⁸⁰ [LILS e Instituto Lula\PF apura pagamento de palestra de Lula ...a Odebrecht - Política - Gazeta Online.pdf](#). A BRASKEM informou: “A Braskem não pagou nenhuma palestra por meio da Telos ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A empresa mantém relação com a Telos desde 2008. Al longo desse período, por meio do programa *Fronteiras do Pensamento*, patrocinou mais de 150 palestras ao longo desses anos, realizadas em São Paulo, Porto Alegre e Salvador, tendo trazido ao Brasil inúmeras personalidades como o escritor Mario Vargas Llosa, o exadrista Gary Kasparov e o escritor Ian McEwan”.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

realizadas em São Paulo, Porto Alegre e Salvador, tendo trazido ao Brasil inúmeras personalidades como o escritor Mario Vargas Llosa, o enxadrista Gary Kasparov e o escritor Ian McEwan”.

Ouvido sobre o assunto, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR afirmou⁸¹:

“(…) **QUE** já findo o mandato do ex-presidente Lula, em 2011, conforme já dito em colaboração premiada, o grupo ODEBRECHT resolveu promover atividades com o ex-presidente de modo que ele pudesse ter uma remuneração digna de um ex-chefe de Estado, conforme já foi feito no passado com outros ex-presidentes; **QUE** a forma de palestras seria a mais adequada ao perfil carismático do ex-presidente; **QUE** a iniciativa foi do declarante que procurou PAULO OKAMOTO, então presidente do Instituto Lula, propondo uma sequência de palestras, no Brasil e exterior; **QUE** a primeira palestra foi contratada para o roteiro Panamá-Venezuela, em 2011; **QUE** a uma das palestras era para ter ocorrido na Venezuela, mas acabou sendo feita em Comandatuba/BA; **QUE** inicialmente, por falta de experiência na organização de eventos dessa natureza pelas partes envolvidas, as primeiras duas palestras foram realizadas por intermédio da empresa TELOS EMPREENDIMIENTOS CULTURAIS LTDA, empresa que já prestava serviços à BRASKEM do grupo ODEBRECHT através do programa "Fronteiras do Pensamento" pelo menos desde 2008 e já teria experiência no assunto; **QUE** apesar disto, a experiência era de trazer palestrantes do exterior para o Brasil e, no caso de Lula, era o contrário; **QUE** foi então feito o evento da palestra no Panamá ainda em 2011, sendo contratada a TELOS; **QUE** esta foi inclusive que recebeu a remuneração da palestra e também o reembolso de despesas com o evento; **QUE** não foi objeto específico do contrato com a TELOS a organização dos eventos em si nos respectivos locais de realização, ela apenas fez o planejamento logístico; **QUE** havia inicialmente uma preocupação em não aparecer o nome da ODEBRECHT como contratante, ou mesmos durante os eventos; **QUE** esse intuito era para não gerar uma imagem de arrogância ou superioridade nas comunidades locais, de forma a facilitar a integração do grupo na comunidade; **QUE** então era preferível que a organizadora do evento ou a responsável por trazer o palestrante fosse uma empresa organizadora ou um sindicato ou um instituto ou associação, de forma mais isenta; **QUE** essa conduta foi tomada em todas as palestras no

⁸¹ Fls. 678-681; Evento 93, OUT2.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

exterior; **QUE** como exemplo cita a palestra em Angola, contratada pelo Centro de Estudos Estratégicos de Angola, em parceria com a CNO; **QUE** sobre a remuneração feita à TELOS pelos dois eventos contratados, os pagamentos destinadas a cobrir tanto as palestras quanto as despesas dos eventos; **QUE** no começo, com a TELOS, época em que o dólar estava mais baixo, os pagamentos ficavam em torno de R\$ 450 mil que já cobriam a palestra e a logística; **QUE** depois, com variação cambial, os pagamentos passaram a ser feitos só para as palestras, sendo que o grupo local no exterior pagava as despesas; **QUE** sobre o fato de terem sido constatados, nas palestras contratadas pela TELOS, dois pagamentos quase que simultâneos pela BRASKEM, cada um de R\$ 200 mil, além dos dois pagamentos da CNO de R\$ 450 mil cada, o colaborador acredita que tais pagamentos da BRASKEM não têm nada a ver com as palestras de Lula no Panamá e Comandatuba/BA e provavelmente se referem ao programa "Fronteiras do Pensamento"; **QUE** deve haver outros pagamentos nos anos anteriores e posteriores da BRASKEM para a TELOS, não só estes dois; **QUE** se precisar de maiores informações devem ser solicitadas diretamente à BRASKEM, pois o colaborador não tem acesso, tendo sido vinculado à BRASKEM até o ano de 2007; **QUE** após o evento de Panamá, a ODEBRECHT percebeu que o custo-benefício da intermediação de empresa para o planejamento das palestras não estava compensando, principalmente pelos custos de viagens do pessoal da TELOS para o exterior, antes das palestras, para o planejamento; **QUE** isso poderia ser feito mais facilmente por empresas locais, prestadoras dos mesmos serviços que a TELOS; **QUE** por essa razão, de ordem econômica, as palestras seguintes não mais foram intermediadas pela TELOS; **QUE** ressalta que nas tratativas com a TELOS a ODEBRECHT poderia ter sido referida como patrocinadora, de forma natural, e não havia nenhum intuito de esconder a ODEBRECHT como maior interessada nos eventos; **QUE** acredita que MARCELO ODEBRECHT nem chegou a se inteirar desses detalhes de intermediação das palestras pela TELOS; **QUE** esclarece que o próprio colaborador já tinha contato com a TELOS desde a época de que era vinculado à BRASKEM, e nessa qualidade o pessoal da TELOS o conhecia; **QUE** talvez por essa razão a TELOS pode ter referenciado, em suas explicações, que foi contratada para as palestras do ex-presidente pela "BRASKEM/ODEBRECHT", mas na verdade foi contratada pela CNO; **QUE** reitera que esses dois pagamentos contemporâneos de R\$ 200 mil cada pela BRASKEM à TELOS, dos quais somente veio a ter conhecimento nesta ocasião de sua oitiva, nada têm a ver com a contratação da CNO com a TELOS para as palestras de Lula; **QUE** MARCELO ODEBRECHT inicialmente pretendia abater essas palestras da planilha "italiano", mas pouco



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

se envolveu com a dinâmica das palestras que eram coordenadas diretamente com os diretores da ODEBRECHT nos países onde foram realizadas as palestras, sendo que os pagamentos era feitos no Brasil mas eram descontadas das quotas dos respectivos países, no âmbito da contabilidade interna da CNO; **QUE** algumas palestras foram feitas em conjunto com outras construtoras patrocinadoras, tais como a realizada em Guiné Equatorial, feita em conjunto com a QUEIROZ GALVÃO, com despesas repartidas; **QUE** outro caso desse foram as feitas em junho de 2013, na Colômbia, Peru e Equador, sendo que cada construtora pagou uma (CAMARGO CORREA, CNO e OAS); **QUE** quanto à empresa conhecida como "REVISTA VOTO", do Rio Grande do Sul, o colaborador conhecia a dona KARIM, e ela certa vez chamou o colaborador para ajudar num contato com o ex-presidente Lula para a realização de uma palestra de um evento comemorativo; **QUE** é possível que ela tenha procurado alguém da CNO para patrocinar o evento e tenha ocorrido algum pagamento de patrocínio para o evento; **QUE** a pessoa jurídica VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA é do grupo da REVISTA VOTO; **QUE** o pagamento de R\$ 45 mil à dita empresa, ora informado ao colaborador, deve ter ocorrido nessas circunstâncias, mas o colaborador não tem conhecimento de como foi feito; **QUE** lembra que recentemente, há cerca de um mês, o colaborador viu na grande mídia que a REVISTA VOTO promoveu uma palestra com Geraldo Alckmin em Porto Alegre/RS; **QUE** portanto, tanto a REVISTA VOTO quanto a TELOS eram de fato empresas que tinham e promovem efetivamente suas atividades, não são de "fachada"; **QUE** nunca conversou com PAULO OKAMOTO sobre possível abatimento de doações da contabilidade paralela mantida com MARCELO ODEBRECHT e registrada na planilha "italiano" e não sabe dizer, portanto, se OKAMOTO tinha conhecimento desses saldos e ajustes da planilha, ou seja, não sabe dizer se OKAMOTO tinha conhecimento da origem dos valores que seriam destinados ao Instituto Lula; **QUE** tanto isso é verdade que, se o colaborador soubesse desse abatimento do saldo da planilha relativamente aos valores doados ao Instituto Lula, teria sugerido o abatimento dos valores das palestras também do mesmo saldo da planilha "italiano"; **QUE** o colaborador sabia que havia uma relação de interesses da ODEBRECHT há muito tempo com PALOCCI e após com GUIDO MANTEGA, mas somente soube depois, por volta de 2014, que isso foi organizado na planilha "italiano". (...)"

Enfim, não obstante as suspeitas quanto aos serviços por parte da TELOS de "idealização, planejamento logístico obtenção de autorizações de direitos autorais e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

patrocínio das palestras”, apesar da aparente incongruência (simultaneamente contratante e contratada da palestra no Panamá), a prestação dos serviços aparenta ser idônea.

Ainda que se considerasse ter ocorrido uma espécie de interposição ou intermediação para a organização de viagens e contratação de palestras, insta considerar que, ao que foi exposto até o momento, teriam efetivamente ocorrido, como contraprestação de serviços. Nesse sentido não seriam mera “fachada” para o recebimento de recursos por parte de empreiteiras envolvidas no cartel da Petrobrás.

Enfim, a se considerar a missão específica das palestras proferidas pelo ex-Presidente da República, não vislumbramos, isoladamente, a configuração de crime. Ressalvamos, contudo, que apurações específicas podem vir a demonstrar que alguma palestra em si ou mesmo serviços adicionais realizados possam configurar a prática de conduta típica, tal como está em discussão no caso denominado “Janus”⁸², em sede de ação penal perante a Justiça Federal em Brasília/DF.

3.3. Contratação, pelas empreiteiras investigadas, do INSTITUTO VOTO e/ou VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTDA para a intermediação de palestras.

O Item III.1.2 do já citado Laudo nº 1233/2016-SETEC/SR/PF/PR demonstra que as empresas INSTITUTO VOTO e VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTDA efetuaram transferências em maio e julho de 2014 que totalizam R\$ 447.700,00 para a empresa L.I.L.S. PALESTRA E EVENTOS LTDA.

O INSTITUTO VOTO e VOTO COMUNICAÇÃO funcionam no mesmo endereço em Porto Alegre/RS.

⁸² Na ação penal desse caso, conforme a imputação feita pela Ministério Público Federal, as palestras ocorridas em Angola em 01/07/2011 e 07/05/2014 foram consideradas vantagens indevidas. Envolve o sobrinho de Lula, TAIGUARA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo também por escopo julgar se contratos da sua empresa EXERGIA com a Odebrecht foram utilizados para o pagamento de vantagens indevidas (<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/denuncia-operacao-janus/view>).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

O INSTITUTO VOTO e VOTO COMUNICAÇÃO receberam pagamentos que totalizaram o montante de R\$ 597.000,00, no período compreendido entre 01/05/2009 e 08/12/2013, da Construtora Norberto Odebrecht, Construtora Carioca Christiani-Nielsen, Ecovix – Engevix Construções Oceânicas. Engevix Engenharia e UTC Engenharia:

Tabela 6 – Depósitos de empresas investigadas para as empresas Instituto Voto e Voto Comunicação Aplicada a Política Ltda., no período de 2009 a 2013.

Data	Histórico	Valor (R\$)	Empresa Depositante
28/11/2011	Referente Lote de Pagto EXNU-033-TED-281111, Pagto 816633 . Banco/Conta TRENURB EXT N L I 0356-5731224-1 a favor de VOTO COMUNICACAO APLICADA A POLITICA LTDA .	45.000,00	Construtora Norberto Odebrecht
08/12/2011	Pagamento Recibo - 0812111 - INSTITUTO VOTO	30.000,00	Ecovix
08/12/2013	Pagamento Recibo - 0812111 - INSTITUTO VOTO	30.000,00	Ecovix
04/05/2012	PAGAMENTO RECIBO 0574012 - INSTITUTO VOTO BORD 0002682	50.000,00	UTC
22/04/2010	J006100833 VOTO COMUNICACAO AP	57.000,00	Engevix
26/05/2010	J006100833 VOTO COMUNICACAO AP	133.000,00	Engevix
23/06/2010	J006100833 VOTO COMUNICACAO AP	60.000,00	Engevix
19/10/2010	J006100833 VOTO COMUNICACAO AP	12.000,00	Engevix
17/06/2013	Pagto Fornecedor - VOTO COMUNICACAO APLICADA A POLITICA LTDA - Nr. Pagto - 110622 - Conta - EGV.341.4807.4279	15.000,00	Engevix



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

18/06/2013	Pagto Fornecedor - VOTO COMUNICACAO APLICADA A POLITICA LTDA - Nr. Pagto - 111146 - Conta - EGV.341.4807.4279	15.000,00	Engevix
01/05/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 407 Proc: 368674	15.000,00	Carioca Christiani Nielsen
25/05/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 419 Proc: 372119	15.000,00	Carioca Christiani Nielsen
25/06/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 435 Proc: 376428	15.000,00	Carioca Christiani Nielsen
24/07/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 443 Proc: 381079	15.000,00	Carioca Christiani Nielsen
25/08/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 451 Proc: 385531	15.000,00	Carioca Christiani Nielsen
01/10/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 11 Proc: 393117	15.000,00	Carioca Christiani Nielsen
01/11/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 19 Proc: 395513	15.000,00	Carioca Christiani Nielsen
09/11/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 23 Proc: 397385	15.000,00	Carioca Christiani Nielsen
07/12/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 31 Proc: 402315	15.000,00	Carioca Christiani Nielsen
20/01/2010	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 47 Proc: 408277	15.000,00	Carioca Christiani Nielsen
	TOTAL	597.000,00	

A Informação Técnica⁸³ nº 090/2016-SETEC/SR/PF/PR trouxe mais detalhes sobre os pagamentos:

⁸³ Fls. 438-442; Evento 70, INF2.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

IV.1 – Registros Envolvendo a Empresa INSTITUTO VOTO

11. A partir dos critérios de busca, foram localizados registros nos SPEDs examinados, detalhados na Tabela 1:

Tabela 1 – Pagamentos localizados nos SPEDs – INSTITUTO VOTO

Empresa	Data	Histórico	Justificativa na Contabilidade	Valor (RS)
ECOVIX	08/12/2011	Pagamento Recibo - 0812111 - INSTITUTO VOTO	Serviços de terceiros: "jantar com serviço empratado"	30.000,00
ECOVIX	08/12/2013	Pagamento Recibo - 0812111 - INSTITUTO VOTO	Serviços de terceiros: "jantar com serviço empratado"	30.000,00
ECOVIX Total				60.000,00
UTC ENGENHARIA	04/05/2012	PAGAMENTO RECIBO 0574012 - INSTITUTO VOTO BORD 0002682	Fornecedores diversos - Serviços	50.000,00
UTC ENGENHARIA Total				50.000,00
Total Geral				110.000,00

12. Na base de dados do SIMBA – Caso 1.500, também foi identificado um pagamento realizado pela ENGEVIX ENGENHARIA, em benefício do Instituto Voto, detalhado na Tabela 2. Registra-se que tal pagamento não foi localizado na contabilidade da empresa ENGEVIX.

Tabela 2 – Pagamentos localizados no Simba 1.500 – INSTITUTO VOTO

Conta Bancária de Origem		Lançamento			Destino	
Nome do Titular	Conta - Ag. - Banco	Data	Descrição	Valor	Nome	Conta - Ag. - Banco
ENGEVIX ENGENHARIA S/A	237 - 3395 - 1777696	18/05/2012	PAGFOR TED STR SD TOTAL	86.000,00	INSTITUTO VOTO	341 - 8572 - 7915



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Tabela 3 – Pagamentos localizados nos SPEDs – VOTO COMUNICAÇÃO

Empresa	Data	Histórico	Justificativa na Contabilidade	Valor (R\$)
CARIOCA C. NIELSEN	01/05/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 407 Proc: 368674	Serviços de propaganda e publicidade	15.000,00
CARIOCA C. NIELSEN	25/05/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 419 Proc: 372119	Serviços de propaganda e publicidade	15.000,00
CARIOCA C. NIELSEN	25/06/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 435 Proc: 376428	Serviços de propaganda e publicidade	15.000,00
CARIOCA C. NIELSEN	24/07/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 443 Proc: 381079	Serviços de propaganda e publicidade	15.000,00
CARIOCA C. NIELSEN	25/08/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 451 Proc: 385531	Serviços de propaganda e publicidade	15.000,00
CARIOCA C. NIELSEN	01/10/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 11 Proc: 393117	Serviços de propaganda e publicidade	15.000,00
CARIOCA C. NIELSEN	01/11/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 19 Proc: 395513	Serviços de propaganda e publicidade	15.000,00
CARIOCA C. NIELSEN	09/11/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 23 Proc: 397385	Serviços de propaganda e publicidade	15.000,00
CARIOCA C. NIELSEN	07/12/2009	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 31 Proc: 402315	Serviços de propaganda e publicidade	15.000,00
CARIOCA C. NIELSEN	20/01/2010	VOTO COMUNICAÇÃO APLICADA A POLÍTICA LTD NF 47 Proc: 408277	Serviços de propaganda e publicidade	15.000,00
CARIOCA C. NIELSEN	21/03/2012	2.8.1:20000007328-Item Doc 175 - VOTO COMUNICACAO APLICADA A POLITICA LTDA. ; SERVIÇO DE PROPAGANDA / PUBLICID	Serviços de propaganda e publicidade	19.200,00
CARIOCA C. NIELSEN	27/11/2012	2.8.1:20000011297-Item Doc 202 - VOTO COMUNICACAO APLICADA A POLITICA LTDA. ; SERVIÇO DE PROPAGANDA / PUBLICID	Serviços de propaganda e publicidade	19.250,00
CARIOCA C. NIELSEN Total				188.450,00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT	28/11/2011	Referente Lote de Pagto EXNU-033-TED-281111 , Pagto 816633 . Banco/Conta TRENSURB EXT N L I 0356-5731224-1 a favor de VOTO COMUNICACAO APLICADA A POLITICA LTDA .	Patrocínios p/ entidades com fins culturais	45.000,00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT Total				45.000,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

ENGEVIX ENGENHARIA	22/04/2010	J006100833 VOTO COMUNICACAO AP	Serviços prestados por PJ	57.000,00
ENGEVIX ENGENHARIA	26/05/2010	J006100833 VOTO COMUNICACAO AP	Serviços prestados por PJ	133.000,00
ENGEVIX ENGENHARIA	23/06/2010	J006100833 VOTO COMUNICACAO AP	Serviços prestados por PJ	60.000,00
ENGEVIX ENGENHARIA	19/10/2010	J006100833 VOTO COMUNICACAO AP	Serviços prestados por PJ	12.000,00
ENGEVIX ENGENHARIA	17/11/2010	J006100833 VOTO COMUNICACAO AP	Serviços prestados por PJ	12.000,00
ENGEVIX ENGENHARIA	17/06/2013	Pagto Fornecedor - VOTO COMUNICACAO APLICADA A POLITICA LTDA - Nr. Pagto - 110622 - Conta - EGV.341.4807.4279	Outras despesas gerais	15.000,00
ENGEVIX ENGENHARIA Total				289.000,00
Total Geral				522.450,00

A Informação Técnica nº 090/2016 constatou que todas as remessas da CARIOCA C. NIELSEN tiveram como registro contábil a justificativa “serviços de propaganda e publicidade”; a da ODEBRECHT teve como registro contábil a justificativa “patrocínios p/ entidades com fins culturais”; as da ENGEVIX tiveram como registro contábil a justificativa “serviços prestados por PJ” e “outras despesas gerais”.

Considerando que as transferências do INSTITUTO VOTO para a LILS PALESTRAS de R\$ 447,7 mil ocorreram somente em maio e julho de 2014, com base nesse fato isolado não haveria como traçar uma necessária correlação entre os depósitos das empreiteiras e a LILS PALESTRAS, como se o Instituto Voto fosse mero intermediário para os recursos chegarem à destinatária dos valores.

Ademais, consta uma palestra contratada na época das transferências. Nesse sentido é o teor da informação⁸⁴ nº 158/2016 - GT LAVA JATO:

Conforme consulta no ANEXO 01, verifica-se que na página 26 do relatório “L.I.L.S. - Relatório de Palestras 2011/2015” consta que no dia 05/06/2014 foi ministrada uma palestra contratada pelas empresas Instituto Voto e Voto Comunicação Aplicada a Política Ltda, realizada na cidade de Porto Alegre/RS.

⁸⁴ Fls. 443-479 e 581; Ev. 70, INF2; Ev. 74, INF40.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Chamou atenção o e-mail abaixo datado de 18/03/2014 no qual Clara Ant envia para o e-mail agenda@institutolula.org ¹² cópia de e-mail enviado por Alexandrino de Alencar (alexandrino@odebrecht.com) a respeito do convite da Revista Voto para palestra do ex-presidente Lula, o que demonstra a ciência e provável participação do ex-diretor da Odebrecht na realização da referida palestra.

Em outro e-mail enviado de Leo (agenda@institutolula.org) para Paulo Okamoto¹³ em 27/03/2014, este informa sobre convite para palestra feito pela diretora executiva da Revista Voto e afirma que o contato foi **via Alexandrino** (supostamente Alexandrino de Alencar, ex-diretor da Odebrecht).

Em outro trecho Leo afirma: “**Ela sabe que ele cobra honorários, mas não adiantei quanto.**”

Verificou-se ainda que consta na mídia analisada uma planilha em Excel contendo informações detalhadas sobre as palestras contratadas¹⁵. Dentre outras informações, constam na planilha o número da Nota Fiscal, empresa contratante, Cidade e data da palestra, valor do serviço, valor do contrato, valores dos impostos, valor líquido da nota, valor do depósito, etc. A planilha traz informações desde 13/04/2011 a 15/04/2015 e segue no **ANEXO 07**.

No **ANEXO 08** foi acostado o contrato de prestação de serviços firmado entre a Voto Comunicação Aplicada à Política Ltda e a L.I.L.S PALESTRAS, EVENTOS e PUBLICAÇÕES LTDA, o qual foi arrecadado no Instituto Lula durante a deflagração da 24ª fase da Operação Lava Jato, no endereço Rua Gonçalo Pedrosa, n. 139, Ipiranga, São Paulo/SP e está acostado nas fls. 5965/5975 do Apenso 3, Volume 25 do IPL 2269/2015-SR/DPF/PR. Referido contrato foi assinado para a realização da palestra do ex-presidente Lula ocorrida no dia 05/06/2014 e o valor do mesmo foi de R\$ 447.700,00.

Quanto a esse tema, portanto, temos que as explicações de ALEXANDRINO se mostram suficientes para o esclarecimento dos fatos.

Ademais, com dito, a se considerar a missão específica das palestras proferidas pelo ex-Presidente da República, não vislumbramos, isoladamente, a configuração de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

crime. Ressalvamos, contudo, que apurações específicas podem vir a demonstrar que alguma palestra em si ou mesmo serviços adicionais realizados possam configurar a prática de conduta típica.

3.4. Pagamentos recebidos do grupo CERVEJARIA PETRÓPOLIS.

O item III.1.8 do Laudo nº 1233/2016 (LILS) apresenta dados sobre a contratação de palestras pela CERVEJARIA PETRÓPOLIS.

De acordo com o site do Instituto Lula, a empresa CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A contratou as seguintes palestras⁸⁵ de Lula:



País: Brasil (Atibaia-SP)

Data: 19/10/2013

Nome da palestra e local: "Brasil: Novos Investimentos e Confiança no Futuro". Local: Tauá Hotel & Convention Atibaia, Rodovia Dom Pedro I, Km 86, bairro Usina.

Empresa: Cervejaria Petrópolis SA

⁸⁵ Disponível em <https://institutolula.org/uploads/relatoriopalestraslils20160323.pdf>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

País: Brasil (Alagoinhas-BA)

Data: 22/11/2013

Nome da palestra e local: "O Novo Papel do Nordeste no Brasil". Local: Rod. BR 101, km 114, s/nº Narandiba.

Empresa: Cervejaria **Petrópolis** SA



Acervo: L.I.L.S

País: Brasil (Itapissuma-PE)

Data: 17/04/2015

Nome da palestra e local: "Novo Nordeste: Desenvolvimento Regional, Geração de Empregos e Inclusão Social" para inauguração da nova planta da Itaipava. Local: BR-101, Bairro Igarassu,

Empresa: Cervejaria **Petrópolis** de Pernambuco LTDA



Acervo: L.I.L.S

Surgiram notícias na imprensa⁸⁶ acerca da utilização da empresa CERVEJARIA PETRÓPOLIS, responsável por 5,51% das origens dos valores creditados na empresa LILS PALESTRAS⁸⁷. Foi requisitada perícia para a identificação, entre os investigados cujas quebras de sigilo bancário encontram-se no caso nº 002-PF-002106-29, de todas as movimentações bancárias mantidas com a CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e com a empresa Y E R PROPAGANDA LTDA. Como resultado, foi elaborado o Laudo⁸⁸ nº 1718/2016-SETEC/SR/PF/PR.

⁸⁶ "A força-tarefa desconfia que a cervejaria tenha atuado como intermediária de pagamentos de propina da empreiteira e como "doleira" do banco Meinl Bank Antígua, comprado pela Odebrecht para movimentar valores destinados a corromper políticos e agentes públicos...". (Fonte: <https://oglobo.globo.com/brasil/lava-jato-investiga-pagamentos-gamecorp-de-filho-de-lula-20544922>)

⁸⁷ Laudo 1233/2016, fls. 259-261; Evento 68, LAUDO1-2.

⁸⁸ Fls. 400-407; Evento 68, LAUDO10.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Em recentes medidas de investigação da operação Lava Jato, no âmbito do IPL nº 110/2019-SR/PF/PR⁸⁹, foi deflagrada a 62ª fase com o cumprimento de mandados de busca e a apreensão e de prisões, cujas investigações apontaram que executivos do grupo Petrópolis promoveram a lavagem de cerca de R\$ 329 milhões entre 2006 e 2014 no interesse do grupo Odebrecht⁹⁰.

O grupo Petrópolis teria atuado, mediante troca de dólares recebidos no exterior e de investimentos realizados em suas empresas, providenciados pela Odebrecht, na geração de recursos em espécie, no interesse desta, para entrega a agentes corrompidos no Brasil, bem como na intermediação de entrega de “propina travestida” de doação eleitoral. Teria atuado também na transferência, no exterior, valores ilícitos recebidos em suas contas para agentes públicos beneficiados pelo esquema de corrupção na Petrobras⁹¹.

Ademais, no referido Laudo nº 1718/2016-SETEC/SR/PF/PR, foi constatado que as empresas CERVEJARIA PETRÓPOLIS e YER PROPAGANDA LTDA teriam efetuado o pagamento de valores superiores a 11 milhões de reais à empresa GAMECORP S.A., relacionada a FABIO LUIS LULA DA SILVA, um dos filhos do ex-Presidente da República.

Portanto, por razões de conexão, entendemos que a análise do contexto das palestras patrocinadas pelo grupo Petrópolis, bem como dos pagamentos feitos à Gamecorp S/A, merece ser feita no âmbito das investigações encetadas no IPL nº 110/2019-SR/PF/PR.

3.5. Destinatários dos valores recebidos pela LILS PALESTRAS.

Conforme o RPJ nº 749/2016⁹² acerca dos materiais apreendidos na Rua Gonçalo Pedrosa, 139, IPIRANGA, São Paulo/SP, endereço comercial do INSTITUTO LUIS

⁸⁹ Processo 5004230-36.2019.404.7000 da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

⁹⁰ <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/lava-jato-executivos-do-grupo-petropolis-sao-presos-pela-lavagem-de-r-329-milhoes-entre-2006-e-2014-no-interesse-da-odebrecht>.

⁹¹ *Ibidem*.

⁹² Apenso 34, fls. 110 e seguintes.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

INÁCIO LULA DA SILVA, houve a apreensão de documentos⁹³ referentes a diversos contratos de prestação de serviço celebrados nos anos de 2011 e 2012 entre a empresa L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA e empresas nacionais e internacionais. Esses contratos tinham como objeto de cláusula palestras a serem proferidas por LUIS INÁCIO LULA DA SILVA em diversos locais.

O Item III.2 do já citado Laudo⁹⁴ 1233/2016-SR/PF/PR (rastreamento bancário) demonstra que no período examinado, os lançamentos superiores a R\$ 5.000,00, sumarizaram saídas (destinos) de R\$ 10.272.810,59 para pessoas jurídicas e de R\$ 4.076.058,43 para pessoas físicas. Os bancos não identificaram, nas informações encaminhadas para análise, o total de R\$ 57.503,00 oriundos de pessoas físicas e/ou jurídicas bem como registraram pagamentos não identificados de títulos no total de R\$ 629.842,47. Assim, os destinos de recursos para pessoas jurídicas e físicas, de lançamentos superiores a R\$ 5.000,00, totalizam R\$ 15.036.214,49.

O Item III.2.1 do laudo demonstra que os dois sócios da L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda. (LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e PAULO TARCISO OKAMOTTO) retiraram, juntos, o total de R\$ 3.416.915,11, que corresponde a aproximadamente 22% do total dos destinos da empresa.

O montante de R\$ 2.622.261,37 foi destinado à Receita Federal entre os anos de 2011 e 2016, provavelmente como pagamento de tributos devidos.

R\$ 349.818,31 foram destinados ao escritório TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS entre 30/10/2015 e 05/02/2016.

O Item III.2.1 do mesmo laudo demonstra a destinação de recursos para familiares de Lula (R\$ 2.951.517,00) e despesas relacionadas (R\$ 88.155,00 para a FLEXBR)⁹⁵.

⁹³ Apenso III, vol. 22; Evento 1, AP-INQPOL2 e 3.

⁹⁴ Fls. 256-302; Evento 68, LAUDO1-2.

⁹⁵ Conforme o Laudo nº 1232/2016, o INSTITUTO LULA, por sua vez, destinou R\$ 106.989,00 para a FLEXBR (dos filhos SANDRO LUIS e MARCOS CLAUDIO) e R\$ 1.402.294,16 para a G4 ENTRETENIMENTO (do filho FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, o “Lulinha”).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Enfim, com dito, considerando a finalidade específica das palestras proferidas pelo ex-Presidente da República, não vislumbramos, isoladamente, a configuração de crime. O mesmo raciocínio se aplica à destinação de recursos por parte da LILS PALESTRAS, entidade particular. Porém, não impede que apurações específicas possam vir a demonstrar que a contratação de alguma palestra em si, e/ou conjuntamente com outras finalidades secundárias, e a respectiva destinação dos recursos, possam configurar a prática de conduta típica.

3.7. INSTITUTO LULA e o custeio de palestras.

O Item III.1.9 do Laudo nº 1233/2016 indica que o INSTITUTO LULA participou de custos de palestras remuneradas administradas pela empresa L.I.L.S. PALESTRA E EVENTOS LTDA, o que configuraria a distribuição indireta de lucros aos seus sócios.

A perícia do Laudo⁹⁶ nº 1232/2016-SR/SR/PF/PR também detectou “transferências imateriais” (sem justificativa) entre a LILS PALESTRAS e o INSTITUTO LULA. Em 05/01/2016, INSTITUTO LULA transfere R\$ 41.162,50 para a LILS PALESTRAS e, na mesma data, esta transfere R\$ 23.462,50 para aquele. Contudo, visto isoladamente entendemos não ser suficiente para demonstrar algum ilícito criminal.

A Receita Federal, em procedimento de fiscalização em face do INSTITUTO LULA (ver processo 10703.720001/2016-86)⁹⁷, ressaltou a ocorrência certa confusão operacional⁹⁸ e, por conseguinte, patrimonial, entre as duas entidades: a LILS PALESTRAS, sociedade empresarial de natureza privada; e o INSTITUTO LULA, constituído como associação sem fins lucrativos. Resultou na suspensão da isenção tributária do IRPJ e da CSLL do instituto para o ano-calendário de 2011. Segue trecho da “Análise das Alegações”:

“(…)”

⁹⁶ Fls. 304-360; Evento 69, LAUDO3.

⁹⁷ Fls. 802-804; Evento a carregar. Ver decisão judicial de compartilhamento nos autos nº 5011077-59.2016.4.04.7000.

⁹⁸ Essa confusão operacional também pode ser verificada do conteúdo apreendido na sede do Instituto Lula em São Bernardo do Campo/SP (Eq. SP-02 LJ24), conforme exposto no RPJ 326/16 de análise de documentos (Apenso 15, a carregar).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Não basta cada pessoa jurídica exercer o seu papel, se os custos e as despesas da sociedade empresarial estão misturados com os da associação sem fins lucrativos, sem qualquer critério de rateio, pois, deste modo, não é mais possível verificar a exatidão dos registros contábeis da pessoa jurídica isenta, na medida em que ela assume custos da sociedade empresarial como se fossem seus, além de ceder sua estrutura física e seus funcionários para a organização das palestras remuneradas, momento a partir do qual não se sabe mais se esses funcionários estão operando para a sociedade empresarial ou para a associação sem fins lucrativos.

(...)

Como demonstrado no corpo da Notificação, várias foram as despesas que diziam respeito pessoalmente ao ex-presidente, a interesses particulares do mesmo, e que foram arcadas irregularmente pelo contribuinte, fora de seus propósitos institucionais. Além disso, várias foram as oportunidades em que o ex-presidente concedeu palestras remuneradas, com numerário recebido através de sua empresa L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA, em sociedade com PAULO TARCISO OKAMOTTO, utilizando a estrutura física e funcional do contribuinte para tal desiderato, no que diz respeito a seleção de palestras, de agendamento, de logística e de organização em geral.

Várias foram as mensagens eletrônicas, constantes da mídia apreendida por ocasião da 24ª fase da operação "Lava a Jato", já anteriormente identificada, em que tal confusão operacional entre o INSTITUTO e a mencionada empresa do ex-presidente fica claramente demonstrada. Inúmeras possibilidades de palestras a serem proferidas pelo ex-presidente são apresentadas a funcionários do INSTITUTO, na maioria das vezes, à sua diretora CLARA LEVIN ANT, que, cuidando da agenda particular do ex-presidente, tanto empresarial (ligada à empresa L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA), quanto institucional (ligada ao INSTITUTO), organiza as mesmas. Outros funcionários do INSTITUTO cuidam das questões de logística, de pagamento de tributos, de contratos, de organização em geral, tanto em nome da empresa L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA, quanto do INSTITUTO.

Algumas vezes, o próprio presidente PAULO TARCISO OKAMOTTO, utilizando a estrutura institucional do INSTITUTO, trata de assuntos relativos à sua empresa L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA, em sociedade com o ex-presidente. A confusão operacional entre as duas pessoas jurídicas é evidente. Decorre daí o desvio dos propósitos sociais do INSTITUTO, no sentido de que o mesmo administra interesses particulares do ex-presidente.

(...)

Somente para argumentar, se fosse comparado o montante dos exemplos de irregularidades constante da Notificação Fiscal com as despesas do INSTITUTO, o percentual aproximar-se-ia de 10%, ou seja, constatou-se que pelo menos quase 10% dos custos e das despesas do INSTITUTO estão contaminados com os custos e as despesas da sociedade empresarial L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA, o que revela motivação bastante e suficiente para justificar a suspensão de isenção para o ano calendário 2011.

(...)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

2.4) DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Para o ano-calendário 2011, período de ocorrência dos fatos objeto do presente processo, um dos requisitos previstos pela legislação tributária para o gozo da isenção do IRPJ e da CSLL era o de não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados, segundo os artigos 12, §2º, alínea "a" e 15, *caput* e §3º, da Lei nº 9.532/1997.

Ocorre que, no referido ano-calendário, dois dirigentes do INSTITUTO, LUIZ SOARES DULCI, CPF nº 405.627.197-68, e CLARA LEVIN ANT, CPF nº 646.409.658-34, receberam remuneração pelos serviços prestados, estando, inclusive, declarados na Declaração de Imposto de Renda na Fonte e registrados na contabilidade como pagamentos a pessoas físicas, totalizando R\$ R\$ 15.659,95, para o primeiro e R\$ R\$ 131.218,63, para a segunda.

(...)"

Foi também trazido aos autos o resultado compartilhado⁹⁹ do Procedimento Administrativo Fiscal nº 16004.720190/2017-31 da Delegacia Especial da RFB de Administração Tributária em São Paulo (DERAT), no qual foi também decretada a suspensão da isenção tributária do imposto de renda e CSLL do Instituto Lula, desta vez relativamente aos anos-calendários de 2012, 2013 e 2014, com a publicação do Ato Declaratório Executivo DERAT nº 224, de 03/10/2017.

Segue trecho da "Análise das Alegações":

3) DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, sem desconsiderar as demais infrações, surge como principal elemento motivador da suspensão da isenção a confusão operacional e, por decorrência, a patrimonial entre o INSTITUTO e a empresa de palestras do ex-presidente L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA, onde os interesses particulares do ex-presidente LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA se misturam com os interesses da entidade isenta, não sendo diferenciados em sua gestão.

⁹⁹ Fls. 718-719 e 752-766; Evento 104, OFIC1 e CERT2. Ver decisão judicial do evento 111. Ver evento 32 dos autos nº 5055607-85.2015.404.7000 (incidente de quebra de sigilo fiscal do INSTITUTO LULA).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A separação entre a sociedade empresarial L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA e a associação INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA é de natureza meramente formal, porque, devido ao intenso compartilhamento de recursos materiais e humanos entre ambas sem qualquer referência a critérios de rateio, combinado com a estreita vinculação das atividades operacionais das duas pessoas jurídicas, conforme informado pela própria peça de alegações do INSTITUTO, pode-se considerar que a sociedade empresarial L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA e a associação sem fins lucrativos INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA funcionam, na prática, como se fossem uma única pessoa jurídica, o que macula o *caput* do artigo 15 da Lei nº 9.532/97.

Nesse sentido, quando da análise do material apreendido nas empresas do grupo Odebrecht¹⁰⁰, foi observada a atuação de funcionários do Instituto Lula na tratativa de assuntos referentes a serviços prestados pela LILS Palestras.

4. FONTES DE RECURSOS DO INSTITUTO LULA E DESTINAÇÕES.

Na ocasião do pedido de quebra de sigilo bancário/fiscal do INSTITUTO LULA e da LILS PALESTRAS¹⁰¹, foi consignado pelo MPF:

¹⁰⁰ RPJ nº 38/2016 (fls. 82-92; Evento 36, MEMORANDO11).

¹⁰¹ Processo 5005896-77.2016.4.04.7000.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

118. De fato, não se pode, analisando o cenário apenas a partir dos dados fiscais, concluir que os repasses do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** e da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, ainda que de cunho pessoal, sejam ilícitos (afinal, há serviços que são contratados e prestados em caráter pessoal). Por outro lado, somente a continuidade das apurações, notadamente pela quebra do sigilo bancário, poderá identificar todos os destinatários dos recursos, o montante total, a forma e as datas de transferência envolvendo o instituto, permitindo, então, analisar as constatações acima dentro de toda a atividade desenvolvida pela entidade.

Ademais, é importante repisar que o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, por ser entidade isenta de tributação de IRPJ, possui forma de apresentação de informações anuais à RFB bem mais simples do que o formato de empresas tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido, dificultando uma apresentação de dados, a partir apenas da quebra de sigilo fiscal, mais completa. Assim, como indicado pela própria autoridade fazendária, as análises do afastamento do sigilo fiscal "*apresentam alguns indícios que merecem aprofundamento da investigação, especialmente com a necessária obtenção de dados de movimentação bancária, que em boa parte certamente esclarecerá o real destino dos recursos que saíram das contas da entidade sob análise, especialmente em 2014*".

119. Registre-se, por oportuno, que o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, conforme informações extraídas de fontes abertas da Receita Federal, exerce "*atividades de associações de defesa de direitos sociais*" (CNAE 94.30-8-00)¹⁷⁹. Nesse âmbito, não se descarta que as empreiteiras **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS** e **ANDRADE GUTIERREZ** tenham realizado doações à entidade com vistas a promover os fins a que ela se destina. No mesmo sentido, em princípio, não há óbice algum a que sociedades empresárias de pessoas de confiança de **LULA**, como seus familiares e ex-funcionários da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, sejam contratadas pelo instituto para viabilizar a execução das finalidades sociais da associação.

De mesma forma, a **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** declarou perante o Fisco ser responsável por prestar "*Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas*" (CNAE 8230-0-01). Nesse âmbito, não se descarta que as empreiteiras **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS** e **ANDRADE GUTIERREZ** tenham contratado efetivamente serviços junto a essa sociedade empresária (ex.: palestras). E, também, em princípio, não há óbice algum a que empresas de pessoas de confiança de **LULA**, como seus familiares e ex-funcionários da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, sejam contratadas pelo instituto para viabilizar a execução das finalidades sociais da entidade.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Por outro lado, não se pode desconhecer que empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato, dentre elas a **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS e ANDRADE GUTIERREZ**, já se valeram de pessoas jurídicas, titularizadas ou não pelos beneficiários finais dos valores espúrios, para fazer trafegar de forma dissimulada a vantagem indevida dos corruptores para os corrompidos e pessoas por eles indicadas.

Relembre-se ainda que, conforme demonstra a Relação Anual de Informações Sociais, nos últimos cinco anos, o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** e a **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** apresentaram em seus quadros poucos vínculos empregatícios¹⁸⁰, revelando que suas estruturas de operação e de funcionamento são pequenas. Assim, o recebimento de mais de **R\$ 55.000.000,00** em quatro anos, sendo mais de **R\$ 30.000.000,00** de empreiteiras investigadas, e a destinação de parte desses valores para empresas de familiares e ex-funcionários da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA tornam necessária a continuidade das investigações.

(...)

Além do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** e da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, justificam-se as medidas em relação à **G4** porque foi recebedora de valor muito superior às demais empresas contratadas pelo instituto, e porque, dentre seus sócios, há pessoas ligadas direta e indiretamente aos outros fatos em apuração (como o sítio em Atibaia). Além disso, as medidas se justificam em relação à **FLEXBR** porque possui o mesmo endereço da **G4**, e seus sócios são pessoas do círculo pessoal de indivíduo ligado aos fatos sob investigação. Não se perca de vista que, como já apurado no âmbito da Operação Lava Jato, alguns destinatários de propinas do esquema na PETROBRAS valeram-se de parentes para o recebimento das vantagens indevidas.

Com relação às demais pessoas jurídicas, há vínculo destas com os demais investigados, seja por serem titulares de participação societária ou administradores, ou ainda beneficiários de bens destas. Ou seja, essas pessoas jurídicas podem ter sido utilizadas para a dissimulação e/ou ocultação de bens e movimentações financeiras.

Da mesma forma feita em relação à **LILS PALESTRAS**, foram solicitadas ao SETEC/PR diligências para identificar, nos registros contábeis das empresas investigadas na Operação Lava Jato, todos os lançamentos em favor da empresa **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA (64.725.872/0001-08)**, esclarecendo ainda a que título foram escrituradas e eventuais informações consideradas úteis no que tange à movimentação financeira, apontando-se também as origens e destinos da movimentação financeira, de acordo com as informações bancárias dessa pessoa jurídica no SIMBA¹⁰².

¹⁰² Fl. 22; evento 5, DESP1, Página 4.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Foi então elaborado o já citado Laudo¹⁰³ nº 1232/2016-SR/SR/PF/PR:

O Instituto Luiz Inácio Lula da Silva, segundo Informação de Pesquisa e Investigação da Secretaria da Receita Federal, IPEI nº PR20150049, foi instituído em 13/11/1990, com denominação IPEC – Instituto de Pesquisa e Estudos de Cidadania, cujo presidente anterior, entre 07/01/2011 e 24/10/2011, era José Filippi Junior, o qual sucedeu a Osvaldo Martines Bargas. O presidente atual é Paulo Tarcísio Okamoto.

O Instituto Luiz Inácio Lula da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 64.725.872/0001-08, segundo consta no art. 1º de seu Estatuto Social (item nº 10 do Auto de Apreensão de Documentos nº 312/2016), é uma “associação civil para fins não econômicos, independente de Estado, dos partidos políticos e das organizações religiosas”.

(...)

III.1 – Origens de recursos do Instituto Luiz Inácio Lula da Silva

Foi efetuado um corte de R\$ 5.000,00 nos lançamentos, assim, no período examinado, os lançamentos superiores a este valor totalizaram entradas (origens) de R\$ 37.257.518,61 oriundas de pessoas jurídicas e de R\$ 771.764,11 oriundas de pessoas físicas, conforme demonstrados na Tabela 2 deste laudo. Os bancos não identificaram, nas informações encaminhadas para análise, o total de R\$ 703.325,20 oriundos de pessoas físicas e/ou jurídicas. Assim, as origens oriundas de pessoas físicas, jurídicas ou não identificadas, de lançamentos superiores a R\$ 5.000,00, perfazem o montante de R\$ 38.732.607,92.

A perícia constatou que a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT transferiu, diretamente, cerca de 12% dos recursos recebidos pelo INSTITUTO LULA. Isso é corroborado pelas declarações de JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR¹⁰⁴, ex-presidente do Instituto Lula (2011), que afirmou que o instituto recebe doações e que as empresas CAMARGO CORREA, ANDRADE GUTIERREZ e QUEIROZ GALVÃO eram as principais doadoras do instituto.

As cinco maiores fontes dos recursos foram a construtoras ODEBRECHT, CAMARGO CORREA, ANDRADE GUTIERREZ, QUEIROZ GALVÃO e OAS. Juntas, foram responsáveis por cerca de 44% do total creditado ao Instituto Lula:

¹⁰³ Fls. 304-360; Evento 69, LAUDO3.

¹⁰⁴ Fls. 362-364; Evento 68, TERMOAUD4.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Tabela 2 – Lançamentos que registram as origens de recursos do Instituto Luiz Inácio Lula da Silva, no período analisado, para lançamentos maiores que R\$ 5.000,00, efetuados por pessoas físicas e jurídicas e respectivas porcentagens em relação ao total das origens.

Pessoas Físicas	Valor (R\$)	%
ARMANDO SOUSA MELO	14.764,11	0,04
IURI RAPOPORT	25.000,00	0,06
JAMES MARCOS DE OLIVEIRA	25.000,00	0,06
JOSE ALBERTO DE CAMARGO	57.000,00	0,15
MARCELO KALIM	25.000,00	0,06
ROBERTO BALLS SALLOUTI	25.000,00	0,06
WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO	600.000,00	1,55
Total de Origens de Pessoas Físicas	771.764,11	1,99
Pessoas Jurídicas	Valor (R\$)	%
A.R.G. LTDA	1.000.000,00	2,58
ASPERBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	200.000,00	0,52
BANCO BTG PACTUAL S.A.	1.000.000,00	2,58
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	1.041.667,00	2,69
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA	750.000,00	1,94
BRASIF SA EXP IMPORTACAO	600.000,00	1,55
BUNGE FERTILIZANTES S A	620.000,00	1,60
CASH MANAGEMENT SECTION - IDB	118.620,00	0,31
CAW SOCIAL JUSTICE FUND	10.530,00	0,03
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	300.000,00	0,77
CONFEDERACAO NACIONAL DOS METALURGICOS CENTRAL UNI	10.000,00	0,03
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	3.065.449,80	7,91
CONSTRUTORA CAMARGO CORREA SA	3.750.000,00	9,68
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	4.665.000,00	12,04
CONSTRUTORA OAS S/A	2.700.000,00	6,97
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	3.000.000,00	7,75
COSKIN ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	36.000,00	0,09
DINI E FILHOS - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. M.E.	30.000,00	0,08
EDITORA SOL SOLFT E LIVROS LTDA	1.300.000,00	3,36
FED TRAB IND QUIMI FARM EST SP	20.700,00	0,05
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPR CREDITO DE SÃO	25.000,00	0,06
FETEC CUT SP	75.000,00	0,19
FUNDACAO BRAVA INC	496.589,31	1,28
FUNDACAO DJALMA GUIMARAES	1.234.500,00	3,19
FUNDACJA INSTYTUT LECHA WALESY	235.000,00	0,61



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

GER OPERACOES FINANCEIRAS	1.500.000,00	3,87
GERAL DO COMERCIO TRADING S A	1.000.000,00	2,58
HAPOELI PARTICIPACOES LTDA.	500.000,00	1,29
HCN - IMOBILIARIA	500.000,00	1,29
HOSPITAL DE CLINICAS DE NITEROI	500.000,00	1,29
JeF INVESTIMENTOS SA	2.000.000,00	5,16
L.I.L.S. PALESTRAS EVENTOS E PUBLICACOES LTDA.	23.462,50	0,06
MOVI E ART SP PROD CINEM LTDA	230.000,00	0,59
PAIC PARTICIPACOES LTDA	2.000.000,00	5,16
SERCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.500.000,00	3,87
SIND TRAB IND QUIMICAS E FARM STO ANDRE	20.000,00	0,05
SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA	1.200.000,00	3,10
Total de Origens de Pessoas Jurídicas	37.257.518,61	96,19
Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas não identificadas pelos bancos	703.325,20	1,82
TOTAL DAS ORIGENS	38.732.607,92	100,00

A Tabela 3 do Laudo nº 1232/2016 (item III.1.1) mostra os repasses das empreiteiras a ambas as entidades:

Tabela 3 – Doações das construtoras ao Instituto Lula somadas às entradas de recursos na empresa L.I.L.S com as respectivas percentagens em relação ao total das origens.

Construtora	Instituto Lula	LILS	Total	%
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	4.665.000,00	2.849.837,93	7.514.837,93	28
CONSTRUTORA CAMARGO CORREA SA	3.750.000,00	1.865.184,95	5.615.184,95	21
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	3.065.449,80	2.002.723,73	5.068.173,53	19
CONSTRUTORA OAS S/A	2.700.000,00	1.755.441,84	4.455.441,84	16
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	3.000.000,00	1.194.894,78	4.194.894,78	15
CONSTRUTORA UTC ENGENHARIA	-	357.621,12	357.621,12	1
Total	17.180.449,80	10.025.704,35	27.206.154,15	100

Quanto aos destinatários dos recursos das contas do Instituto Lula, consta relação no “Apêndice B” do Laudo nº 1232/2016.

4.1. Doações ao Instituto Lula e pagamentos de palestras pelo grupo CAMARGO CORREA.

O Laudo¹⁰⁵ nº 1233/2016-SETEC/SR/PF/PR, acerca dos registros de origens e destinos das movimentações financeiras de LILS PALESTRAS E EVENTOS LTDA,

¹⁰⁵ Fls. 256-302; Evento 68, LAUDO1-2.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

demonstrou que foi beneficiária dos seguintes pagamentos efetuados pelo grupo CAMARGO CORREA:

Tabela 2 – Origens de recursos da L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda., no período analisado, de lançamentos maiores que R\$ 5.000,00.

23/09/2011	337.185,63		CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	
26/09/2011	337.599,32		CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	
17/12/2012	815.000,00		CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	
26/07/2013	375.400,00	1.865.184,95	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	6,65

Os valores equivaleriam, em tese, a partir dos padrões já observados, à contratação de cinco palestras, estando em conformidade com o que foi publicado no site¹⁰⁶ do Instituto Lula:

País: Portugal (Lisboa)

Data: 06/09/11

Nome da palestra e local: "Saídas da crise: a experiência econômica brasileira". Local: Hotel Ritz, R. Rodrigo da Fonseca 88, Lisboa, Portugal (auditório)

Empresa: Camargo| Corrêa S.A



País: Brasil (Porto Velho-RO)

Data: 14/09/2011

Nome da palestra e local: "O Novo Modelo de Desenvolvimento do Brasil" para Feiron, IV Feira internacional de Rondônia. Local: Pavilhão de Exposições do Sesi Clube, Av. Rio de Janeiro, 4734, Bairro da Lagoa.

Empresa: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A



¹⁰⁶ <http://institutolula.org/uploads/relatoriopalestraslils20160323.pdf>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

País: África do Sul (Joanesburgo)

Data: 16/11/12

Nome da palestra e local: "O modelo brasileiro de desenvolvimento social" (Joanesburgo). Local: Centro de Treinamento do Standard Bank (415 Summit Road, Morningside, Sandton)

Empresa: Construções e Comércio Camargo Correa



Acervo: L.I.L.S

País: Moçambique (Maputo)

Data: 20/11/12

Nome da palestra e local: "Os desafios do continente africano no século XXI". Local: Hotel Polana, 1380 Av. Julius Nyerere, Maputo, Moçambique (sala de eventos)

Empresa: Construções e Comércio Camargo Correa



Acervo: L.I.L.S

País: Colômbia (Bogotá)

Data: 04/06/13

Nome da palestra e local: "A integração da América Latina com Estratégias de desenvolvimento de infraestrutura sustentável". Local: Hotel El Nogal – Endereço: Carrera 7 n. 78 – 96 (sala de eventos)

Empresa: Construções e Comércio Camargo Correa S.A.



Acervo: L.I.L.S

Por outro lado, o grupo CAMARGO CORREA, envolvido no cartel da Petrobrás, constou como remetente de R\$ 3,750 milhões ao INSTITUTO LULA, conforme o Laudo¹⁰⁷ nº 1232/2016-SR/SR/PF/PR:

¹⁰⁷ Fls. 304-360; Evento 69, LAUDO3.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

APÊNDICE A
DATAS E LANÇAMENTOS DE ORIGENS DO INSTITUTO LULA

02/07/2012	1.000.000,00		CONSTRUTORA CAMARGO CORREA S.A.	
19/06/2013	1.000.000,00		CONSTRUTORA CAMARGO CORREA S.A.	
11/12/2013	1.000.000,00		CONSTRUTORA CAMARGO CORREA S.A.	
04/04/2014	750.000,00	3.750.000,00	CONSTRUTORA CAMARGO CORREA S.A.	

Dentre os arquivos encontrados em mídias em poder de PAULO OKAMOTO na 24ª fase da Operação Lava Jato, havia uma planilha excell, denominada “previsão xlsx”, onde estão tabuladas por meses, várias empresas (dentre as quais a CAMARGO CORREA), com o tema “solicitado”, conforme já descrito no RPJ 817/16-LJ24-SP13¹⁰⁸:

	Solicitado	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Abilio	1.500.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00
Di Genio	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Bradesco	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camargo Correia	3.000.000,00	0,00	1.000.000,00	500.000,00	750.000,00	750.000,00
Safra	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Santander	1.000.000,00					
Odebrech	4.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
OAS	1.500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
Queiros Galvão	1.000.000,00	500.000,00	0,00		0,00	0,00
Jonas	1.000.000,00	0,00			0,00	0,00
Amil	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		0,00	0,00
JBS	1.000.000,00	0,00			0,00	0,00
Andrade Gutierrez	1.500.000,00	150.000,00	150.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00
BTG	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		0,00	0,00
Itaú	1.500.000,00	0,00	1.000.000,00	500.000,00	0,00	0,00
	22.500.000,00	2.850.000,00	6.550.000,00	4.600.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00

Trata-se de planilha de controle encontrada em poder de PAULO OKAMOTO, presidente do INSTITUTO LULA, acerca de solicitações de doações para grandes empresas, dentre as quais as principais empreiteiras investigadas na Lava Jato.

¹⁰⁸ Apenso 23, fls. 37 e seguintes (evento a carregar).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

O executivo EDUARDO HERMELINO LEITE, da empreiteira CAMARGO CORREA, em seu Termo de Colaboração¹⁰⁹ nº 23, revelou que os critérios para realizar doações oficiais a partido político e para pagar propinas eram diferentes, sendo as doações um tema institucional.

O colaborador MARCELO STURLINI BISORDI, ouvido¹¹⁰ em sede policial, afirmou acerca do tema doações ao Instituto Lula e contratação de palestras da empresa LILS PALESTRAS (grifei):

“**QUE** sobre as doações da construtora CAMARGO CORREA ao Instituto Lula, neste ato lhe sendo apresentado o quadro resumo do total de R\$ 3.750.000,00 doados em quatro oportunidades, entre 02/07/2012 e 04/04/2014, lembra que o conselho da construtora repassou ao colaborador, na qualidade de vice-presidente institucional (relações institucionais), as determinações para que fossem passadas ao setor financeiro para implementação; **QUE** o colaborador não participou nem ficou sabendo das razões que levaram o conselho a decidir pelas doações e nem sobre os valores doados; **QUE** o colaborador providenciava o atendimento das decisões do conselho para doações a diversas entidades, dentre as quais institutos, ongs, a beneficiários da Lei Rouanet, etc., mas não participava desse processo decisório; **QUE** as doações ao Instituto Lula foram feitas de forma oficial, devidamente contabilizadas; **QUE** quanto à contratação de palestras, não era de responsabilidade e nem passava pelo colaborador a contratação e/ou pagamento; **QUE** pelo seu conhecimento, isso ficou na área internacional, representado, salvo engano, por ANDRE CLARK; **QUE** de forma genérica, pelo que ouvia falar, a contratação de palestras foram motivadas pelo interesse de que o ex-presidente promovesse a engenharia brasileira no exterior, apesar de que o tema das palestras não abordaram especificamente as empresas contratantes, ao menos no caso da CAMARGO CORREA; **QUE** pelo conhecimento do colaborador, **todas as palestras ocorreram de fato**, cujos registros já foram apresentados ao Ministério Público Federal, cuja cópia digital apresenta nesta oportunidade; **QUE** o conselho da construtora era constituído por ex-executivos da empresa, membros das famílias dos proprietários da empresa e outras pessoas indicadas; **QUE** não se recorda dos nomes nos respectivos períodos de atuação, pois os membros sofriam trocas, mas a empresa pode fornecer tais dados com precisão, inclusive o colaborador imagina que essas informações tenham sido publicadas em algum momento, tratando-se de sociedade anônima;

¹⁰⁹ Processo 5012994-50.2015.404.7000.

¹¹⁰ Fls. 965-967; Evento 99, DECL4.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

QUE na época posterior à transição do governo federal, especificamente de 2011 a 2012, o presidente da CAMARGO CORREA era DALTON DOS SANTOS AVANCINI e mais cinco vice-presidentes, dos quais o colaborador era um deles, além de ANDRE CLARK, CARLOS OGEDA, EDUARDO LEITE e RAGGI BADRA; **QUE** não tem como precisar os integrantes do conselho naquela época; **QUE** os diretores não costumava receber as solicitações de doações, pois isso era feito perante o conselho; **QUE** não tem absolutamente nenhum conhecimento da existência de alguma contabilidade informal da CAMARGO CORREA acerca de acertos de propina e nem se as doações ao Instituto Lula tiveram essa procedência; **QUE** nem mesmo teria ouvido falar disso no âmbito da companhia;”.

Sobre doações feitas pelo grupo CAMARGO CORREA, a sentença da Ação Penal nº 5012331-04.2015.404.7000 tratou do esquema desenvolvido junto à Diretoria de Serviços da Petrobras que permitiu o desvio de recursos públicos a partir de quatro obras: Replan, Repar, Gasoduto Pilar/Ipojuca e Gasoduto Urucu Coari.

O MPF sustentou naquele caso que identificou o uso de doações oficiais para disfarçar o recebimento propina em pagamento aparentemente lícito, mas que, na verdade, tratava-se de lavagem de dinheiro¹¹¹. JULIO CAMARGO foi acusado pelo MPF como um dos intermediadores das propinas e responsáveis pelo esquema de lavagem de dinheiro.

Sustentou ainda o MPF que parte das propinas para a Diretoria de Serviços foi paga em espécie, outra parte foi paga em depósitos no exterior, e ainda outra parte da propina da Diretoria de Serviços foi direcionada a João Vaccari Neto, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, o que foi feito na forma de doações registradas perante a Justiça Eleitoral. Teriam atuado como intermediadores *Adir Assad, Mario Frederico Goes e Julio Gerin Camargo*.

Confira-se os trechos da sentença¹¹²:

“(…)

499. Foram ouvidos dois dirigentes da empreiteira Camargo Correa como testemunhas no presente feito, Eduardo Hermelino Leite e Dalton dos Santos Avancini. Ambos, após acordo de colaboração, confirmaram a existência do esquema criminoso e inclusive o pagamento de

¹¹¹ A pedido de Renato Duque, foram feitas 24 doações ao Partido dos Trabalhadores entre outubro de 2008 e abril de 2010, totalizando R\$ 4,26 milhões.

¹¹² Ação Penal nº 5012331-04.2015.404.7000, Evento 1203.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

propina, nos contratos obtidos pela Camargo Correa junto à Petrobrás, à Diretoria de Serviços e Engenharia, inclusive especificamente a Renato de Souza Duque (evento 640). Dalton Avancini declarou, porém, que nunca tratou de propina diretamente com Renato Duque ou Pedro Barusco. Já Eduardo Leite declarou que participou de uma reunião pelo menos com Pedro Barusco, Renato Duque e o intermediador Júlio Camargo na qual a questão foi abordada. (...)

(...)

550. Eduardo Hermelino Leite, Diretor Comercial de Óleo e Gás da Camargo Correa na época dos fatos, além de admitir, como visto no item 499, o pagamento de propinas à Diretoria de Abastecimento e à Diretoria de Serviços da Petrobrás, também declarou como testemunha neste feito e após celebrar acordo de colaboração premiada, que João Vaccari Neto teria procurado a Camargo Correa e especificamente o depoente para obter doações oficiais ao Partido dos Trabalhadores como forma de abatimento do acerto de propina que a Camargo Correa tinha com a Diretoria de Serviços e Engenharia da Petrobrás: (...)

551. Embora o depoente¹¹³ afirme desconhecer se a propina foi ou não paga, as declarações feitas por João Vaccari Neto na ocasião, segundo relato do colaborador, revelam o conhecimento dele acerca do esquema criminoso da Petrobrás e dos repasses de parte das propinas na forma de doações eleitorais registradas.

(...)"

Entretanto, não houve, por ora, elementos suficientes para caracterizar a origem ilícita dos recursos utilizados especificamente para as doações ao Instituto Lula, ou seja, se decorrentes de contrapartidas a benefícios conferidos à CAMARGO CORREA no cartel da Petrobrás, em que pese as suspeitas nesse sentido se considerarmos o amplo contexto das investigações da operação Lava Jato.

O mesmo se diga quanto à contratação de palestras, as quais consideramos efetivamente ocorridas. Como já dito, a se considerar a missão específica das palestras proferidas pelo ex-Presidente da República, não vislumbramos, isoladamente, a configuração de crime. Ressalvamos, contudo, que apurações específicas podem vir a demonstrar que alguma palestra em si ou mesmo serviços adicionais realizados possam configurar a prática de conduta típica.

Caso se entenda pelo aprofundamento das apurações nesse ponto, entendemos como crucial a obtenção de informações adicionais no âmbito do acordo de leniência firmado com a construtora CAMARGO CORREA.

¹¹³ Referindo-se a EDUARDO LEITE.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

4.2. Doações ao Instituto Lula e pagamentos de palestras pelo grupo ANDRADE GUTIERREZ.

Como dito no início, o Laudo¹¹⁴ nº 2377/2015-SETEC/SR/PF/PR apresentou planilha com todos os registros contábeis de pagamentos feitos pelas empresas investigadas na Operação Lava Jato em favor da empresa LILS PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. Relativamente à ANDRADE GUTIERREZ, constou o seguinte:

Tabela 1 – registros contábeis de pagamentos da empresa Construtora Andrade Gutierrez para a empresa L.I.L.S. Palestras e Eventos

Data	Cód. Lçto	Valor (R\$)	Histórico
02/05/2011	314.841	337.185,63	Quitacao de Servicos Terceiros P.Juridica doc. nr. 000003-00001 do fornecedor L.I.L.S PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
02/01/2013	16.857	833.560,00	Quitacao de Servicos Terceiros P.Juridica doc. nr. 000059-00001 do fornecedor L.I.L.S PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
05/04/2013	74.195	402.480,00	Quitacao de Servicos Terceiros P.Juridica doc. nr. 000061-00001 do fornecedor L.I.L.S PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
10/06/2014	302.007	429.498,09	Quitacao de Servicos Terceiros P.Juridica doc. nr. 000094-00001 do fornecedor L.I.L.S PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA
TOTAL		2.002.723,72	

Em complementação, foi produzido o Laudo¹¹⁵ nº 1233/2016-SETEC/SR/PF/PR com os registros de origens e destinos das movimentações financeiras de LILS PALESTRAS E EVENTOS LTDA. Quanto à ANDRADE GUTIERREZ, as transferências estão de acordo com as notas fiscais anteriormente comentadas, totalizando cerca de R\$ 2 milhões:

Tabela 2 – Origens de recursos da L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda., no período analisado, de lançamentos maiores que R\$ 5.000,00.

¹¹⁴ Fls. 12-17; evento 2, DESP1.

¹¹⁵ Fls. 256-302; Evento 68, LAUDO1-2.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

10/06/2014	429.498,09		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A	
02/05/2011	337.185,64		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	
02/01/2013	833.560,00		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	
08/04/2013	402.480,00	2.002.723,73	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	7,14

Foram as palestras contratadas pela ANDRADE GUTIERREZ, de acordo com publicação no site¹¹⁶ do Instituto Lula:



País: Brasil (Embu - São Paulo)

Data: 24/02/2011

Nome da palestra e local: "Brasil: Perspectivas em um Cenário de Transformação". Local: Rancho Silvestre, estrada Pará Votaranim, 700.

Empresa: Construtora Andrade Gutierrez S.A.



País: Índia (Nova Delhi)

Data: 23/11/12

Nome da palestra e local: "As políticas públicas para o combate à fome e à pobreza no Brasil". Local: Hotel Taj Mahal, No.1, Mansingh Road, New Delhi, Delhi, Índia (sala de eventos)

Empresa: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

¹¹⁶ <http://institutolula.org/uploads/relatoriopalestraslils20160323.pdf>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO



Países: Catar (Doha)

Data: 09/12/12

Nome da palestra e local: "Oportunidade de investimentos na América Latina e África". Local: Hotel Four Seasons, The Corniche, Doha, Catar (auditório)

Empresa: Construtora Andrade Gutierrez S.A.



Países: Nigéria (Lagos)

Data: 18/03/13

Nome da palestra e local: "Investimentos na África e retomada da economia global". Local: Lagos Oriental Hotel, 3 Lekki - Epe Express Way, Lagos, Nigéria (auditório)

Empresa: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Países: Portugal (Lisboa)

Data: 24/04/14

Nome da palestra e local: "Oportunidade de investimento no Brasil". Local: Hotel Ritz (sala de eventos)

Empresa: Construtora Andrade Gutierrez S.A.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Quanto às doações ao INSTITUTO LULA, o Laudo¹¹⁷ nº 1232/2016-SR/SR/PF/PR, a ANDRADE GUTIERREZ constou como remetente de cerca de R\$ 3,065 milhões, no período abaixo:

APÊNDICE A
DATAS E LANÇAMENTOS DE ORIGENS DO INSTITUTO LULA

Data	Valor (R\$)	Subtotal (R\$)	Pessoa	Observação
31/10/2011	500.000,00		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A	
08/12/2011	500.000,00		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A	
30/07/2012	275.000,00		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A	
30/08/2012	275.000,00		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A	
06/12/2013	150.000,00		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A	
13/12/2013	150.000,00		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A	
17/02/2014	600.000,00		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A	
22/07/2014	600.000,00		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A	
08/04/2013	15.449,80	3.065.449,80	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	

Lembrando que, dentre os arquivos encontrados em mídias em poder de PAULO OKAMOTO na 24ª fase da Operação Lava Jato, havia uma planilha excell, denominada “previsão xls”, onde estão tabuladas por meses várias empresas fornecedoras de recursos (dentre as quais a ANDRADE GUTIERREZ), com o tema “solicitado”, já descrita no RPJ 817/16-LJ24-SP13¹¹⁸:

¹¹⁷ Fls. 304-360; Evento 69, LAUDO3.

¹¹⁸ Apenso 23, fls. 37 e seguintes (evento a carregar).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

	Solicitado	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Abilio	1.500.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00
Di Genio	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Bradesco	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camargo Correia	3.000.000,00	0,00	1.000.000,00	500.000,00	750.000,00	750.000,00
Safra	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Santander	1.000.000,00					
Odebrech	4.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
OAS	1.500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
Queiros Galvão	1.000.000,00	500.000,00	0,00		0,00	0,00
Jonas	1.000.000,00	0,00			0,00	0,00
Amil	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		0,00	0,00
JBS	1.000.000,00	0,00			0,00	0,00
Andrade Gutierre	1.500.000,00	150.000,00	150.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00
BTG	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		0,00	0,00
Itaú	1.500.000,00	0,00	1.000.000,00	500.000,00	0,00	0,00
	22.500.000,00	2.850.000,00	6.550.000,00	4.600.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00

A planilha de controle encontrada em poder de PAULO OKAMOTO, presidente do INSTITUTO LULA, atesta as solicitações de doações para as principais empreiteiras investigadas na Lava Jato, dentre as quais a ANDRADE GUTIERREZ, no valor de R\$ 3 milhões.

Restaria saber se as doações ao Instituto Lula tiveram natureza de contrapartida a benefícios do grupo AG em contratos com a Petrobrás. Quanto às remunerações por palestras, restaria saber se também não seriam destinadas concomitantemente a atuações simultâneas em favor do grupo empresarial que pudesse configurar algum ilícito.

O colaborador **ROGERIO NORA DE SÁ** (ex-presidente da AG), em seu Termo de Colaboração¹¹⁹ nº 05, já havia dito que parte da propina decorrente de vantagens em contratos com a Petrobrás era paga em doações oficiais de campanha.

Em seu Termo de Colaboração¹²⁰ nº 03, ROGÉRIO NORA DE SÁ disse que **havia uma contabilidade paralela** na ANDRADE GUTIERREZ que registrava os

¹¹⁹ Processo 5031059-59.2016.4.04.7000/PR, Evento 1, TERMO4.

¹²⁰ Processo 5031059-59.2016.4.04.7000/PR, Evento 1, TERMO3.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

pagamentos aos partidos, e que quem mantinha essa contabilidade era RICARDO CAMPOLINA¹²¹, falecido, então Diretor Financeiro.

Por sua vez, **FLAVIO GOMES MACHADO FILHO**, em seu Termo de Colaboração¹²² nº 01, disse o seguinte sobre os temas de **doações de campanhas, doações ao Instituto Lula e contratação de palestras de Lula**:

uma reunião de Otávio Azevedo, presidente da AG, e Berzoini; que nessa reunião estavam Vaccari, Paulo Ferreira e Berzoini pelo PT; que o depoente e Vaccari ficaram calados, porque a reunião era entre presidentes; que Berzoini disse que queria 1% de todas as obras federais da AG para o partido; que estava subentendido um tratamento diferenciado se não pagasse; que essa reunião foi em São Paulo; que Otávio Azevedo ficou surpreso com a forma da demanda; que o PT tem uma característica de sempre pedir doações oficiais; que o depoente era eventualmente acionado para demandas de doações oficiais e menos frequentemente para ilícitos; que após essa reunião com Otávio Azevedo teve o processo de Angra III; que aí houve a cobrança de 1%, mas se pagou 0,5% por doação oficial ao partido; que não tinha organização ou controle nem da AG nem, ao que ele percebeu, do PT, dessas doações; que as doações ocorriam muito mais próximas de campanhas; que para o PT a AG sempre ficava devedora, mas

da área; que foi inúmeras vezes a Venezuela; que os maiores contratos da AG no mundo estão na Venezuela; que em março de 2014 assumiu esses contratos, que vinham desde 2008; que reabriram o escritório da AG na Venezuela salvo engano em 2006; que na contratação obra da siderúrgica a participação do depoente foi indireta; que a AG disputou a obra com a empresa italiana Danielle, a qual tinha apoio do governo italiano; que a AG tinha déficit de apoio político, motivo pelo qual o depoente procurou o presidente Lula; que este perguntou se havia alguma outra empresa brasileira e depois disse que tentaria ver o que conseguiria; que soube que houve uma reunião com o presidente Chávez e Lula em Recife; que teve a notícia pelo chefe de cerimonial do presidente Lula sobre essa reunião; que na Venezuela não há uma lei de licitações, de modo que o apoio político a Danielle pesava em desfavor da AG; que não pagou nada ao presidente Lula por causa desse apoio, mesmo depois do contrato ter sido firmado com a AG; que muito depois, quando começaram as liberações financeiras do BNDES (35% da obra), Vaccari procurou o depoente dizendo que teria que liberar os 1%; que nesse processo a conversa com Lula nunca abrangeu

¹²¹ Também citado pelo colaborador ANTONIO PEDRO CAMPOLLO no TC nº 2 (5031059-59.2016.4.04.7000/PR, Evento 1, TERMO7, Página 3), sendo que RICARDO CAMPOLINA é quem disponibilizava o dinheiro em espécie para o pagamento de propina.

¹²² Processo 5031059-59.2016.4.04.7000/PR, Evento 1, TERMO9. Foi autorizada a juntada no PIC 1.25.000.000851/2016-01 neste IPL 2269/2015, conforme o mesmo processo, Evento 20.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

da AG; que a AG fez várias doações ao Instituto Lula; que alguns membros da família da AG tinha relação com Lula desde muito antes de este ser presidente, inclusive tendo fundadores do PT entre eles; que recebeu pedido de apoio à criação do Instituto Lula; que também fez doações ao Instituto de Bill Clinton e acha, porque não é de sua época, que ao Instituto de Fernando Henrique Cardoso; que Lula fez cinco palestras para a AG, pelos valores, salvo engano, de R\$ 200.000,00 no Brasil e US\$ 200.000,00 no exterior; que a primeira palestra foi, salvo engano, para um grupo de líderes da AG; depois fizeram uma em Lagos, na Nigéria, outra em Nova Délhi, na Índia, locais onde a AG não tem contrato; que Lula era idolatrado

OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO afirmou, em seu Termo de Colaboração nº 01¹²³, sobre o tema de **doações oficiais de campanhas**, que em parte teria sido propina e em outra parte como doação espontânea, não tendo como diferenciar:

depoente saiba, eram sempre por meio de doações oficiais; que, sobre as doações da AG ao PT, não tem como diferenciar o que foi propina e o que foi doação espontânea, apesar de ter pedido essa informação; que de 2009 a

Ainda OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO, em seu Termo de Colaboração¹²⁴ nº 03, sobre o tema das palestras, nada afirmou de relevante.

Matéria publicada¹²⁵ no Estadão em 29/06/2016 já havia divulgado as revelações dos executivos da ANDRADE GUTIERREZ no âmbito do acordo de colaboração premiada.

Considerando que OTAVIO AZEVEDO afirmou em colaboração que foram pagos R\$ 3 milhões (e não cerca de R\$ 2 milhões) a título de palestras, foi divulgada nota acerca da reportagem, por meio do Instituto Lula¹²⁶:

“A Andrade Gutierrez não pagou mais de três milhões ao ex-presidente em palestras no exterior, como mostram os dados bancários da empresa de palestras do ex-presidente já

¹²³ Processo 5031059-59.2016.4.04.7000/PR, Evento 1, TERMO10.

¹²⁴ Processo 5031059-59.2016.4.04.7000/PR, Evento 1, TERMO11.

¹²⁵ <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/delacoes-da-andrade-detalham-propina-em-contrato-indicado-por-lula-na-venezuela/>

¹²⁶ <http://www.institutolula.org/nota-documento-da-pgr-tem-erros-factuais>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

tornados públicos. A PGR faz confusão entre o Instituto Lula, entidade sem fins lucrativos que não repassa qualquer recurso ao ex-presidente, e a L.I.L.S, empresa privada pela qual o ex-presidente ministra palestras. Matéria do próprio blog do Fausto Macedo, (que contém em si outros equívocos, e um título sensacionalista), aponta esse erro ao mostrar tabela de doações da Andrade Gutierrez para manutenção do Instituto Lula (1 milhão e 550 mil) e de pagamentos por cinco palestras que foram devidamente feitas, com nota e impostos recolhidos, pelas quais foram pagos, no total, cerca de dois milhões de reais. As palestras aconteceram no Brasil, Índia, Catar, Nigéria e Portugal, e informações sobre todas elas podem ser conferidas em relatório disponível na internet (...).

Luiz Inácio Lula da Silva não favoreceu nenhuma empresa nem intermediou negócio nenhum. O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva atuou durante o seu mandato para promover o Brasil e suas empresas no exterior porque isso é um dever de um presidente da República e ajuda a gerar empregos no nosso país. E agiu sempre dentro da lei e a favor do Brasil.

Lula levou 84 missões empresariais brasileiras a países de todos os continentes, mais de dez missões por ano, promovendo contatos de alto nível de empresas brasileiras com autoridades estrangeiras e parceiros comerciais nos mais diversos setores.”

Procuramos verificar se os recursos destinados às doações ao Instituto Lula, ainda que efetivadas de forma oficial, foram provenientes de contabilidade paralela (“caixa 2”) da ANDRADE GUTIERREZ, destinada ao pagamento de propinas.

FLAVIO MACHADO, ouvido nesta Superintendência no Inquérito Policial nº 146/2016-SR/PF/PR em 13/09/2017, afirmou (grifei):

“(…) **QUE** ingressou na ANDRADE GUTIERREZ em 1º de dezembro de 2003, na função de diretor de relações institucionais da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, exercendo até fevereiro de 2011, salvo engano; **QUE** de fevereiro de 2011 a março de 2014 foi promovido a vice-presidente de relações institucionais da holding ANDRADE GUTIERREZ S/A, que abrange a construtora; **QUE** nessa função, era um "pavimentador" de caminhos para os negócios da construtora, mas não participava das decisões dos negócios, apenas representava institucionalmente a construtora e depois o grupo (holding); **QUE** de março de 2014 até o desligamento do colaborador em fevereiro de 2016, ocupou a função de presidente da Unidade



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

de Negócios América Latina e Caribe no âmbito da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ; **QUE** a partir desse momento, recebeu a responsabilidade de também decidir sobre todos os negócios na América Latina e Caribe; (...) **QUE** lembra que até 2014 a função do colaborador era o apoio institucional, razão pela qual buscou esse caminho; (...) **QUE** eventualmente o colaborador era **demandado por OTAVIO AZEVEDO para que encaminhasse** internamente ao setor financeiro **solicitações de pagamentos específicos para partidos** políticos, os quais ocorriam de **forma oficial**, nada de caixa dois ou pagamentos a intermediários por contratos simulados; (...) **QUE** ao que seja do conhecimento deste colaborador, nunca houve uma assiduidade de pagamento desses acertos de propina em relação aos recebimentos dos contratos da AG de forma geral; **QUE** havia muita desorganização nesse sentido, inclusive porque não havia interesse da AG em pagar tudo o que era prometido; **QUE** muitos pagamentos eram feitos parcialmente ou atrasados propositadamente ou mesmo nem efetuados, razão pela qual o colaborador acredita que nem OTAVIO nem ROGERIO tivessem um controle sobre o que deveria ou não pagar de acordo com os percentuais estabelecidos; **QUE as conversas do colaborador com Lula nunca abrangeram propina, em nenhum aspecto**; (...) **QUE a contratação e os pagamentos das palestras em nada têm a ver com contrapartidas** por obras e negócios da AG, ou seja, **não tiveram nenhuma natureza de propina**; **QUE** a primeira das palestras contratadas pela AG ocorreu em 2011 em Embu/SP; **QUE o mesmo se diga quanto às doações ao Instituto Lula**; **QUE certamente os valores pagos pelas palestras e os doados ao instituto não foram deduzidos de nenhuma contabilidade de propinas**; **QUE** tem essa convicção por dois motivos: um pela ligação histórica de alguns acionistas da AG, desde 1979, com a fundação do Partido dos trabalhadores e particularmente com a afinidade com o ex-presidente Lula; e, segundo, pelo fato de que as palestras foram feitas em locais em que a AG não tinha obras, sendo o intuito criar eventualmente a abertura de novos mercados, o que acabou não se concretizando; **QUE** as palestras foram efetivamente realizadas em Embu/SP, Nova Deli (Índia), Doha (Catar), Lagos (Nigéria) e a última em Lisboa (Portugal); **QUE** foi o colaborador quem intermediou o apoio financeiro inicial para a criação do Instituto Lula e, na sequência, os acertos das palestras; **QUE** não lembra neste momento do valor total doado ao Instituto Lula, mas era o colaborador que encaminhava internamente os valores para o setor financeiro; **QUE a decisão acerca do quantum dos valores a serem doados ao Instituto Lula era tomada principalmente por SERGIO ANDRADE**, e o colaborador não tinha nenhuma interferência na decisão sobre esses valores, apesar de ser o repassador das demandas solicitadas por PAULO OKAMOTO, não necessariamente estabelecendo valores; **QUE** os pagamentos das palestras



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

era como o de um fornecedor, numa rotina normal, e nem precisava passar pelo colaborador; **QUE**, quanto ao pagamento ao Instituto Lula do valor quebrado de cerca de R\$ 15 mil e poucos, tratou-se do pagamento da tradução da palestra ocorrida na Nigéria; (...)"

Diante do exposto, não foram verificados, por ora, elementos suficientes para caracterizar a origem ilícita dos recursos utilizados especificamente para as doações ao Instituto Lula, ou seja, se decorrentes de contrapartidas a benefícios conferidos à ANDRADE GUTIERREZ no cartel da Petrobrás, em que pese as suspeitas nesse sentido se considerarmos o amplo contexto das investigações da operação Lava Jato.

Entretanto, ressaltamos apurações específicas venham futuramente a demonstrar que as doações ao Instituto Lula e/ou alguma palestra contratada, em si (ou mesmo serviços adicionais), possam configurar a prática de conduta típica, a exemplo daquelas levadas a julgamento no caso denominado "Janus", em sede de ação penal perante a Justiça Federal em Brasília/DF, já anteriormente comentado.

4.3. Doações ao Instituto Lula e pagamentos de palestras pelo grupo OAS.

O já mencionado Laudo¹²⁷ nº 1233/2016-SETEC/SR/PF/PR apresentou os registros de origens e destinos das movimentações bancárias de LILS PALESTRAS E EVENTOS LTDA. A tabela 2 do laudo expôs dados sobre a contratação de palestra pela Construtora OAS:

Tabela 2 – Origens de recursos da L.I.L.S. Palestras e Eventos Ltda., no período analisado, lançamentos maiores que R\$ 5.000,00.

Data	Valor (R\$)	Subtotal (R\$)	Pessoa
05/09/2011	164.667,06		CONSTRUTORA OAS LTDA
12/09/2011	167.166,56		CONSTRUTORA OAS LTDA
14/09/2011	171.665,66		CONSTRUTORA OAS LTDA
27/09/2011	179.764,04		CONSTRUTORA OAS LTDA
26/07/2013	375.400,00		CONSTRUTORA OAS S/A
11/12/2013	470.600,02		CONSTRUTORA OAS S/A
17/02/2014	226.178,50	1.755.441,84	CONSTRUTORA OAS S/A

¹²⁷ Fls. 256-302; Evento 68, LAUDO1-2.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Foram as cinco palestras contratadas pela OAS, conforme o próprio Instituto Lula divulgou¹²⁸:



Acervo: L.I.L.S

País: Bolívia (Santa Cruz de la Sierra)

Data: 30/08/11

Nome da palestra e local: "A integração regional e desenvolvimento social e econômico dos países latino-americanos" Local: Hotel Los Tajibos, Avenue San Martin No. 455, P.o. Box 2966 Avenida San Martín, Santa Cruz de la Sierra, Bolívia (auditório)

Empresa: Construtora OAS



Acervo: L.I.L.S

País: Costa Rica (San Jose)

Data: 31/08/11

Nome da palestra e local: "A contribuição da América Latina para superação da crise econômica" Local: Ed. Meridiano, San Rafael de Escazu, San José, Costa Rica (auditório)

Empresa: Construtora OAS



Acervo: L.I.L.S

País: Equador (Quito)

Data: 07/06/13

Nome da palestra e local: "Desenvolvimento Econômico e Justiça Social". Local: Hotel JW Marriott – Avenida Orellana 1172 Y Avenida Amazonas, Quito 170150 (salão de eventos: Amazonas)

Empresas: Construtora OAS S.A.

¹²⁸ Disponível em <http://institutolula.org/uploads/relatoriopalestraslils20160323.pdf>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

País: Chile (Santiago)

Data: 28/11/13

Nome da palestra e local: Confederação da Produção e do Comércio (CPC), sobre o tema: "Brasil e Chile no processo de integração latino-americana". Local: Restaurante Osadía (Av. Nueva Costanera, 3677 - Santiago)

Empresa: Construtora OAS S.A.



Acervo: L.I.L.S



Acervo: L.I.L.S

País: Uruguai (Montevideo)

Data: 18/02/14

Nome da palestra e local: União de Exportadores do Uruguai (GDF Suez) sobre o tema: "Brasil e Uruguai: integração e desenvolvimento"

Empresas: Construtora OAS S.A. / GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda

No PIC nº 1.25.000.000851/2016-01¹²⁹ do Ministério Público Federal no Paraná, compartilhado com este apuratório, foram requisitadas informações a todas as empresas depositantes de recursos na conta da LILS PALESTRAS para apresentação de comprovantes da prestação dos serviços (cópia do contrato, nota fiscal, registros audiovisuais, etc.). Naqueles autos constam comprovantes, inclusive com fotos, das palestras de 2013 (Chile e Equador) e de 2014 (Montevideo) contratadas pela OAS¹³⁰.

¹²⁹ Autuado no Apenso IX, com 12 volumes. Fls. 781-783; Evento 124, ANEXO2; Evento 134, DESP1, p. 12; e Evento 147. Localização de algumas respostas no arquivo do PIC: BTG PACTUAL (fls. 173 e segs.); CAMARGO CORRÊA S/A (fls. 373 e segs.); CERVEJARIA PETRÓPOLIS (fls. 547 e segs.); CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A ("CCCC", fls. 790 e segs.); ANDRADE GUTIERREZ (fls. 973 e segs.); CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (fls. 1007 e segs.; fls. 2198 e segs.); CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A (fls. 1033 e segs.); UTC (fls. 2126 e segs.); OAS (fls. 2356 e segs.)

¹³⁰ Não foram localizadas referências às duas palestras sequenciais do ano de 2011 (Bolívia e Costa Rica, em 30-31/08).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

O RPJ 631/16 analisou o conteúdo de mensagens eletrônicas (e-mails) extraídas no Instituto Lula (Rua Pouso Alegre, 21, Ipiranga, São Paulo/SP - equipe SP-01) na 24ª fase da Lava Jato, consta o seguinte arquivo:

“(…)

4.2.2 Clara Ant x Funcionário OAS - 17/05/2011

No e-mail abaixo o ex-funcionário do Grupo OAS, Hasani Bilal Damazio, informa a Clara Ant (Instituto Lula) sobre pautas de trabalhos desenvolvidos em Guiné Equatorial e fala sobre a possibilidade de visita do Presidente Lula a Guiné Equatorial em Julho junto com o Leo Pinheiro (Ex-executivo do Grupo OAS) e ainda sobre linha de crédito junto ao BNDES para Guiné Equatorial.

(Grifos nossos)

Assunto: Guiné Equatorial

De: Hasani Bilal Damazio <hasani.damazio@oas.com>

Para: clara.ant@icidania.org <clara.ant@icidania.org>

Envio: 17/05/2011 00:38:46

Anexos: (1) [image001.jpg](#)

Cara Sra. Clara Ant,

Espero que este e-mail a encontre bem.

Retornei de uma temporada na Guiné Equatorial e gostaria de compartilhar uma parte da pauta que estamos desenvolvendo por lá.

Além de cuidarmos da incorporação de nossa companhia, tivemos uma breve conversa com o Presidente Obiang. Ele nos manifestou o interesse de dar prosseguimento aos assuntos tratados como o Presidente Lula durante o encontro recente no Brasil.

Entre eles:

- Uma possível visita do Presidente Lula a Guiné Equatorial em Julho junto com o Leo Pinheiro.
- Estado da linha de crédito para a Guiné Equatorial junto ao BNDES.

Gostaria de saber suas observações e de que maneira podemos encaminhar este assunto.

Atenciosamente,

Hasani Damazio



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Construtora OAS Ltda

Hasani Damazio
Gerente de Relações Internacionais
Diretoria Internacional
Av. Angelica, 2346 - 5º Andar - Consolação
CEP: 01228-200 São Paulo - SP Brazil
Tel. +55 (11) 2124-1399/2124-1337

Fax. +55 (11) 2124-1224
Celular: +55 (11) 7824-6312

+55 (11) 9438-3535

hasani.damazio@oas.com
www.oas.com

Hasani Bilal Damázio trabalhou no Ministério do Turismo de 22/10/2008 a 01/09/2010, quando foi contratado pela Construtora OAS, sendo desligado em 06/06/2014, vide tela do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) abaixo:

(...)"

Conforme o Laudo nº 1232/2016-SR/SR/PF/PR, a OAS foi responsável pelo total de R\$ 2,7 milhões em créditos ao INSTITUTO LULA:

APÊNDICE A
DATAS E LANÇAMENTOS DE ORIGENS DO INSTITUTO LULA

12/04/2011	200.000,00		CONSTRUTORA OAS LTDA	
13/04/2012	500.000,00		CONSTRUTORA OAS LTDA	
15/05/2012	500.000,00		CONSTRUTORA OAS LTDA	
13/11/2013	500.000,00		CONSTRUTORA OAS S/A	
13/12/2013	500.000,00		CONSTRUTORA OAS S/A	
13/01/2014	500.000,00	2.700.000,00	CONSTRUTORA OAS S/A	

Na avaliação dos fatos, tanto no que concerne às palestras contratadas quanto às doações feitas ao Instituto Lula, são relevantes os seguintes trechos da sentença condenatória do caso do apartamento "triplex" em Guarujá/SP¹³¹ (grifos nossos):

"(...)

¹³¹ Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000, Evento 948.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

778. Há que se reconhecer como provado, acima de qualquer dúvida razoável, considerando cumulativamente a prova material e a quantidade de depoimentos, incluindo dos pagadores de propinas e dos beneficiários, que os contratos discriminados na denúncia, entre a Petrobrás e os Consórcios CONPAR e CONEST/RNEST, integrados pela Construtora OAS, seguiram as regras do esquema criminoso que vitimou a Petrobrás, ou seja, foram obtidos com ajuste fraudulento de licitações e envolveram o pagamento de vantagem indevida de cerca de 2% sobre o seu valor e que foram destinados aos agentes da Petrobras, mas especificamente à Diretoria de Abastecimento e à Diretoria de Serviços e igualmente a agentes políticos e a partidos políticos.

779. Dos valores, da parte cujo pagamento ficou sob a responsabilidade da OAS, cerca de dezesseis milhões de reais foram destinados exclusivamente à conta corrente geral de propinas mantida entre o Grupo OAS e agentes políticos do Partido dos Trabalhadores.

(...)

806. De todo modo, não é necessário no momento decidir se o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi ou não o artífice principal do esquema criminoso que vitimou a Petrobrás. É compreensível, por evidente, que o MPF assim tenha afirmado na denúncia, já que é um argumento destinado ao convencimento do Juízo.

807. Mas, para o julgamento do presente caso, basta verificar se existe prova de sua participação nos crimes de corrupção e lavagem narrados na denúncia, relativos ao três contratos da Petrobrás com o Consórcio CONPAR e com o Consórcio CONEST/RNEST, e se foi ele beneficiado materialmente com parcela da vantagem indevida, o que será examinado conclusivamente no próximo tópico.

(...)

821. As reformas do apartamento 164-A, triplex, precisavam ser lançadas na contabilidade formal da OAS Empreendimentos, pois emitidas notas fiscais contra ela. O problema reside na realização de tais reformas pela empresa em benefício do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e, ao invés do ressarcimento, o abatimento do valor correspondente em uma conta geral de propinas, esta fora da contabilidade.

(...)

842. A conta corrente geral de propinas era alimentada por acertos de corrupção em diversos contratos do Governo Federal, mas entre os acertos estavam aqueles havidos em contratos com a Petrobrás.

843. A conta corrente geral de propinas era administrada pelo Presidente da OAS José Adelmário Pinheiro Filho.

844. Ele declarou em Juízo que debitou da referida conta as despesas que a OAS teria tido com a transferência dos empreendimentos imobiliários da BANCOOP para a OAS Empreendimentos.

(...)

858. Não importa que a conta geral de propinas tenha sido formada por créditos de acertos de corrupção em outros contratos do Governo Federal. É suficiente para estabelecer o nexo causal que o contrato da Petrobrás com a Construtora OAS, no âmbito do Consórcio CONEST/RNEST, tenha também originado crédito na conta geral.

859. Os créditos de propina e a conta corrente geral de propinas visavam estabelecer uma relação vantajosa do Grupo OAS com o Governo Federal, com parte deles tendo origem em contrapartidas específicas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

(...)

870. Certamente, há casos de pagamento de valores em benefício de agente público que por terem causa lícita não tipificam corrupção.

871. Assim, por exemplo, doações eleitorais.

872. Doações eleitorais registradas são condutas legais¹³² e não caracterizam por óbvio corrupção, salvo excepcionalmente se vinculadas a uma contrapartida muito específica, como, por exemplo, a não-convocação de empresário investigado por comissão de inquérito do Congresso em decorrência da ação de parlamentar corrompido (caso do ex-Senador Jorge Afonso Argello, condenado na ação penal 5022179-78.2016.4.04.7000).

873. Doações eleitorais não registradas são condutas ilegais, podem caracterizar o crime do art. 350 do Código Eleitoral, e não tipificam, como regra, corrupção, salvo em hipóteses semelhantes a apontadas no parágrafo anterior.

874. Entretanto, não há como qualificar os créditos e pagamentos no presente caso, que têm origem em contratos da Petrobrás e destino em benefício material ao ex-Presidente como caracterizando alguma espécie de doação eleitoral.

875. É evidente, outrossim, pela relação mantida entre o Grupo OAS e o Governo Federal, que os pagamentos não foram realizados para atender simplesmente a agentes do Partido dos Trabalhadores e, sim, para atender agentes do Partido dos Trabalhadores que ocupavam cargos na cúpula do Governo Federal, entre eles o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

876. Então trata-se de pagamentos efetuados a agente público federal por solicitação ou com aprovação deste, o que configura crime de corrupção e não outro crime ou conduta lícita.

879. Parte do acerto de corrupção ocorreu ainda durante o mandato presidencial, ou seja, quando Luiz Inácio Lula da Silva ainda detinha a condição de agente público federal.

880. Mesmo tendo parte dos benefícios materiais sido disponibilizada posteriormente, durante o ano de 2014, tendo eles origem em créditos decorrentes de contratos da Construtora OAS celebrados em 10/12/2009, considerando aqui somente os contratos do Consórcio CONEST/RNEST, configuram vantagem indevida disponibilizada em razão do cargo de agente público federal, não só para o então Presidente, mas para os igualmente beneficiários executivos da Petrobrás.

881. Não importa que o acerto de corrupção tenha se ultimado somente em 2014, quando Luiz Inácio Lula da Silva já não exercia o mandato presidencial, uma vez que as vantagens lhe foram pagas em decorrência de atos do período em que era Presidente da República.

(...)"

Sobre o crime de lavagem de dinheiro, prossegue em linhas gerais a sentença condenatória do caso do apartamento "triplex" em Guarujá/SP (grifos nossos):

"(...)

893. A atribuição a ele de um imóvel, sem o pagamento do preço correspondente e com fraudes documentais nos documentos de aquisição, configuram condutas de ocultação e dissimulação aptas a caracterizar crimes de lavagem de dinheiro.

¹³² O mesmo raciocínio dos parágrafos 872 ao 881 poderia se aplicar às doações ao INSTITUTO LULA.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

(...)

896. Embora sejam condutas de ocultação e dissimulação talvez singelas, a **sofisticação não constitui elemento necessário à caracterização do crime de lavagem de dinheiro** (a complexidade não é inerente ao crime de lavagem, conforme precedente do RHC 80.816/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma do STF, un., j. 10/04/2001).

(...)"

Sobre o crime de lavagem de dinheiro e o fato do armazenamento do acervo presidencial pago pela OAS, assevera a mesma sentença (grifos nossos):

"(...)

919. Em uma segunda parte da denúncia, afirma o MPF que o Grupo OAS, por determinação de José Adelmário Pinheiro Filho, teria concedido ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vantagem indevida consubstanciada no pagamento das despesas, de R\$ 1.313.747,00, havidas no armazenamento entre 2011 e 2016 do acervo presidencial.

923. Segundo o MPF, o real propósito do contrato foi ocultado, pois nele constou que o objeto seria a *'armazenagem de materiais de escritório e mobiliário corporativa de propriedade da Construtora OAS Ltda.'*

(...)

927. Não há nenhuma dúvida quanto à importância cultural e histórica da preservação do acervo presidencial. A oitiva de várias testemunhas nesse sentido, arroladas pela Defesa de Paulo Tarciso Okamoto, foi desnecessária.

928. A **situação é, portanto, um pouco diferente** da que envolve o apartamento 164-A, triplex, já que ali os recursos do Grupo OAS foram destinados **especificamente ao enriquecimento sem causa e pessoal** do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

929. Inegável, porém, que houve irregularidades no armazenamento do acervo presidencial.

930. O procedimento **mais apropriado** seria que a **OAS formalizasse o apoio dado à conservação** do acervo presidencial em um **contrato escrito** ou que **disponibilizasse os recursos financeiros ao Instituto Lula**, por **doação**, para que este celebrasse o contrato com a Granero e efetuasse os pagamentos.

931. De todo modo, **não há provas suficientes** de que essas irregularidades tenham sido praticadas com **intenção criminosa** ou **que fizeram parte de um acerto de corrupção**.

934. Por outro lado, o próprio acusado José Adelmário Pinheiro Filho, Presidente do Grupo OAS, que confessou a prática do crime de corrupção e lavagem em relação ao apartamento 164-A, triplex, do Condomínio Solaris, **negou, em Juízo, que os pagamentos pelo Grupo OAS da armazenagem do acervo presidencial estivessem envolvidos em algum acerto de corrupção**. (...)

935. As declarações do acusado, de que **não vislumbrou ilicitude** ou que **não houve débito da conta geral de propinas, afastam o crime de corrupção**. A parte final, com a menção de que o pagamento tinha por propósito o **estreitamento de laços, não basta para caracterizar corrupção**, uma vez que não envolveu pagamento em decorrência do cargo presidencial ou de acertos envolvendo contratos públicos.

(...)"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, responsável pela **conta corrente geral de propinas da OAS**, após a homologação de seu acordo de colaborador pelo STF, foi ouvido em sede policial acerca da origem dos recursos utilizados para a doação ao INSTITUTO LULA e também aos pagamentos das palestras (grifei)¹³³:

“**QUE** com relação ao tema das palestras do ex-presidente Lula, lembra que foram cinco palestras contratadas: Costa Rica, Bolívia, Equador, Chile e Uruguai; **QUE** esse tem foi tratado em anexos específicos da colaboração, em detalhes, os quais atualmente se encontram em mãos do Ministro Edson Fachin para a devida destinação; **QUE** assim como as doações feitas ao Instituto Lula, nos anos de 2011 (R\$ 200 mil), abril e maio de 2012 (R\$ 1 milhão, em duas parcelas de R\$ 500 mil), e novembro, dezembro de 2013 e janeiro de 2014 (R\$ 1,5 milhão, em três parcelas iguais), os pagamentos feitos a título de palestras **não** tiveram como centro de custo, isto é, não ocorreram com base em acordos decorrentes de obras na Petrobrás, e sim de auxílios prestados pelo ex-presidente em diversos assuntos de interesse da OAS no Brasil e no exterior; **QUE** esses assuntos foram tratados nos anexos 27, 28 e 31, os quais ainda se encontram sob sigilo de justiça; **QUE**, portanto, **nem os pagamentos de palestras e nem as doações ao Instituto Lula tiveram como base os acordos de um por cento de obras das Petrobrás** e outras, gerenciadas pelo tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, João Vaccari; **QUE** as doações aos instituto eram tratadas com PAULO OKAMOTO, enquanto que detalhes de logística das palestras eram tratadas com CLARA ANT”.

Diante do exposto, não foram verificados no âmbito deste inquérito elementos suficientes para caracterizar a origem ilícita dos recursos utilizados especificamente para as doações ao Instituto Lula como decorrentes de contrapartidas a benefícios conferidos à ANDRADE GUTIERREZ no cartel da Petrobrás, ressaltando-se as investigações das origens dos recursos conforme a destinação dos anexos respectivos do acordo de colaboração de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO.

4.4 “Doações” ao Instituto Lula pela ODEBRECHT.

¹³³ Fls. 797-798; evento a carregar.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

No curso das investigações, sobreveio a homologação de acordo de colaboração premiada de sócios e executivos do grupo ODEBRECHT.

ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, executivo do grupo, em suas declarações¹³⁴ no âmbito de colaboração premiada firmada com a PGR e homologada no STF, afirmou que o Instituto Lula foi “trabalhado” pelo grupo para as questões da América Latina e África, regiões de “interesses específicos e claros de atuação” do grupo. O grupo fez alguns aportes financeiros ao Instituto Lula, por solicitação e também por “política”. Isso foi feito também para outros ex-presidentes em outras épocas. No caso, feito por reconhecimento e agradecimento pelo que o ex-Presidente fez pelo grupo e também por perspectivas futuras, dentre as quais a possibilidade de Lula voltar a ser presidente do país.

Afirmou ALEXANDRINO¹³⁵ que todas as doações feitas ao Instituto Lula foram através do colaborador. As doações eram anuais e ocorreram durante uns três anos. Eram operacionalizadas por notas fiscais normais de doação, sendo a negociação dos valores feita com PAULO OKAMOTO¹³⁶. Não haveria demanda específica.

Sobre as doações¹³⁷, ALEXANDRINO afirmou que a de 2014 (R\$ 3 milhões) foi um pouco maior porque era um ano eleitoral, em razão do cenário eleitoral e não sabiam quando poderiam doar de novo, para “*não termos nenhuma surpresa para o Instituto durante o ano de 2014*”. Instado a explicar a doação maior, considerando que o Instituto Lula é uma organização civil, respondeu que o é, mas “*dentro de um cenário político*”, não daria para “*separar uma coisa de outra*”. Se tivessem que dar uma outra doação, ocorreria apenas em 2016. Não soube dizer o que isso mudaria no cenário eleitoral, dizendo apenas que a doação de 2014, mais expressiva, foi por solicitação de PAULO OKAMOTO.

¹³⁴ Termo de Colaboração nº 12 de ALEXANDRINO DE ALENCAR. Processo 5023885-62.2017.4.04.7000, Evento 3, VIDEO105.

¹³⁵ Termo de Colaboração nº 14 de ALEXANDRINO DE ALENCAR. Processo 5023885-62.2017.4.04.7000, Evento 3, VIDEO107.

¹³⁶ Isso é corroborado pelas declarações de JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, ex-presidente do Instituto Lula (2011), que afirmou que o instituto recebe doações e o responsável por essa tarefa é o presidente, PAULO OKAMOTO (fls. 362-364; Evento 68, TERMOAUD4).

¹³⁷ R\$ 515 mil em 2011, R\$ 1,150 milhão em 2013 e R\$ 3,0 milhões em 2014, totalizando mais de R\$ 4,6 milhões, conforme o Laudo nº 1232/2016 (fls. 321-322; Evento 69, LAUDO3).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

É de se ressaltar que, dentre os arquivos encontrados em mídias em poder de PAULO OKAMOTO na 24ª fase da Operação Lava Jato, havia uma planilha simples com o tema “solicitado”, descrita no RPJ 817/16-LJ24-SP13¹³⁸:

“(...)

4.5

Nº Material (SISCRIM)	Nº *	Descrição
1205/2016	06/08	UM (01) HD Externo, marca Samsung, cor preta, com uma etiqueta contendo “PTOKAMOTTO”, com capacidade de 1 TB, n.º E2FWJ1C8W04873, encontrado no quarto do casal, entre as roupas;

* Item Apreendido /Item Arrecadado.

Nesse item, existem várias notas de pagamentos de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços ao Instituto Lula, das quais, procurou-se compilá-las em tabela abaixo e anexá-las por nome ao presente relatório.

(...)

Ainda falando do item de apreensão 06/08, existem arquivos que correspondem a doações ou transferências bancárias de Empreiteiras, que segundo o MPF estão envolvidas no esquema criminoso que vitimou a Petrobrás e que realizaram pagamentos ao Instituto Luis Inácio Lula da Silva, bem como para a L.I.L.S Palestras, Eventos e Publicações LTDA, ambas controladas pelo ex-Presidente Lula. Seguem abaixo alguns registros localizados com seus devidos anexos:

¹³⁸ Apenso 23, fls. 37 e seguintes (evento a carregar).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

a) ANDRADE GUTIERREZ (CNPJ: 17.262.197.0001/30)

DATA	DOAÇÃO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA/RECIBO	TIPO DE DOCUMENTO LOCALIZADO	ANEXO
13/12/2013	R\$ 150.000,00	DOC/TED BANCO DO BRASIL ³⁹	A
17/02/2014	R\$ 600.000,00	DOC/TED BANCO DO BRASIL ⁴⁰	B

b) BANCO BTG PACTUAL S/A (CNPJ: 30.306.294/0001-45)

DATA	DOAÇÃO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA/RECIBO	TIPO DE DOCUMENTO LOCALIZADO	ANEXO
18/02/2014	R\$ 1.000.000,00	RECIBO INSTITUTO LULA ⁴¹	09

c) CONSTRUÇÕES E COMERCIO CARMARGO CORREA S/A (CNPJ:
61.522.512/0001-02)

DATA	DOAÇÃO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA/RECIBO	TIPO DE DOCUMENTO LOCALIZADO	ANEXO
19/06/2013	R\$ 1.000.000,00	DOC/TED/BANCO DO BRASIL ⁴²	10

d) J&F INVESTIMENTOS S/A (CNPJ: 00.350.763/0001-62)

DATA	DOAÇÃO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA/RECIBO	TIPO DE DOCUMENTO LOCALIZADO	ANEXO
03/02/2014	R\$ 2.000.000,00	DOC/TED/BANCO DO BRASIL ⁴³	11

e) CONSTRUTORA OAS LTDA (CNPJ: 14.310.577/0030-49)

DATA	DOAÇÃO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA/RECIBO	TIPO DE DOCUMENTO LOCALIZADO	ANEXO
13/04/2012	R\$ 500.000,00	ITCMD/SEFAZ/SP ⁴⁴	A
13/11/2013	R\$ 500.000,00	ITCMD/SEFAZ/SP ⁴⁵	B



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

13/12/2013	R\$ 500.000,00	ITCMD/SEFAZ/SP ⁴⁶	C
13/01/2014	R\$ 500.000,00	DOC/TED/BANCO DO BRASIL ⁴⁷	D

f) CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A (CNPJ: 15.102.288/0001-82)

DATA	DOAÇÃO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA/RECIBO	TIPO DE DOCUMENTO LOCALIZADO	ANEXO
19/04/2013	R\$ 150.000,00	ITCMD/SEFAZ/SP ⁴⁸	A
16/12/2013	R\$ 1000.000,00	TED/DOC/BANCO DO BRASIL ⁴⁹	B
16/12/2013	R\$ 1000.000,00	ITCMD/SEFAZ/SP ⁵⁰	C
31/01/2014	R\$ 1000.000,00	TED/DOC/BANCO DO BRASIL ⁵¹	D
31/01/2014	R\$ 1000.000,00	ITCMD/SEFAZ/SP ⁵²	E
05/03/2014	R\$ 1000.000,00	TED/DOC/BANCO DO BRASIL ⁵³	F
31/03/2014	R\$ 1000.000,00	TED/DOC/BANCO DO BRASIL ⁵⁴	G
31/03/2014	R\$ 1000.000,00	ITCMD/SEFAZ/SP ⁵⁵	H

g) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A (CNPJ: 33.412.792/0001-60)

DATA	DOAÇÃO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA/RECIBO	TIPO DE DOCUMENTO LOCALIZADO	ANEXO
25/11/2011	R\$ 350.000,00	ITCMD/SEFAZ/SP ⁵⁶	A
26/12/2011	R\$ 300.000,00	ITCMD/SEFAZ/SP ⁵⁷	B
14/02/2014	R\$ 500.000,00	ITCMD/SEFAZ/SP ⁵⁸	C
14/03/2014	R\$ 500.000,00	TED/DOC/BANCO DO BRASIL ⁵⁹	D

4.6

Nº Material (SISCRIM)	Nº *	Descrição
1206/2016	07/08	UM (01) HD Externo, marca Samsung, cor preta, com capacidade de 1 TB, n.º E2FWJJHG10486B, encontrado no quarto do casal, entre as roupas;

(...)

Por fim, há uma planilha xls¹³⁹, denominada “previsão xls”, onde estão tabuladas por meses, várias empresas, com o tema “solicitado” e com valores escalonados que variam de 1.000.000,00 a 4.000.000,00. (ANEXO 16 – Previsão planilha).

(...)

¹³⁹ /img_Item7-Arrecadacao8.E01/vol_vol2/previsão..xlsx



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A planilha denominada “previsão xlsx”, acima mencionada corresponde à seguinte:

	Solicitado	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Abilio	1.500.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00
Di Genio	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Bradesco	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camargo Correia	3.000.000,00	0,00	1.000.000,00	500.000,00	750.000,00	750.000,00
Safra	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Santander	1.000.000,00					
Odebrech	4.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
OAS	1.500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
Queiros Galvão	1.000.000,00	500.000,00	0,00		0,00	0,00
Jonas ¹⁴⁰	1.000.000,00	0,00			0,00	0,00
Amil	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		0,00	0,00
JBS	1.000.000,00	0,00			0,00	0,00
Andrade Gutierre	1.500.000,00	150.000,00	150.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00
BTG	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		0,00	0,00
Itaú	1.500.000,00	0,00	1.000.000,00	500.000,00	0,00	0,00
	22.500.000,00	2.850.000,00	6.550.000,00	4.600.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00

Quanto à origem dos recursos para o Instituto Lula, ALEXANDRINO disse¹⁴¹ que teve conhecimento da contabilidade paralela do grupo para pagamentos ao PT e ao ex-Presidente, controlada por MARCELO ODEBRECHT e negociada diretamente com ANTONIO PALOCCI. MARCELO teria dito ao colaborador que todas as doações ao Instituto Lula seria “baixadas” dessa “conta corrente” que ele teria com o PALOCCI. Não soube explicar a origem dos recursos que abasteciam essa “conta” da contabilidade paralela do grupo. Era uma conta em nome de MARCELO ODEBRECHT. A rubrica “amigo” seria referente a Lula. Foram baixados R\$ 12 milhões dessa conta que entende que foram para a compra do imóvel para a construção do Instituto Lula¹⁴².

¹⁴⁰ Laudos nº 2005 e 2126/16 de evolução patrimonial de JONAS LEITE SUASSUNA FILHO se encontra nas fls. 1019 e segs. do IPL 184/16. Laudo nº 2159/16 sobre movimentação financeira das pessoas jurídicas das quais JONAS SUASSUNA é sócio se encontra nas fls. 1067 e segs. do IPL 184/16.

¹⁴¹ Termo de Colaboração nº 14 de ALEXANDRINO DE ALENCAR. Processo 5023885-62.2017.4.04.7000, Evento 3, VIDEO107.

¹⁴² Objeto da Ação Penal nº 5063130-17.2016.404.7000.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

ALEXANDRINO afirmou que também foram “baixados” dessa conta “amigo” R\$ 4 milhões que o colaborador entende que foram destinados às doações ao Instituto Lula.

MARCELO ODEBRECHT, em suas declarações como colaborador¹⁴³, confirmou que as doações de R\$ 4 milhões ao Instituto Lula foram abatidas da conta “amigo”, bem como a ciência de LULA acerca de provisionamentos para o instituto, a exemplo dos valores destinados à aquisição do terreno para a sede do instituto:

5. CRIAÇÃO DA SUBCONTA “AMIGO” – PROVISIONAMENTO DE R\$ 35 MILHÕES PARA GASTOS/DESPESAS PARA O EX-PRESIDENTE LULA (NEGOCIAÇÃO INTERMEDIADA POR ANTONIO PALOCCI)

Em meados de 2010, último ano do Governo Lula, Antonio Palocci e eu, combinamos de provisionar R\$ 35 milhões do saldo que havia na “conta corrente” com o PT/Governo Federal para suportar gastos e despesas do então Presidente Lula, o que incluiria eventuais contribuições nossas ao Instituto Lula (“IL”). Foi, então, criada na Planilha Italiano uma subconta denominada “Amigo”. Nesta planilha, Amigo = Lula.

Procedi dessa forma porque estava terminando o Governo Lula e ainda existia um saldo remanescente na Planilha Italiano de aproximadamente R\$ 40 milhões para ser usado pelo PT/Governo Federal, conforme combinado com Antonio Palocci³. Desse modo, a não utilização desse saldo pelo Governo Lula significaria transferi-lo inteiramente ao novo Governo (Dilma Rousseff). Contudo, tendo em vista o papel relevante de Lula no PT, eu tinha certeza que existiriam futuras demandas para pagamentos a Lula mesmo no Governo Dilma. Ou seja, porque Lula continuaria a ter grande influência no PT e no Governo Federal que estava se formando, era de interesse mantê-lo atendido em qualquer demanda financeira, no contexto da conta-corrente com o PT/Governo Federal.

¹⁴³ Termo de Colaboração nº 13 de MARCELO ODEBRECHT. Processo 5023885-62.2017.4.04.7000, Evento 7, ANEXO1 e 26 e VIDEO.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Eu avisei deste provisionamento a meu pai, mas conforme relatarei mais a frente, meu pai nunca se utilizou deste provisionamento para fazer frente aos pagamentos que ele e/ou Alexandrino acertavam com Lula.

A minha ideia inicial era fazer uma doação nesse montante ao Instituto Lula (“IL”), para não ficar “administrando” os pagamentos a Lula; porém, essa doação acabou não vingando. Assim, os valores alocados na subconta “Amigo” começaram sendo usados a pedido de Palocci que deixava claro que era para o ex-Presidente Lula. A operacionalização de alguns desses pagamentos era realizada em geral por Brani, diretamente com a equipe de Hilberto Silva.

³ Esse montante de R\$ 40 milhões já é líquido do valor de R\$ 50 milhões que eu tinha me comprometido com Guido Mantega por conta do pleito do “Refis da Crise”.

Um dos valores (neste caso sem a participação do Brani) que inicialmente foi abatido da subconta “Amigo” foi o valor de aproximadamente R\$ 12 milhões que seria destinado à aquisição do terreno para a construção do prédio do Instituto Lula (“Prédio IL”). Todavia, como a operação acabou não seguindo adiante, o referido valor foi novamente creditado a subconta “Amigo”.

Além do que Palocci me informava, concluí que o então Presidente Lula teve conhecimento desse provisionamento porque, quando veio o pedido para aquisição do terreno destinado à construção do Instituto Lula (explicado no item abaixo), deixei claro para Paulo Okamoto e Bumlai que o valor da aquisição seria descontado do provisionamento que eu havia combinado com Palocci.

Alguns desses pagamentos solicitados por Antonio Palocci e operacionalizados por Brani (Programa B) para serem abatidos da subconta “Amigo” foram feitos com dinheiro em espécie, razão pela qual não tenho como afirmar sua real destinação, salvo pela informação de Palocci para que se abatesse da conta “Amigo”.

A movimentação explicitada nas posições da Planilha Italiano de 31/07/2012, 22/10/2013 e 31/03/2014 demonstra, com certeza, que os usos do “Programa B” constante da Planilha valores foram destinados a Lula, tanto assim que foram debitados da subconta “Amigo”.

(...)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Posição de 31 de Março de 2014

Conta 1 - Posição Programa Especial Italiano

Em 31 de março de 2014

Em R\$ mil

Fontes	Econômica
2012 e 2013	
Programa B	2.000
Programa B 2 (jun e jul 2012)	1.000
Programa B 3 (jul 2012 extra)	1.000
Programa B 4 (Jov a Dez 2012)	3.000
Programa B 5 (Jan a Out 2013)	5.000
Programa B 6 (Dez 2013)	1.000
Doação Instituto 2014	4.000
Total	133.522
Saldo	66.000

Composição do Saldo Conta 1

Lula	6.000
Amigo	10.000
Pós Itália	50.000

No ano de 2014, abati da subconta “Amigo” o valor de R\$ 4 milhões referente à doação ao Instituto Lula, demonstrando, mais uma vez, a conexão entre a subconta “Amigo” e os pagamentos em benefício do ex-Presidente Lula.

Doação Instituto 2014

4.000

Nessa mesma linha, outro episódio entre Palocci e eu que demonstra o conhecimento de Lula em relação ao “conta-corrente” se deu quanto ao valor global por mim acertado para contribuições ao PT/Governo Federal, em 2010. Eu tinha receio que Lula viesse nos pedir mais valores para campanha presidencial de 2010, achando que tínhamos doado pouco, esquecendo que já estávamos contribuindo desde 2008. Falei com meu pai que alertasse Lula sobre este tema, dizendo a Lula que havíamos doado desde 2008, por volta de R\$ 200 milhões ao PT, sendo R\$ 100 milhões acertados



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

entre mim e Palocci e aproximadamente R\$ 100 milhões acertados diretamente entre meus executivos com Vaccari ou diretamente com candidatos do PT. Como eu não tinha conhecimento exato deste último valor, fiz uma estimativa baseada nos valores oficiais doados no período ao PT e seus candidatos, assim como nas campanhas majoritárias e proporcionais que tínhamos mais interesses, e nas quais os candidatos do PT tinham mais relevância.

Posteriormente, Palocci veio a mim e referiu que Lula havia dito a ele que o valor que pagamos ao PT, desde 2008 e até aquele momento, era de R\$ 300 milhões. Como o valor que eu havia acertado com Palocci era de R\$ 200 milhões, ele estava me cobrando os R\$ 100 milhões supostamente faltantes. Eu disse que não, e expliquei que Lula havia entendido errado a informação de meu pai (ou então Lula ou Palocci estava tentando “jogar verde para colher maduro”). Reforcei com Palocci que o que eu havia dito a meu pai era que dos R\$ 200 milhões, metade teria sido um acerto entre nós e a outra metade um acerto vindo dos meus executivos. Palocci me pediu que meu pai esclarecesse esse tema com Lula para que ele não ficasse cobrando dele (Palocci) os R\$ 100 milhões faltantes. Anotei, inclusive, isto, para pedir a meu pai que esclarecesse esta questão para Lula. Depois de algumas idas e vindas (a meu ver com Palocci tentando arrancar mais R\$ 100 milhões de mim), Palocci deixou de abordar o tema.

Meet PR
- 200 inclui 100. Não 300. Ou 100 Vac

A minha intenção era que todos os pagamentos feitos pelo nosso Grupo à Lula, após o seu mandato, fossem abatidos desta subconta “Amigo”, mas sei que meu pai, Emílio Odebrecht, e/ou Alexandrino Alencar autorizavam outros pagamentos, que não eram abatidos desta subconta, dos quais eu nem era comunicado, nem conhecia detalhes, como ocorreu, por exemplo, com os pagamentos referentes à reforma do Sítio de Atibaia, pagamentos ao Instituto Lula (palestras, doações), e viagens de jatos particulares do ex-Presidente.

Relacionamento de ALEXANDRINO DE ALENCAR com PAULO OKAMOTO¹⁴⁴.

O colaborador ALEXANDRINO DE ALENCAR afirmou que o conheceu na década de 1990 por meio de Lula¹⁴⁵. Em 2010, final do segundo mandato de Lula, PAULO

¹⁴⁴ Termo de Colaboração nº 15 de ALEXANDRINO DE ALENCAR. Processo 5023885-62.2017.4.04.7000, Evento 3, VIDEO108.

¹⁴⁵ . Quando Lula foi eleito presidente, PAULO OKAMOTO foi designado para a gerência do SEBRAE.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

é designado como presidente do Instituto Lula, preparando o novo foco de trabalho para o ex-presidente no Instituto. Começou então uma interação do colaborador com OKAMOTO visando à aquisição do imóvel para o instituto, como também para as questões das doações para a operacionalização do instituto. No início de 2011, foi desenvolvida junto com OKAMOTO a questão das palestras de Lula, com foco no exterior. Com as viagens, a relação ficou mais próxima com OKAMOTO, dentro dos limites institucionais¹⁴⁶.

Em dado momento, segundo o colaborador, constatou dificuldade financeira de OKAMOTO, razão pela qual se dispôs a uma ajuda que durou uns seis meses, no valor de R\$ 10 mil mensais. O próprio colaborador, pessoalmente, entregou as doações a OKAMOTO, em espécie, quantia esta retirada do setor de operações estruturadas da ODEBRECHT. A razão das doações era ajudar uma boa interlocução, ajudar na proximidade, demonstrar a sensibilidade com a situação de OKAMOTO. Tudo com pleno conhecimento de EMÍLIO ODEBRECHT.

Não soube explicar um lapso temporal dos pagamentos a OKAMOTO registrados na planilha apresentada pelo próprio colaborador, na qual consta um pagamento em julho de 2012¹⁴⁷ e a próxima somente em setembro de 2013. Contudo, negou ter havido solicitação (“demanda”) dessas doações por parte de OKAMOTO, tendo sido iniciativa do colaborador.

Sobre a ciência de PAULO OKAMOTO acerca da origem dos valores doados pela ODEBRECHT ao Instituto Lula, são pertinentes os esclarecimentos de MARCELO ODEBRECHT:

5. CRIAÇÃO DA SUBCONTA “AMIGO” – PROVISIONAMENTO DE R\$ 35 MILHÕES PARA GASTOS/DESPESAS PARA O EX-PRESIDENTE LULA (NEGOCIAÇÃO INTERMEDIADA POR ANTONIO PALOCCI)

(...)

¹⁴⁶

¹⁴⁷ Lembrando que no ano de 2012 praticamente não ocorreram as palestras de Lula, em razão dos seus problemas de saúde.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Além do que Palocci me informava, concluí que o então Presidente Lula teve conhecimento desse provisionamento porque, quando veio o pedido para aquisição do terreno destinado à construção do Instituto Lula (explicado no item abaixo), deixei claro para Paulo Okamoto e Bumlai que o valor da aquisição seria descontado do provisionamento que eu havia combinado com Palocci.

Por sua vez, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, ouvido¹⁴⁸ em sede policial, afirmou o seguinte:

... da conta "italiano", ou mesmo da subconta da primeira denominada "amigo"; **QUE** a conta "italiano" já existia desde 2008, criada para atender, em princípio, os apoios às campanhas presidenciais do Partido dos Trabalhadores, sendo que as retiradas eram sempre sob a orientação de ANTONIO PALOCCI e posteriormente GUIDO MANTEGA ("pos-italia"); **QUE** a planilha mais completa referente à conta "italiano" foi apresentada no interrogatório da ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000, evento 683-OUT10, em 10/04/2017; **QUE** nessa planilha constam retiradas que foram abatidas da subconta "amigo"; **QUE** dessas retiradas, consta, para os anos de 2012 a 2014, as que foram registradas como "programa B"; **QUE** dessas do "Programa B", algumas foram abatidas da subconta amigo; **QUE** seguramente, pode afirmar que as do "Programa" B4, B5, B6 e também a do registro "Doação Instituto 2014" foram abatidas da referida subconta; **QUE** essas retiradas foram solicitadas por PALOCCI que solicitou que fossem abatidas da referida subconta "amigo", pelo que deduz o colaborador, portanto, que foram destinadas a Lula; **QUE** isso também é evidenciado pelo fato de dessa subconta ter sido solicitada também o valor destinado ao terreno do Instituto Lula, cerca R\$ 12.422.000,00; **QUE** esclarece que os valores citados na planilha foram arredondados; **QUE** reitera que houve outros pagamentos a Lula, acertados por EMILIO, que não transitaram pela conta "italiano" e nem tiveram o envolvimento do colaborador; **QUE** caso tenha havido pagamentos acertados com Lula, eu

¹⁴⁸ Fls. 643-645 (verso); Evento 92, OUT12.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Conta 1 - Posição Programa Especial Italiano

Em 31 de maio de 2014

Em R\$ mil

Fontes	Econômico	
Saldo Programa Anterior de (US\$10MM enviados)	3.598	
LM	84.000	
BJ	50.000	
BJ (2)	20.500	
	50.000	
	-6.500	(V)
	-15.000	(Extra)
	-8.000	(Custo LM)
BK	50.000	Realizado
HV	12.000	Realizado
Total	200.098	
Usos		
2008		
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000	
Evento El Salvador via Feira	5.300	
2009		
Solicitado em 2009 (Via JD)	10.000	
2010		
Solicitado em Abril e Maio 2010 (Via JD)	8.000	
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (16 + 4 Bonus) via JD	20.000	
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos BJ, 900 via Bonus PT) via JD	10.000	
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000	
Prédio (IL)	12.422	
2011		
Feira (atendido 3,5MM da Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000	
Programa OH	4.800	
Feira (Pagto fora = US\$10MM)	16.000	
2012 e 2013		
Programa B	2.000	
Programa B 2 (jun e jul 2012)	1.000	
Programa B 3 (jul 2012 extra)	1.000	
Programa B 4 (Nov a Dez 2012)	3.000	
Programa B 5 (Jan a Out 2013)	5.000	
Programa B 6 (Dez 2013)	1.000	
Doação Instituto 2014	4.000	
Total	133.522	
Saldo	66.000	
Composição do Saldo Conta 1		
Italia	66.000	
Italia	8.000	
Amigo	10.000	
Pós Italia	50.000	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

MARCELO ODEBRECHT, reinquirido¹⁴⁹, apresentou mais detalhes sobre as doações descontadas da “planilha italiano”:

silêncio, RESPONDEU: **QUE**, com relação ao tema das doações ao Instituto Lula, afirmou anteriormente que a única doação ao Instituto Lula da qual o colaborador tinha conhecimento era a do total R\$ 4 milhões, registrada na planilha italiano e abatidas da subconta "amigo"; **QUE** deseja esclarecer primeiramente, que era HILBERTO SILVA o responsável, designado pelo ora colaborador, quem controlava a planilha italiano e seus lançamentos; **QUE** HILBERTO aparentemente era auxiliado por FERNANDO MIGLIACCIO nesse controle; **QUE** neste ato apresenta impresso de conversa por email nas datas de 26 a 27 de novembro de 2013, entre o colaborador, HILBERTO SILVA, ALEXANDRINO DE ALENCAR e FERNANDO MIGLIACCIO; **QUE** essa conversa é introduzida pelo colaborador, dirigindo-se para ALEXANDRINO, com cópia para HILBERTO, com os seguintes dizeres: "Italiano disse que o Japonês vai lhe procurar para um apoio formal ao Inst. de 4M (não sabe se todo este ano, ou 2 este ano e 2 no outro). Vai sair de um saldo que o amigo de meu pai ainda tem comigo de 14 (coordenar com HS no que tange ao Crédito) mas com MP no que tange ao discurso pois será formal"; **QUE** "Japonês" corresponde a PAULO OKAMOTO; **QUE** a

discurso pois será formal"; **QUE** "Japonês" corresponde a PAULO OKAMOTO; **QUE** a palavra "Inst." corresponde ao INSTITUTO LULA; **QUE** "4M" corresponde ao valor de R\$ 4 milhões; **QUE** "HS" são as iniciais de HILBERTO SILVA; **QUE** "MP" deve corresponder ao responsável pela comunicação na construtora, já que tudo seria formal e teriam que ter um discurso para eventual esclarecimento público; **QUE** nesta oportunidade também apresenta cópia dos recibos das quatro parcelas da doação ao instituto Lula, cada uma no valor de R\$ 1 milhão; **QUE** que as cópias desses recibos foram extraídas do computador de FERNANDO MIGLIACCIO, juntamente com os impressos dos emails, o que corrobora que os valores foram efetivamente descontados da planilha italiano, senão não haveria razão para estar de posse dele; **QUE** o computador de FERNANDO MIGLIACCIO foi apreendido na ocasião de sua prisão na Suíça, em poder dele, mas já teria sido restituído; **QUE** apresenta também, nesta oportunidade, impresso de outro email, datado de 26 de novembro de 2013, deste colaborador para HILBERTO SILVA, com os seguintes dizeres: "do saldo de 15M do amigo acertar com B: 500 + 500 para as próximas semanas"; **QUE** "15M" corresponde ao saldo da conta "amigo", naquela data; **QUE** a palavra "amigo" se refere ao

¹⁴⁹ Fls. 654-655; Evento 92, OUT16.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva; **QUE** "B" é a letra inicial de BRANISLAV, assessor de PALOCCI, e àquele o colaborador se referiu; **QUE** "500 + 500" se referem aos valores de quinhentos mil mais quinhentos mil, total de R\$ 1 milhão que foi debitado na planilha italiano, lançado como "Programa B 6 (Dez 2013) 1.000"; **QUE** o colaborador, na época do acordo de colaboração e apresentação dos anexos, não tinha conseguido o email que ora apresenta, o que reforça o relato do "Anexo 5" (Criação da subconta amigo"), relativo ao Termo de Colaboração nº 13; **QUE** o pagamento desses valores foi combinado entre BRANISLAV e HILBERTO ou FERNANDO MIGLIACCIO, e os detalhes dessas operações devem estar nos respectivos relatos de colaboração, acreditando o colaborador que tenham sido feitos em espécie, conforme já comentado no Anexo 4.2.3 do Termo de colaboração nº 10; **QUE** essa mensagem para HILBERTO ocorreu às 12:28 horas; **QUE** quatro minutos depois o colaborador encaminhou o email anteriormente mencionado tratando da doação ao Instituto Lula, no qual já passou a considerar abatido R\$ 1 milhão, ficando o saldo de R\$ 14 milhões na conta "amigo"; **QUE** os valores doados ao Instituto Lula, total de R\$ 4 milhões, foram lançados na planilha italiano como "Doação Instituto 2014 4.000", após o qual remaneceu o saldo de R\$ 10 milhões, conforme a última atualização menciona no termo de colaboração anterior nesta Superintendência; **QUE**,

Segue recorte do impresso de e-mail apresentado por MARCELO ODEBRECHT (fl. 657)¹⁵⁰:

¹⁵⁰ Ver Laudo nº 2176/2019-SETEC/SR/PF/PR, pelo qual se confirmou a existência do referido e-mail em arquivo do notebook de FERNANDO MIGLIACCIO (fls. 814-817, evento a carregar).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

De: Alexandrino Alencar
Enviada em: quarta-feira, 27 de novembro de 2013 08:58
Para: Hilberto M Alves da Silva Filho; Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto: RES: pagamento

Sim ,mas antes preciso me alinhar com o Japones.

De: Hilberto M Alves da Silva Filho
Enviada em: quarta-feira, 27 de novembro de 2013 08:38
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: Alexandrino Alencar
Assunto: ENC: pagamento

Entendi que Alexandrino vai me procurar para operacionalizarmos e ele me atualizar para que eu atualize nossa posição

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: terça-feira, 26 de novembro de 2013 12:32
Para:
Cc: Hilberto M Alves da Silva Filho
Assunto:

Italiano disse que o Japones vai lhe procurar para um apoio formal ao Inst. de 4M (não sabe se todo este ano, ou 2 este ano e 2 do outro).

Vai sair de um saldo que o amigo de meu pai ainda tem comigo de 14 (coordenar com HS no que tange ao Credito) mas com MP no que tange ao discurso pois será formal

Nas fls. 659-662, MARCELO ODEBRECHT apresentou cópia dos quatro recibos da doação oficial ao Instituto Lula, cada um no valor de R\$ 1 milhão.

Pois bem. Na decisão judicial que recebeu a denúncia da ação penal do caso da aquisição do imóvel que seria destinado ao Instituto Lula¹⁵¹, observou o MM. Juiz Federal:

¹⁵¹ Ação Penal nº 5063130-17.2016.404.7000, evento 4, DESPADEC1.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Em nova grande síntese, alega o Ministério Público Federal que o ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva teria participado conscientemente do esquema criminoso, inclusive tendo ciência de que os Diretores da Petrobrás utilizavam seus cargos para recebimento de vantagem indevida em favor de agentes políticos e partidos políticos.

A partir dessa afirmação, alega o MPF que, como parte de acordos de propinas destinadas a sua agremiação política em contratos da Petrobrás, o Grupo Odebrecht teria oferecido ao Ex-Presidente vantagem indevida, de cerca de doze milhões de reais, consubstanciada na aquisição, para utilização do Instituto Lula, de imóvel na Rua Doutor Haberbeck Brandão, 178, São Paulo/SP, matrícula 188.853 do 14ª Registro de Imóveis de São Paulo.

A oferta teria sido aceita, muito embora, por problemas pendentes com o imóvel, a transferência não teria sido ultimada.

Ainda segundo a denúncia, as transações ilícitas entre o ex-Presidente e o Grupo Odebrecht assim como os pagamentos ilícitos efetuados por este ao Partido dos Trabalhadores estariam retratados em planilha apreendida com executivos da Odebrecht de título "Posição Programa Especial Italiano".

Na referida planilha, estariam retratados a operação de aquisição do imóvel para o Instituto Lula e os pagamentos relativos ao apartamento 121.

Antônio Palocci Filho e Branislav Kontic seriam responsáveis pela coordenação dos pagamentos ilícitos ao Partido dos Trabalhadores e ao ex-Presidente. Estariam diretamente envolvidos na negociação do imóvel.

Já o ex-Presidente seria o beneficiário das vantagens indevidas pagas pelo Grupo Odebrecht, ainda durante o seu mandato, e das condutas de ocultação e dissimulação dessas vantagens.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Na primeira parte da denúncia, argumenta o MPF que o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tinha conhecimento e participação direta no esquema criminoso.

Descreve os arranjos partidários realizados durante o mandato presidencial, aponta os fatos similares apurados na Ação Penal 470 e destaca a magnitude do presente esquema criminoso, a responsabilidade do ex-Presidente na indicação dos diretores da Petrobrás, a proximidade do ex-Presidente com alguns dos dirigentes das empreiteiras envolvidas, bem como os benefícios advindos ao ex-Presidente em decorrência do esquema criminoso, especificamente o suporte político obtido através dele e o financiamento ilegal da agremiação partidária da qual fazia parte, bem como das eleições nas quais concorreu.

Cita ainda o MPF os depoimentos de criminosos colaboradores, especificamente dos ex-parlamentares federais Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto e Delício Gomez do Amaral, no sentido de que o ex-Presidente tinha conhecimento e participação dolosa no esquema criminoso.

Na segunda parte da denúncia, reporta-se o MPF especificamente a esses benefícios materiais, acima já elencados, concedidos ao ex-Presidente e sua esposa.

Sobre a presença de justa causa quanto a esta parte da denúncia, reporta-se este Juízo às considerações mais amplas já exaradas na decisão de 30/09/2016 (evento 73) do processo 5043559-60.2016.4.04.7000, no qual, atendendo a requerimento da autoridade policial e do Ministério Público Federal, decretei a prisão preventiva de Antônio Palocci Filho e de Branislav Kontic.

Elencados ali, em cognição sumária, os indícios de que agentes do Partido dos Trabalhadores possuíam junto ao Grupo Odebrecht uma espécie de "conta-corrente" informal da corrupção, ou seja, de pagamentos de vantagens indevidas, de que Antônio Palocci Filho era um dos administradores, pela parte do Partido dos Trabalhadores, da conta corrente da corrupção e que era o interlocutor de Marcelo Bahia Odebrecht, de que a aquisição do imóvel na Rua Doutor Haberbeck Brandão, 178, em São Paulo, para destinação ao Instituto Lula, foi

As meras doações pelo grupo ODEBRECHT ao Instituto Lula, consideradas isoladamente, seriam penalmente irrelevantes, tal como já possa ter ocorrido no passado com outros ex-presidentes. Nesse passo também seria, em princípio, irrelevante a destinação de recursos do instituto na contratação de empresas de familiares e amigos do ex-presidente.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Entretanto, as evidências mostram que os recursos utilizados foram abatidos de uma espécie de conta corrente informal de propinas mantida junto à construtora, da mesma forma ocorrida com aqueles destinados à aquisição do imóvel para o Instituto Lula. Surgem, então, robustos indícios da prática dos crimes de corrupção ativa e passiva, considerando o pagamento de vantagem indevida a agente público em razão do cargo por ele anteriormente ocupado:

Código Penal. Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Ademais, conforme consignado na sentença condenatória de Lula no caso do apartamento triplex em Guarujá/SP¹⁵², *“não importa que o acerto de corrupção tenha se ultimado somente em 2014, quando Luiz Inácio Lula da Silva já não exercia o mandato presidencial, uma vez que as vantagens lhe foram pagas em decorrência de atos do período em que era Presidente da República”*.

Outrossim, quanto ao crime de lavagem de dinheiro, não obstante não ter havido a prática de atos sofisticados que geralmente demonstram as etapas clássicas para o branqueamento de capitais (ocultação, dissimulação e integração), observamos o fato de que, ao recepcionar esses recursos para o Instituto Lula, mediante a oficial justificativa de “doações” (ideologicamente inverídica), ocorreu a dissimulação da verdadeira origem e

¹⁵² Ação Penal nº 5046512-94.2016.404.7000, evento 948, parágrafo 881.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

natureza dos recursos, tratando-se de vantagens indevidas em contrapartida de ajustes no cartel da Petrobrás em benefício do grupo ODEBRECHT.

Quanto à origem e natureza ilícita dos recursos, citamos a imputação feita pelo MPF na ação penal relativa à aquisição do imóvel da Rua Haberbeck Brandão, 178, São Paulo/SP, o qual seria destinado ao Instituto Lula¹⁵³, objeto do capítulo “IV.1” da referida denúncia, sobre “*a corrupção ativa e passiva por intermédio da contratação dos consórcios CONPAR, REFINARIA ABREU E LIMA, TERRAPLANAGEM COMPERJ, ODEBEI, ODEBEI PLANGÁS, ODEBEI FLARE, ODETECH E RIO PARAGUAÇU*”. Por decorrência lógica se aplica também ao presente caso, tratando-se da mesma planilha “Programa Especial Italiano”.

No capítulo seguinte da denúncia, discorreu o MPF:

Além dos delitos de corrupção ativa e passiva descritos no precedente item IV.1, no bojo do mesmo esquema criminoso narrado, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, contando com o relevante auxílio de **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC**, solicitou e aceitou promessa de vantagem indevida, bem como a recebeu, consistente em um imóvel para a instalação do Instituto Lula, oferecida e prometida por **MARCELO ODEBRECHT**.

Como forma de contabilizar, no Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, os repasses espúrios que seriam feitos para a aquisição do imóvel em questão, **MARCELO ODEBRECHT** fez inserir na Planilha “**Programa Especial Italiano**” a rubrica “**Prédio (IL)**” e os valores ilícitos repassados para a aquisição do imóvel em benefício de **LULA**, ou seja, **R\$ 12.422.000,00**.

Conforme já explicitado acima, a anotação dos valores na Planilha “**Programa Especial Italiano**” se deu tanto porque se tratava de um pagamento de propina autorizado diretamente por **MARCELO ODEBRECHT** (controlador máximo da planilha “**Programa Especial Italiano**” na ODEBRECHT) quanto porque a operacionalização dos repasses estava ocorrendo por meio de **ANTONIO PALOCCI** (identificado pelo codinome “Italiano”), conforme já narrado.

¹⁵³ Ação Penal nº 5063130-17.2016.404.7000, evento 1, DENUNCIA1.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Quanto ao elemento volitivo, não é objetivo deste inquérito policial, como peça informativa para a ação penal, concluir se o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi ou não o artífice principal do esquema criminoso que vitimou a Petrobrás. Entretanto, temos que a tese de que o ex-Presidente tinha o "domínio" sobre os fatos delitivos havidos na Petrobrás já restou comprovada na ação penal referente ao apartamento tríplice em Guarujá/SP, em julgamentos de três instâncias do Poder Judiciário, pelo que restou condenado pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro¹⁵⁴.

No presente caso, ainda que não haja a demonstração da atuação direta de Lula no pedido de doação, é inegável a sua ciência, já que todo débito da subconta "amigo" da planilha "Programa Especial Italiano" teriam que contar naturalmente com a anuência do beneficiário. Nesse sentido foi o depoimento de ANTONIO PALOCCI FILHO¹⁵⁵:

RESPONDEU: QUE presta as informações em conformidade com os termos do acordo de colaboração perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Petição nº 5016846-28.2018.404.0000), com o compromisso de falar a verdade e renúncia do direito ao silêncio; **QUE** está ciente de que esta audiência também está sendo gravada em recurso audiovisual; **QUE** está ciente de que serão consignados neste termo apenas os principais pontos de seus esclarecimentos, de forma sintética; **QUE** confirma que foi solicitada pelo ex-Presidente LUIS INÁCIO LULA DA SILVA uma doação de R\$ 4 milhões ao Instituto Lula no final de 2013, o que restou angariado junto a MARCELO ODEBRECHT; **QUE** Lula estava ciente de que o montante seria descontado da planilha ora conhecida como "Programa Especial Italiano", como de fato ocorreu; **QUE** PAULO OKAMOTO também estava ciente de que os valores seriam descontados da referida planilha ou, como era conhecida na época, da "conta" mantida com MARCELO ODEBRECHT; **QUE** LULA também conhecia não como "planilha" como a "conta" mantida com MARCELO ODEBRECHT; **QUE** tanto LULA quanto PAULO OKAMOTO tinham ciência da natureza dos créditos acertados na referida "planilha", que era uma retribuição de todos os auxílios feitos à Odebrecht pelo governo até 2010, decorrentes de contratos com a Petrobrás, Eletrobrás, Belo Monte, dentre outros. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que

Nesse passo, evidencia-se igualmente a participação consciente e voluntária de PAULO TARCISO OKAMOTO na solicitação e obtenção da vantagem indevida, inclusive ciente da origem dos valores liberados pela ODEBRECHT.

¹⁵⁴ Ação Penal nº 5046512-94.2016.404.7000, evento 948, SENT1.

¹⁵⁵ Fl. 800; evento a carregar.



4.5. Contratação de empresas de pessoas ligadas ao ex-presidente pelo Instituto Lula.

O simples fato da contratação de empresas de familiares a amigos pelo Instituto não é, em si, prova da origem ilícita dos recursos, mas poderia, hipoteticamente, caracterizar mais uma etapa de lavagem (se a origem for ilícita), mormente se na contratação houve pagamento sem a efetiva prestação dos serviços contratados, ou mesmo com superfaturamento de preço.

Relembrando o que foi mencionado pelo MPF na ocasião do pedido de quebra de sigilo bancário/fiscal do INSTITUTO LULA e da LILS PALESTRAS¹⁵⁶:

119. Registre-se, por oportuno, que o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, conforme informações extraídas de fontes abertas da Receita Federal, exerce "*atividades de associações de defesa de direitos sociais*" (CNAE 94.30-8-00)¹⁷⁹. Nesse âmbito, não se descarta que as empreiteiras **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS e ANDRADE GUTIERREZ** tenham realizado doações à entidade com vistas a promover os fins a que ela se destina. No mesmo sentido, em princípio, não há óbice algum a que sociedades empresárias de pessoas de confiança de **LULA**, como seus familiares e ex-funcionários da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, sejam contratadas pelo instituto para viabilizar a execução das finalidades sociais da associação.

De mesma forma, a **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** declarou perante o Fisco ser responsável por prestar "*Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas*" (CNAE 8230-0-01). Nesse âmbito, não se descarta que as empreiteiras **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS e ANDRADE GUTIERREZ** tenham contratado efetivamente serviços junto a essa sociedade empresária (ex.: palestras). E, também, em princípio, não há óbice algum a que empresas de pessoas de confiança de **LULA**, como seus familiares e ex-funcionários da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, sejam contratadas pelo instituto para viabilizar a execução das finalidades sociais da entidade.

¹⁵⁶ Processo 5005896-77.2016.4.04.7000.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Por outro lado, não se pode desconhecer que empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato, dentre elas a **CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS e ANDRADE GUTIERREZ**, já se valeram de pessoas jurídicas, titularizadas ou não pelos beneficiários finais dos valores espúrios, para fazer trafegar de forma dissimulada a vantagem indevida dos corruptores para os corrompidos e pessoas por eles indicadas.

Relembre-se ainda que, conforme demonstra a Relação Anual de Informações Sociais, nos últimos cinco anos, o **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** e a **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** apresentaram em seus quadros poucos vínculos empregatícios¹⁸⁰, revelando que suas estruturas de operação e de funcionamento são pequenas. Assim, o recebimento de mais de **R\$ 55.000.000,00** em quatro anos, sendo mais de **R\$ 30.000.000,00** de empreiteiras investigadas, e a destinação de parte desses valores para empresas de familiares e ex-funcionários da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA tornam necessária a continuidade das investigações.

(...)

Além do **INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** e da **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.**, justificam-se as medidas em relação à **G4** porque foi recebedora de valor muito superior às demais empresas contratadas pelo instituto, e porque, dentre seus sócios, há pessoas ligadas direta e indiretamente aos outros fatos em apuração (como o sítio em Atibaia). Além disso, as medidas se justificam em relação à **FLEXBR** porque possui o mesmo endereço da **G4**, e seus sócios são pessoas do círculo pessoal de indivíduo ligado aos fatos sob investigação. Não se perca de vista que, como já apurado no âmbito da Operação Lava Jato, alguns destinatários de propinas do esquema na PETROBRAS valeram-se de parentes para o recebimento das vantagens indevidas.

Com relação às demais pessoas jurídicas, há vínculo destas com os demais investigados, seja por serem titulares de participação societária ou administradores, ou ainda beneficiários de bens destas. Ou seja, essas pessoas jurídicas podem ter sido utilizadas para a dissimulação e/ou ocultação de bens e movimentações financeiras.

No capítulo anterior (pagamentos da ODEBRECHT ao Instituto Lula), vimos que as meras doações pelo grupo ODEBRECHT ao Instituto Lula, consideradas isoladamente, seriam penalmente irrelevantes, tal como já possa ter ocorrido no passado com outros ex-presidentes. Nessa premissa, também seria irrelevante, em princípio, a destinação de recursos do instituto na contratação de empresas de familiares e amigos do ex-presidente.

Ocorre que as evidências mostraram que os recursos transferidos pela ODEBRECHT sob a rubrica de “doações” foram abatidos de uma espécie de conta-corrente informal de propinas mantida junto à construtora, da mesma forma ocorrida com aqueles destinados à aquisição do imóvel para o Instituto Lula. Surgem, então, robustos indícios da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

origem ilícita dos recursos e, via de consequência, da prática dos crimes de corrupção ativa e passiva, considerando o pagamento de vantagem indevida a agente público em razão do cargo por ele anteriormente ocupado.

Nesse passo, houve direcionamento das verbas a terceiro, no caso, o Instituto Lula, constituindo elemento do tipo previsto no art. 317 do Código Penal (solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida).

Observamos, ademais, que as empresas G4 ENTRETENIMENTO e FLEXBR, de familiares do ex-presidente, foram beneficiadas financeiramente com recursos do Instituto Lula, como decorrência de contratação para a prestação de serviços, apesar de não se poder definir com clareza a fonte mediata dos valores (fontes doadoras ao instituto).

4.5.1. Recursos recebidos pela G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

O RPJ nº 819/2016¹⁵⁷, em análise do conteúdo de computadores apreendidos no Instituto Lula da Rua Gonçalo Pedrosa, São Paulo/SP, identificou uma minuta de contrato:

A empresa G4 Entretenimento e Tecnologia Digital Ltda, CNPJ 06.287.942/0001-89, tem como sócio/responsável FABIO LUIS LULA DA SIVA (CPF: 262.583.758-63) além dos sócios FERNANDO BITTAR e KALIL BITTAR.

Segundo Representação do Ministério Público Federal a empresa G4 Entretenimento e Tecnologia Digital Ltda, teria recebido do Instituto Lula um total de R\$ 1.349.446,54 entre 2012 e 2014.

Conforme banco de dados do CAGED, no período de 2009 a 2014, a empresa teve o seguinte quadro de empregados: em 2009, 0 (zero) empregados; em 2010, 0 (zero) empregados; em 2011, 1 (um) empregado; em 2012, 3 (três) empregados; em 2013, 8 (oito) empregados; e em 2014, 6 (seis) empregados.

¹⁵⁷ Fls. 54 e segs. do Apenso 34; Evento a carregar (Equipe SP28 LJ24 – apreensões no Instituto Lula da Rua Gonçalo Pedrosa, 139, Ipiranga, São Paulo/SP).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

No material analisado foi localizado um documento nominado ³“**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: G4-308-13**” datado de 30/08/2013, onde consta como contratante INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA e contratado G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, tendo como objeto entre outros, serviços executados por profissionais especializados e habilitados na execução do objeto do correspondente ADITIVO, sob a responsabilidade da CONTRATADA (Anx 03 RPJ 819-16 LJ24SP28 - Contr. G4).

Também foram localizados documentos referentes aos aditivos do contrato acima referido:

4.3.3.1 - ⁴Aditivo 01 – 01/09/2013

O referido aditivo tem como objetivo GESTÃO DE ACERVO PUBLICO AUDIOVISUAL. Coleta de discursos, entrevistas, imagens e outros materiais respectivos ao ex-presidente e publicação em site público de busca e referência.

A remuneração dos serviços consiste no pagamento de seis parcelas consecutivas mensais de R\$ 24.770,00 devidas entre os meses de Setembro/2013 a Fevereiro/2014 (Anx 03 RPJ 819-16 LJ24SP28 – Contr. G4 - Aditivo 01).

4.3.3.2 - ⁵Aditivo 02 – 01/09/2013

O referido aditivo tem como objetivo a construção do site e edição de conteúdo para o portal do memorial da luta pela democracia.

A remuneração dos serviços consiste no pagamento de seis parcelas consecutivas mensais de R\$ 16.000,00 devidas entre os meses de Setembro/2013 a Fevereiro/2014 (Anx 03 RPJ 819-16 LJ24SP28 – Contr. G4 - Aditivo 02).

4.3.3.3 - ⁶Aditivo 03 – 01/09/2013

O referido aditivo tem como objetivo a reformulação do site institutolula.org.br

A remuneração dos serviços consiste no pagamento de cinco parcelas mensais de R\$ 22.075,00 devidas entre os meses de Setembro/2013 a Janeiro/2014 e sete parcelas mensais de R\$6.950,00 devidas entre os meses de Fevereiro/2014 a Agosto de 2014 (Anx 03 RPJ 819-16 LJ24SP28 – Contr. G4 Aditivo 03).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

4.3.3.4 - 7Aditivo 05 – 01/09/2013

O referido aditivo tem como objetivo a prestação de serviço de redação de conteúdos nos meses de maio a julho para o projeto de políticas públicas (Anx 03 RPJ 819-16 LJ24SP28 – Contr. G4 - Aditivo 05).

A remuneração dos serviços seria da seguinte forma:

- Uma parcela de R\$ 50.970,00 devida a partir de Maio de 2014.
- Uma parcela de R\$ 93.466,00 devida a partir de Junho de 2014.
- Uma parcela de R\$ 32.658,00 devida a partir de Julho de 2014.

O contrato acima citado bem como os aditivos não contém assinaturas ou rubricas.

No RPJ nº 494/16¹⁵⁸, referente à análise de dados extraídos de caixas de e-mail do Instituto Lula, consta a seguinte observação sobre e-mail datado de 28/10/2013:

Tratam-se de e-mails trocados entre MARTA ARAÚJO <financeiro@institutolula.org>, PAULO ANDRE <paulo.andre@institutolula.org>, ambos funcionários do INSTITUTO LULA, com WILSON LIRIA <wliria@g4brasil.com.br>, funcionário da empresa G4 BRASIL.

Nas mensagens trocadas WILSON LIRIA (G4) diz que precisa emitir 3 notas fiscais referentes a 3 projetos aprovados em agosto/13 entre a G4 e INSTITUTO LULA.

Causa certa estranheza, a parte em que MARTA ARAÚJO retruca pedindo maiores informações sobre os valores acordados, dizendo: *“não tenho ideia de quanto é o valor desta nota fiscal”*. Isso, porque mesmo esta sendo uma das responsáveis pelo setor financeiro do INSTITUTO LULA, demonstra não ter conhecimento de valores acertados entre as partes contratantes. Por fim, registra-se que MARTA ARAÚJO afirma que PAULO OKAMOTTO seria a pessoa adequada para dizer como ficou acertado os projetos em questão.

E prossegue, sobre e-mail datado de 20/12/2013, enviado por RAFAEL LEITE, cujo anexo é a minuta de um contrato firmado entre Instituto Lula e a empresa G4 ENTRETENIMENTO:

¹⁵⁸ Sede da Rua Pouso Alegre, nº 21, bairro Ipiranga, São Paulo/SP (Apenso 14, fls. 20 e segs., a carregar).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Trata-se de e-mail enviado no dia 20/12/2013 por RAFAEL LEITE <rleite@g4brasil.com.br>, funcionário da G4, para PAULO ANDRE <paulo.andre@institutolula.org> do INSTITUTO LULA.

A mensagem eletrônica em questão traz 4 (quatro) anexos contendo 01 (um) contrato de prestação de serviços, datado em 30/08/2013 e seus 03 (três) aditivos, todos datados em 01/09/2013.

ANEXO I (grifo nosso):

ADITIVO 02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS G4-308-13-02**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 64.725.872/0001-08, com estabelecimento à RUA POUSO ALEGRE, 21 - IPIRANGA - CEP 04261-030, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado: **G4 ENTRETENIMENTO E**

TECNOLOGIA LTDA., empresa especializada na prestação de Serviços de Informática, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.287.942/0001-89, com sede à PADRE JOÃO MANUEL, 450 - CERQUEIRA CÉSAR CEP: 01411-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada CONTRATADA; ambas neste ato, por seus representantes ao final nomeados e assinados, têm entre si justa e acertada ADITAR o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS **G4-303-12**, "Contrato", firmado em 27 de março de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. DO OBJETIVO DESTES ADITIVO

Considerando o quanto estabelecido na sub-cláusula 1.1 do Contrato ora aditado, as partes acordam através deste Aditivo a Prestação de Serviços Técnicos inerentes a Tecnologia da Informação, voltada para atender a seguinte necessidade da CONTRATANTE:

- Construção do Site e edição de conteúdo para o portal do memorial da luta pela democracia



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara ter tido conhecimento das premissas do serviço a ser prestado, as quais foram preliminarmente transmitidas pela CONTRATANTE, que passam a fazer parte integrante deste documento. As atividades sob responsabilidade da CONTRATADA são as seguintes:

- Desenvolvimento do site Memorial da Luta pela Democracia a partir do wireframe fornecido

- Codificação, construção de banco de dados, teste e produção
- Planejamento e coordenação do projeto técnico
- Prestação de serviço de edição de conteúdo, conforme necessidade

A CONTRATADA se compromete a efetuar, para o projeto em questão, a produção e aprovação das seguintes entregas, conforme as datas planejadas abaixo:

- Briefing criativo e prova de conceito de arquitetura e design: Outubro de 2013
- Arquitetura final e design aprovados: Novembro de 2013
- Sprints de desenvolvimento do site e do módulo de administração / postagem de conteúdos: Dezembro de 2013 a Fevereiro de 2014
- Disponibilização do site para lançamento: Março de 2014

Estas datas poderão sofrer alterações em função de replanejamento ou mudanças de cronograma acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

3. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira remota ou nas instalações da CONTRATADA, conforme conveniência de cada tarefa específica a ser desempenhada.

4. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 Preço

Para a realização dos serviços de desenvolvimento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total descrito abaixo, estando já incluídos todos os impostos municipais e federais incidentes.

Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- Seis parcelas consecutivas mensais de R\$16.000,00 devidas entre os meses de Setembro/2013 a Fevereiro/2014.

Para a realização de serviços de edição de conteúdo, a CONTRATADA irá fornecer estimativa de custo mediante solicitação da CONTRATANTE para cada serviço solicitado. Após aprovação da CONTRATANTE o serviço será desenvolvido e entregue pela CONTRATADA que irá então apresentar relatório de conclusão para aprovação e pagamento pela CONTRATANTE.

Notamos que boa parte das comunicações da G4 com o Instituto Lula, referente ao assunto desses serviços, é feita diretamente por RAFAEL ELIAS DA SILVEIRA LEITE.

No mesmo RPJ 494/16 foi ressaltado que pesquisas na base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED/TEM, com o fim de levantar os vínculos empregatícios da empresa ora em comento, apresentou “**APENAS UM (01) VÍNCULO EMPREGATÍCIO**”, sendo a última declaração apresentada referente à competência 06/2016¹⁵⁹.

No novel RPJ nº 189/2019¹⁶⁰ foi exposta a análise do conteúdo do material encaminhado pelo Instituto Lula a fim de demonstrar a prestação de serviços pelas empresas G4 e FLEXBR. Teve por base o material fornecido¹⁶¹ pelo escritório “Bezerra

¹⁵⁹ Relatório de Declaração da empresa extraído do sítio do CAGED, competência de 11/2011 a 06/2016, indicou que o histórico de admissões no período pesquisado é consideravelmente reduzido.

¹⁶⁰ Fls. 808-812; evento a carregar.

¹⁶¹ Em atendimento ao ofício da fl. 637 (evento 92, DESP11, Página 6), cuja documentação foi autuada no Apenso VIII (evento 105), apresentada pela petição das fls. 724-733 (evento 100, PET10).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Lopes Ferreira & Nachmanowicz Advogados”, foi explanado que os serviços prestados ao Instituto pela G4 poderiam ser agrupados em quatro projetos distintos, descrevendo cada um deles: novo site, memorial da democracia, arquivo público do ex-presidente Lula e Brasil da mudança/políticas públicas.

Referido RPJ ressaltou que no Processo nº 10872.720389/2017-54 da Receita Federal do Brasil, compartilhado com a Polícia Federal, foi encontrado um relatório de atividades prestadas pela empresa denominada GKR¹⁶² de RAFAEL LEITE para a G4 ENTRETENIMENTO, no qual a GKR menciona que gerenciou os trabalhos, sendo alguns para o Instituto Lula, aparentemente os mesmos descritos na resposta do Instituto:

Dentre os trabalhos para o Instituto Lula destaca:

- Diversas versões do portal institucional;
- Memorial da Democracia;
- Acervo audiovisual do ex-presidente Lula;
- Portal de Políticas Públicas;

¹⁶² GKR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 13.920.346/0001-50), tendo como sócio responsável RAFAEL ELIAS DA SILVEIRA LEITE (CPF 182.824.578-09).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Além destes, a GKR de RAFAEL LEITE, teria realizado inúmeros outros trabalhos para a empresa G4 Entretenimento e Tecnologia:



FL. 608

GKR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES PRESTADAS

CLIENTE: G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL

CONFORME SOLICITAÇÃO ENVIADA NO TERMO DE PROCEDIMENTO FISCAL, DURANTE O PERÍODO DE 2011 A 2014 FOI PRESTADO AO CLIENTE G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL, OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, ENLOBANDO AS ATIVIDADES ABAIXO:

- ESTIMATIVA DE CUSTOS E ESCOPO PRELIMINAR DE PROJETOS
- DEFINIÇÃO, REFINAMENTO E DETALHAMENTO DO ESCOPO E REQUISITOS, DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES E RESPONSÁVEIS
- PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES, CUSTOS E PRAZOS
- PLANEJAMENTO, MONITORAÇÃO E REPORT DE STATUS DE PROJETOS
- DEFINIÇÃO E REVISÃO DAS ENTREGAS
- ACOMPANHAMENTO DE STATUS JUNTO AOS CLIENTES E FORNECEDORES DOS PROJETOS
- CONTROLE DE CUSTOS E PRAZOS DE ENTREGA

OS PRINCIPAIS PROJETOS QUE FORAM GERENCIADOS NESTE PERÍODO:

- INSTITUTO LULA: DIVERSAS VERSÕES DO PORTAL INSTITUCIONAL, MEMORIAL DA DEMOCRACIA, ACERVO AUDIOVISUAL DO EX-PRESIDENTE LULA, PORTAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
- QUALICORP: APLICATIVO MÓBILE PARA GERAÇÃO DE PROPOSTAS DE PLANO DE SAÚDE
- COTEMINAS: APLICATIVO PARA SIMULAÇÃO 3D DE APLICAÇÃO DE TECIDOS
- GOL MÓBILE: SAC NUJEM DE LIVROS, MÔSQUETEIRO
- DIVERSOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES: PARIS6, PLAYTV, MENDES DIAS, EXERGIA, TOUCHDOWN, ETC

Pesquisa no sistema SIMBA demonstrou que, no período 08/05/2012 até 16/09/2013, a G4 ENTRETENIMENTO repassou **R\$ 74.436,02** para a GKR de RAFAEL LEITE. Por outro lado, observamos que o Instituto Lula repassou o montante de apenas R\$ 19.634,00 à G4 (abril de 2012 a setembro de 2013). No mês seguinte, outubro de 2013, o I.L. inicia repasso à G4 cerca de R\$ 117.968,00. A maior parte dos repasses do Instituto para a G4 então ocorreu no período de 04/10/2013 a 10/11/2014, no valor de cerca de R\$ 1,348 milhão. Este montante se revela bastante superior aos repasses da G4 para GKR e aparentemente desconexos temporalmente, considerando ainda que a GKR teria desenvolvido muitos outros trabalhos para G4 Entretenimento, segundo informado por RAFAEL LEITE à Receita Federal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Esse quadro, aliado a outras constatações do RPJ 189/19, apontariam, portanto, que a G4 poderia ter funcionado como uma intermediária financeira na prestação de serviços contratadas pelo Instituto Lula, com indícios de superfaturamento, os quais teriam sido efetivados pela GKR de RAFAEL LEITE e outros subcontratados. Porém, não é possível afirmar isso sem a realização de perícia pormenorizada acerca de todos os aspectos dos trabalhos realizados, seu volume, complexidade e tempo requeridos.

4.5.2. Recursos recebidos pela FLEXBR TECNOLOGIA.

A análise do SIMBA (dados bancários) revelou que a FLEXBR recebeu o valor de cerca de R\$ 106 mil diretamente do Instituto Lula.

Porém, o RPJ¹⁶³ nº 819/2016 identificou, em computadores apreendidos no Instituto Lula da Rua Gonçalo Pedrosa, São Paulo/SP, arquivos sobre serviços supostamente prestados de “digitalização de imagens”, com planilha de valores pagos à FLEXBR entre 17/07/2014 e 28/12/2015, totalizando R\$ 435.674,00:

¹⁶³ Fls. 54 e segs. do Apenso 34; Evento a carregar (Equipe SP28 LJ24 – apreensões no Instituto Lula da Rua Gonçalo Pedrosa, 139, Ipiranga, São Paulo/SP).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

No arquivo citado, na planilha intitulada "RESUMO FINANCEIRO/RESUMO DE GASTOS/RECEITA" também existem registros de valores que, em tese, teriam sido pagos a empresa "FLEX" conforme tabela abaixo.

RESUMO DE GASTOS/RECEITA				
DESCRIÇÃO	GASTOS COM EQUIPAMENTOS	GASTOS COM FLEX	GASTOS COM FUNCIONÁRIOS	DEPOSITOS REALIZADOS
VALOR PREVISTO NO TERMO DE PARCERIA	R\$ 245.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 206.727,00	R\$ 725.000,00
VALOR GASTO ATÉ DEZEMBRO/2015	R\$ 172.967,89	R\$ 435.674,00	R\$ 301.591,30	R\$ 685.000,00
DIFERENÇA	R\$ 72.032,11	147.674,00	R\$ 94.864,30	R\$ 40.000,00

Print Screen de parte do documento acima citado

No mesmo arquivo estão listadas as planilhas intituladas "CLT 2014 e CLT2015" onde constam os nomes e os respectivos valores vinculados a EDNA LUCIA DA CRUZ (CPF 094.280.358-23), GIGLIOLA MEDERIOS DE GODOI (CPF 336.568.888-92), GLAUCIA PAZ DO NASCIMENTO (CPF 322.792.518-41), IWANA PONTONI BENTO (324.673.138-16), admitidos em 05/08/2014 e PAULO MARCUS DOS SANTOS MESSIAS (CPJ 046.065.578-77) e RENATA FUJIE KAMOSHITA (CPF 329.022.108-33), admitidos em 05/08/2015 (Anx 02 RPJ 819-16 LJ24 SP28 – FLEXBR)

Os acima nominados nas datas mencionadas, segundo consta no banco de dados CAGED, foram contratados pela empresa FUNDAÇÃO SOCIEDADE

COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO (CNPJ 67.179.200/0001-24), empresa sediada na Travessa Monteiro Lobato 2º andar, sala 02, Centro, São Bernardo do Campo/SP.

O RPJ nº 421/16¹⁶⁴, de análise das mídias apreendidas no endereço de MARCOS CLAUDIO LULA DA SILVA, um dos sócios da FLEXBR, detectou o seguinte, sobre teor de conversa entre MARCOS, SANDRO e FABIO LUIS em um grupo de rede social:

¹⁶⁴ Apenso 20 (a carregar).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A conversa analisada, ocorrida em ambiente de relativa descontração, refere-se a uma questão prosaica: de quem seria a responsabilidade pelo pagamento de um boleto de imposto da empresa FLEXBR. A indagação é feita por FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, que não integra o quadro social da empresa e é o filho mais velho do ex-presidente LULA. O caso é tratado de forma pouco profissional. A empresa FLEXBR TECNOLOGIA LTDA recebeu R\$ 114.000,00 do Instituto LILS, no ano de 2014, e de R\$ 72.621,20 da empresa L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA, nos anos de 2013/2014, conforme teor das INFORMAÇÕES DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO - IPEIs nºs PR20150032 e PR20150049 (ANEXO II).

Nos relatórios produzidos, nada foi evidenciado nos materiais apreendidos acerca dos trabalhos efetivamente desenvolvidos em decorrência da contratação da FLEXBR pelo Instituto Lula.

Pesquisas compiladas no RPJ nº 800/16¹⁶⁵ revelaram a troca de e-mail de seguinte teor:

A troca de e-mails se inicia com **LEONARDO SANTOS** questionando **SANDRO LUIS LULA DA SILVA** se ainda é necessário a JML Assessoria Contábil emitir "*nota fiscal da FLEXBR para a G4*" conforme vinha sendo feito nos meses anteriores. Na sequência **SANDRO LUIS LULA DA SILVA** responde afirmativamente. Entretanto, dois dias depois, o próprio **LEONARDO SANTOS** responde o e-mail afirmando que, conforme orientação do "**Sr. Fábio**" – possivelmente referindo-se a **FABIO LUIS LULA DA SILVA** – as notas fiscais não devem ser mais confeccionadas.

O já citado RPJ nº 189/2019¹⁶⁶ expôs a análise do conteúdo do material encaminhado pelo Instituto Lula a fim de demonstrar a prestação de serviços pelas empresas G4 e FLEXBR. Teve por base o material fornecido¹⁶⁷ pelo escritório "Bezerra Lopes Ferreira & Nachmanowicz Advogados", o qual asseverou que:

¹⁶⁵ Análise do material apreendido no endereço de SANDRO LUIS (SP-21 LJ24), constante do Apenso 31 (evento a carregar).

¹⁶⁶ Fls. 808-812; evento a carregar.

¹⁶⁷ Em atendimento ao ofício da fl. 637 (evento 92, DESP11, Página 6), cuja documentação foi autuada no Apenso VIII (evento 105), apresentada pela petição das fls. 724-733 (evento 100, PET10).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Já em relação a FLEXBR TECNOLOGIA, o escritório “Bezerra Lopes Ferreira & Nachmanowicz Advogados” informou que os serviços prestados ao Instituto Lula consistiram na *“seleção e análise de um extenso acervo de conteúdo variado que compõe o arquivo histórico do Instituto Lula (por exemplo: fitas audiovisuais, fitas de áudio do tipo K7 e arquivos de fotografias), bem como arquivos de fotografias familiares impressas, a fim de que o material selecionado integrasse o projeto de arquivo público do ex-presidente Lula”*.

Complementando que *“especificamente quanto às fitas audiovisuais, após a prévia higienização para retirada do excesso de mofo e pó do material, houve um longo trabalho de análise de seu conteúdo para identificação daquilo que possuía relevância para compor o acervo. De se notar que durante o trabalho de higienização, identificou-se que boa parte do total das fitas (mais de 800) estavam inutilizadas, em virtude de armazenamento incorreto e pela ação do tempo. De todo modo apenas a título de ilustração”*.

O escritório menciona que estaria encaminhando cópia das notas fiscais da empresa FLEXBR, porém não foram localizadas no material anexo fornecido. Também não foram localizados contratos ou trocas de e-mail realizados entre a FLEXBR e o instituto.

Como dito, o total repassado pelo Instituto Lula para a FLEXBR teria sido de R\$ 106 mil¹⁶⁸, segundo movimentações bancárias. Porém, esses valores não seriam compatíveis com os da planilha apreendida em mídia no instituto, a qual já havia mencionado o valor de R\$ 435 mil à FLEXBR. Haveria de se considerar, portanto, que os pagamentos recebidos pela FLEXBR teria outras fontes, além das contas do Instituto Lula.

Nesse sentido, o RPJ 189/2019 expôs outras fontes de recursos, uma em cada época, em patamares regulares em aspecto de frequência e valores:

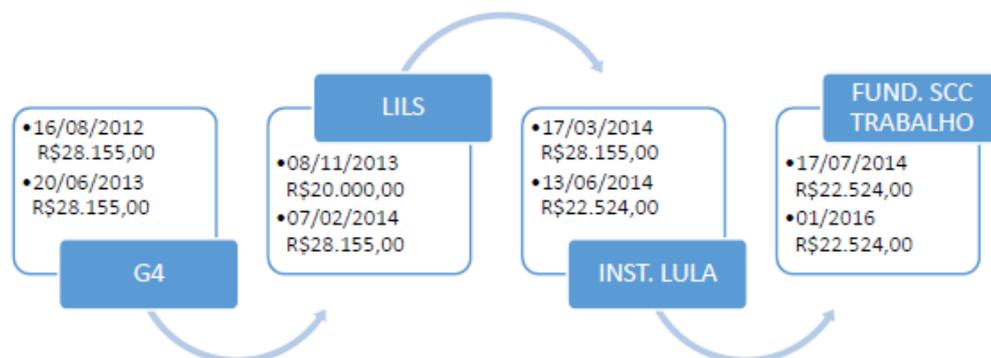
¹⁶⁸ A Receita Federal identificou o valor de R\$ 114 mil, segundo informações fiscais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Já no sistema SIMBA, verificou-se que os repasses do Instituto Lula para FLEXBR TECNOLOGIA começaram em 17/03/2014, no valor de R\$28.155,00 perdurando até 13/06/2014 sendo que o último pagamento foi no valor de R\$22.524,00.

Porém causou estranheza verificar que os pagamentos que antecederam e os que sucederam os pagamentos do Instituto Lula para FLEXBR, demonstram em quase todas as oportunidades, seguir os mesmos os mesmos padrões valores ou valores próximos aparentando se tratar de pagamentos mensais de forma continuados conforme diagrama a seguir:



Chamaram a atenção das investigações os repasses à FLEXBR feitos pela FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO (TVT), praticamente na mesma época em que a fundação começou a receber do Instituto.

Análise das justificativas da FLEXBR apresentadas pelo Instituto Lula¹⁶⁹ já havia sido feita no RPJ nº 028/2018¹⁷⁰:

¹⁶⁹ Fls. 724/733; Evento 100, PET10. Documentação autuada no Apenso VIII (Evento 105).

¹⁷⁰ Processo 50248726420184047000, Evento 1, ANEXO28.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Destaca-se que pela análise da movimentação bancária do Instituto Lula, que este repassou entre 2014 e 2015, R\$1.225.015,00 para FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, que por sua vez repassou R\$405.432,00 para empresa FLEXBR no mesmo período.

O escritório de advocacia Bezerra Lopes Ferreira & Nachmanowicz, justificou que os serviços prestados pela FLEXBR consistiriam em análise de um extenso acervo que compõe o arquivo histórico do Instituto Lula bem como fotografias familiares impressas a fim de que o material selecionado integrasse o projeto de arquivo público do ex-presidente Lula. Justificaram que após prévia higienização das mesmas, Houve extenso processo de análise de fitas audiovisuais, k7 e de fotografias impressas, apresentando fotos de fitas k7, audiovisuais e fotografias. Foram apresentadas também notas fiscais, porém não foi apresentado sequer um contrato descrevendo os serviços que deveriam ser realizados pela FLEXBR para o Instituto Lula.

Tampouco o escritório informou quantas pessoas estavam envolvidas nas atividades e quantas horas foram despendidas para realização dos trabalhos descritos. Além disto, deixou de informar quais possíveis serviços a FLEXBR realizou para o Instituto Lula tendo a FUNDACAO SOCIEDADE C. C. TRABALHO como intermediária ou contratante. Destaca-se ainda que a FLEXBR recebeu repasses da LILS e da G4 Entretenimento.

Por tudo o que foi analisado, não foi possível observar compra de equipamentos, materiais, contratação de mão de obra, pagamento de água, luz, aluguel ou outros típicos de atividades empresariais pela empresa FLEXBR.

Ainda segundo o RPJ nº 028/2018, pesquisa no sistema CAGED demonstrou que a empresa FLEXBR não possui vínculos empregatícios e existe um possível relacionamento comercial com o escritório JML ACESSORIA CONTÁBIL E FISCAL, de João Muniz Leite.

O RPJ nº 028/2018 trouxe informações sobre a FUNDAÇÃO FSCCT, concessionária da TVT (TV dos Trabalhadores).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

O RPJ nº 494/16¹⁷¹, por sua vez, detectou conteúdo relacionado a empresa FLEXBR e a FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, mais especificamente e-mails em que “ALINE LIMA” da TVT envia algumas planilhas/extratos correspondentes às prestações de contas da TVT para com o Instituto Lula a funcionários deste, revelando a contratação da Fundação pelo Instituto Lula, a qual por sua vez estariam contratando a FLEXBR para os mesmos serviços que esta vinha prestando diretamente ao Instituto Lula.

Conforme anteriormente dito, o RPJ¹⁷² nº 819/2016 identificou, em computadores apreendidos na mesma sede Instituto Lula da Rua Gonçalo Pedrosa, São Paulo/SP, arquivos sobre serviços supostamente prestados de “digitalização de imagens”, com planilha de valores pagos à FLEXBR entre 17/07/2014 e 28/12/2015, totalizando R\$ 435.674,00. Trata-se dos valores pagos pela intermediária FSCCT.

ALINE SANTOS LIMA, ex-funcionária da TVT entre 2012 e 2017, foi ouvida e sede policial¹⁷³. Confirmou que foi feito projeto do acervo para o Instituto Lula por conta dos materiais que a fundação tinha e precisava ser digitalizado, catalogação de imagens, arquivos e vídeos, em sistema tecnológico para facilitar o acesso público, já que o acervo era analógico. Disse que *“foi feito contrato da FUNDAÇÃO com a FLEXBR para trabalhar em parte do acervo, uma espécie de consultoria, pelo que tem conhecimento, de coisas pessoais do ex-presidente que precisavam ser catalogados de forma diferente; QUE a depoente não estava lidando diretamente com os trabalhos de acervo, somente fazia a administração para prestação de contas, gestão administração em geral, assim como dito anteriormente como sendo suas funções”*.

Da oitiva de ALINE LIMA não foi possível, portanto, aprofundar sobre os serviços efetivamente prestados pela FLEXBR.

¹⁷¹ Análise do material apreendido num dos endereços do Instituto Lula (SP-01 LJ24), constante do Apenso 14 (evento a carregar).

¹⁷² Fls. 54 e segs. do Apenso 34; Evento a carregar (Equipe SP28 LJ24 – apreensões no Instituto Lula da Rua Gonçalo Pedrosa, 139, Ipiranga, São Paulo/SP).

¹⁷³ Fls. 805-806; evento a carregar.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Ainda que tenha havido a subcontratação de terceiros na área de informática, como no caso do desenvolvimento do site do Instituto¹⁷⁴, os trabalhos da G4 ainda envolveriam “*prover o site com a inclusão de notícias, fotografias, vídeos, gráficos e demais recursos audiovisuais para informar diariamente as atividades do instituto Lula além de estabelecer uma conexão regular com as redes sociais, notadamente o Facebook e Twitter*” (grifei).

Em relação aos trabalhos de digitalização do acervo, como dito, a defesa do instituto informou, a título de ilustração, que os serviços da FLEXBR abrangeriam a seleção e análise de extenso acervo histórico, em meio físico e analógico, sendo necessário por vezes a prévia higienização e longo tempo de análise de conteúdo de gravações.

Portanto, apesar de alguma suspeita de que os serviços prestados pela G4 e FLEXBR possam ter sido superfaturados, detidamente não é possível afirmar isso sem a realização de perícia pormenorizada acerca de todos os aspectos dos trabalhos realizados, seu volume, complexidade e tempo requeridos.

4.6. Esclarecimentos prestados por membros do Instituto Lula.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, ex-presidente do Instituto Lula (2011), afirmou¹⁷⁵ que o instituto recebe doações e o responsável por essa tarefa é o presidente, PAULO OKAMOTO:

coordenação da coligação da campanha; **QUE** é conselheiro do INSTITUTO LULA desde a data da sua constituição (2011); **QUE** o Instituto Lula possui aproximadamente trinta e cinco conselheiros; **QUE** não possui qualquer relação com a empresa L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA; **QUE** foi Diretor Executivo do INSTITUTO LULA por dois anos aproximadamente (2011/2012); **QUE** nunca foi Presidente do INSTITUTO LULA, tendo exercido a presidência do INSTITUTO CIDADANIA, que foi antecessor do Instituto Lula; **QUE** nunca substituiu OSVALDO MARTINES BARGAS na presidência do INSTITUTO LULA; **QUE** nunca recebeu qualquer remuneração do instituto Lula e nem do Instituto Cidadania; **QUE** enquanto

¹⁷⁴ A defesa do instituto informou que fez parte do contrato com a G4 “a alocação de profissionais para tarefas regulares de gerenciamento, design e de desenvolvimento do website para melhorias e manutenções pontuais”.

¹⁷⁵ Fls. 362-364; Evento 68, TERMOAUD4.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

esteve vinculado ao Instituto Lula participou como ouvinte de eventos relacionados aos projetos ÁFRICA e AMÉRICA LATINA; **QUE** o INSTITUTO LULA recebe doações de colaboradores Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas; **QUE** o responsável pela condução dessa tarefa é o Presidente do Instituto, Sr. PAULO OKAMOTTO; **QUE** o declarante nunca fez contatos com empresas potencialmente doadoras de recursos para o INSTITUTO LULA; **QUE** as Empresas CAMARGO CORREIA, ANDRADE GUTIERREZ, e QUEIROZ GALVÃO eram as principais doadoras do Instituto Lula; **QUE** não sabe dizer se a ODEBRECHT era uma das principais colaboradoras; **QUE** nunca tratou das doações envolvendo o INSTITUTO LULA, CAMARGO CORREIA, ANDRADE GUTIERREZ, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO ou qualquer outra Empresa; **QUE** não sabe quem eram os interlocutores do INSTITUTO LULA na CAMARGO CORREIA, ANDRADE GUTIERREZ, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO ou em qualquer outra Empresa; **QUE** o ex-Presidente Lula nunca exerceu qualquer tipo de ingerência junto à Administração Pública federal, estadual e municipal, bem como em bancos públicos, para beneficiar as Empresas CAMARGO CORREIA, ANDRADE GUTIERREZ, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, em razão das doações que eram efetuadas para o INSTITUTO LULA; **QUE** as referidas empresas também doam recursos para o INSTITUTO FHC (FERNANDO HENRIQUE CARDOSO); **QUE** não sabe dizer quais foram os serviços prestados pelas empresas mencionadas no Anexo 03, ao INSTITUTO LULA no ano de 2011; **QUE** não tem conhecimento sobre os pagamentos efetuados pelo

Quanto às declarações¹⁷⁶ de PAULO TARCISO OKAMOTO, colaciono os seguintes trechos que julgamos relevantes para estas apurações:

... e respeito dos fatos, passou a responder às seguintes indagações: **Qual a sua profissão** é administrador de empresas, sendo que é sócio da empresa LIUS PALESTRAS E EVENTOS, bem como trabalha no INSTITUTO LULA; **Há quanto tempo o SENHOR conhece o ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** faz aproximadamente 38 (trinta e oito anos); **Qual a sua vinculação com o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** o declarante afirma que é Presidente do Instituto Lula, não recebendo qualquer tipo de remuneração; **Qual a atividade exercida pelo INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** conforme afirmação

de comunicação e administração; **Como são colhidas as doações por empresas ao INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA** o declarante afirma que "a gente faz o pedido de doações e algumas pessoas contribuem através de TED ou DOC, sendo

... pagamos impostos estaduais, se for o caso"; **Quem faz o contato para receber as doações: o SENHOR procura as empresas ou as empresas procuram o SENHOR** o declarante afirma que é responsável por fazer esse contato, sendo que eventualmente algumas empresas procuram o INSTITUTO LULA diretamente; **Como é definido o valor de cada doação** o declarante afirma que varia de acordo com a possibilidade de cada uma das pessoas; **Como são destinadas e aplicadas estas doações**

¹⁷⁶ Fls. 369-379; Evento 68, TERMOAUD6.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

ex-Presidente LULA, difusão de projetos, dentre outras finalidades; **O ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA também trabalhava para obter doações em favor do INSTITUTO** o declarante afirma que não, vez que ele é mais político; **QUE** a parte de solicitações de doações fica a cargo do próprio declarante; **Qual era o montante médio anual de repasses**

INSTITUTO; Entre 2012 e 2014, a G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA., empresa de que são sócios FABIO LUIS LULA DA SILVA, filho de LULA, FERNANDO BITTAR e KALIL BITTAR recebeu do INSTITUTO LULA valor de R\$ 1.349.446,54 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos): Por qual motivo foram efetuados esses repasses na realidade essa transferência foi para pagar serviços de T.I. (tecnologia da informação) e um pouco de conteúdo; **No ano de 2014, a FLEXBR TECNOLOGIA LTDA., empresa de MARCOS CLAUDIO e SANDRO LUIS, filhos de LULA, recebeu a quantia de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) do INSTITUTO LULA: por qual motivo foram efetuados esses repasses e qual a natureza dos serviços prestados pela FLEXBR** na realidade esse valor é uma contraprestação ao serviço prestados por eles, especialmente para analisar as filmagens realizadas por terceira empresa para a constituição do ex-Presidente LULA; **Qual a relação do INSTITUTO LULA com a CAMARGO CORREA**

ou foi uma doadora do INSTITUTO; Como eram obtidas as doações para o INSTITUTO LULA junto a CAMARGO CORREA da mesma forma que as demais, vez que o declarante fazia esse contato e informava todas as finalidades do INSTITUTO LULA; **Quem eram os interlocutores do INSTITUTO LULA na CAMARGO CORREA** na maioria das vezes era o próprio declarante; **QUE** muito raramente era a tesoureira; **Qual a relação do INSTITUTO LULA com a OAS** que essa empresa também é apoiadora (doadora) do INSTITUTO LULA; **Como eram obtidas as doações para o INSTITUTO LULA junto a OAS** da mesma forma que as demais; **Quem eram os interlocutores do INSTITUTO LULA na OAS** que também era o próprio declarante quem servia de interlocutor; **Qual a relação do INSTITUTO LULA com a ANDRADE GUTIERREZ** também era doadora do INSTITUTO LULA; **Como eram obtidas as doações para o INSTITUTO LULA junto a ANDRADE GUTIERREZ** da mesma forma que as outras; **Quem eram os interlocutores do INSTITUTO LULA na ANDRADE GUTIERREZ** era o próprio declarante na maioria das

vezes; **Qual a relação do INSTITUTO LULA com a ODEBRECHT** essa era doadora do INSTITUTO; **Como eram obtidas as doações** da mesma forma que as demais; **Quem eram os interlocutores na empresa** na maioria das vezes era o próprio declarante; **Qual a relação do INSTITUTO LULA com a UTC** o declarante não se recorda se a empresa UTC foi doadora do INSTITUTO LULA; **Como eram obtidas as doações PREJUDICADO; Quem eram os interlocutores PREJUDICADO; Qual a relação do INSTITUTO LULA com a QUEIROZ GALVÃO** era doadora do INSTITUTO; **Como eram obtidas as doações** da mesma forma que as demais; **Quem eram os interlocutores na empresa** na maioria das vezes era o próprio declarante; **Em razão das doações o ex-Presidente da República LULA já fez gestões pelos interesses destas empreiteiras em contratos e financiamentos junto à Administração Pública federal, estadual e municipal, bem como em bancos públicos** o declarante afirma que não, até porque essas doações mencionados possuíam finalidades específicas; **Quais são os funcionários do**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

De algum modo a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. utiliza a estrutura e o corpo de funcionários do INSTITUTO LULA para exercer suas atividades de certa forma e em algumas situações pontuais acaba sendo utilizada (p.ex: encontros sindicais em outros países); Quais os critérios utilizados pela

Conforme já amplamente noticiado, o ex-Presidente LUIS INÁCIO LULA DA SILVA já foi interrogado¹⁷⁷, inclusive acerca do histórico e atividades do Instituto Lula e da empresa LILS Palestras. Independentemente de ser ou não considerado “membro” do instituto, sintetizo a seguir as suas respostas, nos pontos entendidos como relevantes para estas investigações:

- o responsável por dirigir o instituto é o PAULO OKAMOTO, desde que deixou a Presidência da República;
- é a direção do instituto que tem a função de pedir doações por empresas;
- não é comum as empresas procurarem o instituto para fazer doações;
- não procurou nenhuma empresa para pedir dinheiro em nome do instituto, para seus projetos;
- não sabe como são destinadas e aplicadas as doações;
- não recebe remuneração pelo instituto;
- o instituto não tem o papel de uma “ONG” no sentido de ajudar financeiramente necessitados;
- a empresa G4 Entretenimento e Tecnologia Digital é de seu filho Fábio e que lida com “game” e não tem a menor noção de quantos empregados a G4 tem;
- não sabe quem seriam os outros sócios da G4;
- não sabe se a G4 prestou serviços ao instituto Lula, mas se prestou deve ter recebido por isso;
- não conhece nem sabe onde fica a empresa FLEXBR Tecnologia Ltda;
- não sabe e nem lhe interessa quem seriam os interlocutores por parte da CAMARGO CORREA, OAS e ANDRADE GUTIERREZ procurados para fazer as doações ao instituto;
- quando vai fazer alguma palestra, o instituto, CLARA ANT ou qualquer diretor é que cuida disso;

¹⁷⁷ Processo 5006617-29.2016.4.04.7000, Evento 156.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

- a LILS é uma empresa que foi criada apenas para dar norma jurídica às palestras que faz, e quando alguém quer contratar a LILS, liga diretamente para o instituto, liga para o depoente, para o PAULO, para a CLARA;
- salvo engano, a G4 prestou serviços para o instituto para fazer o “memorial da democracia”;
- se a FLEXBR recebeu R\$ 114 mil é porque prestou serviço;
- decidiu que o valor da palestra seria de USD 200 mil, com base em valor cobrado por Bill Clinton;
- PAULO OKAMOTO é seu sócio na LILS e não recebe pelo instituto;
- OKAMOTO é contra o instituto pagar salário para diretor;
- outros diretores recebem salário pelo instituto;
- a transferência da LILS para seu filho Luiz Cláudio no valor de R\$ 134 mil em 2012 deve ter sido para uma “ajuda de custo”;
- conhece JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, o LEO PINHEIRO, que era diretor presidente da OAS;
- perguntado se a empresa contratante da palestra tem interesse comercial no país em que ela for feita, respondeu que faz propaganda do Brasil e a empresa brasileira também ganha com essa propaganda;
- perguntado “*em razão das empresas que doaram valores para o Instituto Lula, como essas, Camargo Correa, OAS ou qualquer outra, o senhor já chegou a fazer gestão para que elas fizessem algum contrato com a administração pública federal?*”, não houve resposta em razão de interrupção no depoimento¹⁷⁸.

5. DO INDICIAMENTO.

Uma vez feita a exposição fática, passemos à análise dos indícios de condutas conscientes e voluntárias na prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

¹⁷⁸ Não obstante, é necessário verificar os esclarecimentos já prestados por escrito a esse respeito nas ações penais em andamento, mormente na ação penal referente à aquisição do prédio que seria destinado ao Instituto Lula pela Odebrecht (Ação Penal nº 5063130-17.2016.404.7000).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A situação é análoga ao caso da Ação Penal nº 5063130-17.2016.404.7000, relativa à aquisição do imóvel que seria destinado ao Instituto Lula, custeada pela ODEBRECHT.

Partiremos da premissa já estabelecida pelo Ministério Público Federal na denúncia:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL também denuncia **LULA, ANTÔNIO PALOCCI e BRANISLAV KONTIC** pela prática do delito de **corrupção passiva** qualificada, **por uma vez**, previsto no art. 317, *caput* e § 1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal e **MARCELO ODEBRECHT** pela prática do delito de **corrupção ativa**, em sua forma majorada, **por uma vez**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal.

Efetivamente, em data ainda não estabelecida, mas certo que no período compreendido entre o **início do ano de 2010 e 24 de novembro de 2010**, **MARCELO ODEBRECHT**, de modo consciente e voluntário, praticou o delito de **corrupção ativa** qualificada, pois, direta e indiretamente, ofereceu e prometeu vantagem indevida a **LULA**, em valor equivalente, à época, à quantia aproximada de **R\$ 12.422.000,00**, consistente em um imóvel para a instalação do Instituto Lula. Por seu turno, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de **RENATO DE SOUZA DUQUE** e **PAULO ROBERTO COSTA** nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da **Petrobras**, praticou o delito de **corrupção passiva**, pois, não apenas solicitou e aceitou tal promessa de vantagem indevida, para si e para outrem, direta e indiretamente, como efetivamente a recebeu, contando com o relevante auxílio de **ANTÔNIO PALOCCI** e de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, os quais, de modo consciente e voluntário e em unidade de desígnios com **LULA**, incorreram no delito de **corrupção passiva**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ademais denuncia **LULA, ANTÔNIO PALOCCI, BRANISLAV KONTIC, MARCELO ODEBRECHT, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO [PAULO MELO], DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO [DEMERVAL GUSMÃO], GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA** pela prática, **por 93 (noventa e três) vezes**, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98. O montante de dinheiro lavado mediante tais condutas totalizou **R\$ 12.422.000,00**, conforme adiante será narrado.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades do esquema criminoso abaixo exposto, em concurso e unidade de desígnios com **ANTONIO PALOCCI, BRANISLAV KONTIC, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, PAULO MELO, DEMERVAL GUSMÃO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**, em data não precisada, mas certo que no período compreendido entre o **início do ano de 2010 e 30 de maio de 2014**, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R\$ 12.422.000,00** provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos do **Grupo ODEBRECHT** em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da **Petrobras**, conforme descrito nesta peça, por meio da aquisição, em favor de **LULA**, mediante sucessivas transações concebidas com o auxílio de **ROBERTO TEIXEIRA**, com a interposição de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e da empresa **DAG CONSTRUTORA LTDA.**, do imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, São Paulo/SP (matrícula n.º 188.853 – 14º Registro de Imóveis), com vistas à instalação da sede de espaço institucional em que **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** armazenaria e exporia os presentes e demais itens recebidos durante seus mandatos presidenciais, bem como desempenharia suas atividades após deixar a Presidência da República.

Também citamos a sentença condenatória da ação penal do caso “tríplice”¹⁷⁹, na qual foram estabelecidos requisitos para aferir a conduta típica dos réus:

- não seria necessário indicar se o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi ou não o artífice principal do esquema criminoso que vitimou a Petrobrás: basta verificar se existe prova de sua participação nos crimes de corrupção e lavagem narrados na denúncia, relativos ao contratos da Petrobrás com consórcios integrados pela empreiteira (naquele caso, a OAS), o que ficou demonstrado na sentença;

- o débito da vantagem auferida ocorreu a partir da conta geral de propinas (naquele caso, da OAS), à margem da contabilidade oficial, alimentada por acertos de corrupção em diversos contratos do Governo Federal, dentre os quais aqueles havidos em contratos com a Petrobrás;

- enriquecimento sem causa pessoal do ex-presidente Lula. Porém, o argumento não é taxativo, pois o enriquecimento pode ser de terceiros aos quais sejam destinadas as vantagens, familiares inclusive.

¹⁷⁹ AP nº 5046512-94.2016.404.7000.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

- a sofisticação não constitui elemento necessário à caracterização do crime de lavagem de dinheiro, o qual pode ocorrer inclusive, p. ex., por doação eleitoral oficial, porém com ocultação da origem espúria, utilizando-se o veículo oficial justamente para conferir aparência lícita à operação financeira de transferência de recursos.

As evidências mostraram que os recursos transferidos pela ODEBRECHT sob a rubrica de “doações” foram abatidos de uma espécie de conta-corrente informal de propinas mantida junto à construtora, da mesma forma ocorrida com aqueles destinados à aquisição do imóvel para o Instituto Lula. Surgem, então, robustos indícios da origem ilícita dos recursos e, via de consequência, da prática dos crimes de corrupção ativa e passiva, considerando o pagamento de vantagem indevida a agente público em razão do cargo por ele anteriormente ocupado.

Nesse passo, houve direcionamento das verbas a terceiro, no caso, o Instituto Lula, constituindo elemento do tipo previsto no art. 317 do Código Penal (solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida).

Como já ressaltado pelo MPF, entendemos por bem apurar atos posteriores de destinação dos recursos pelo Instituto Lula, se houve beneficiamento pessoal ou de pessoas próximas.

Independentemente da ausência de comprovação cabal no sentido de que as empresas G4 e FLEXBR efetivamente prestaram serviços ao Instituto Lula compatíveis com as remunerações direta e indiretamente recebidas, não se pode olvidar o fato de que a simples contratação de empresas de familiares para a prestação de serviços pressupõe uma exclusividade, um privilégio com potencial de geração de lucros, o que é o objetivo natural da entidade empresarial, cujo conceito é a “atividade economicamente organizada, voltada ao lucro”.

Portanto, ainda que se considerem regularmente prestados os serviços contratados, e por preços justos, há de se reconhecer que houve um direcionamento de vantagem financeira a terceiros do círculo familiar do ex-presidente. Porém, não é possível afirmar nem negar que os recursos específicos repassados a empresas de familiares



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

tenham origem direta nas “doações” da ODEBRECHT, tendo em vista que recursos de outras fontes também ingressam no patrimônio do Instituto Lula ao longo do tempo.

Diante do exposto, já descritas anteriormente as condutas de cada um nos fatos investigados relativos aos repasses do total de R\$ 4,0 milhões da ODEBRECHT ao Instituto Lula, entre dezembro de 2013 e março de 2014, tendo como origem os créditos da conta de propinas materializada na “planilha italiano”, gerenciada por MARCELO ODEBRECHT, **INDICIO** as pessoas de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PAULO TARCISO OKAMOTO e ANTONIO PALOCCI FILHO** pela prática do delito de **corrupção passiva** previsto no art. 317 do Código Penal, bem como **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** pela prática do delito de **corrupção ativa** previsto no art. 333 do Código Penal.

Outrossim, **INDICIO** as pessoas de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PAULO TARCISO OKAMOTO, ANTONIO PALOCCI FILHO e MARCELO BAHIA ODEBRECHT** pela prática do crime de lavagem de dinheiro, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, ante a dissimulação da origem e natureza dos citados valores repassados pela ODEBRECHT ao Instituto Lula, cujos atos foram falsamente formalizados e informados como se se tratasse de “doação”.

Em razão do fato de que todos já foram ouvidos em sede policial, e considerando que diversas questões atinentes às conclusões deste apuratório já estão sendo discutidas em ações penais em andamento¹⁸⁰, entendo dispensáveis novos interrogatórios para o formal indiciamento e encerramento das investigações.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Quanto às doações ao Instituto Lula e pagamentos de palestras pelo grupo QUEIROZ GALVÃO¹⁸¹, não houve aprofundamento das apurações, tendo em vista que se adotou, como linha de investigação, aguardar por possível de acordo de colaboração

¹⁸⁰ Ações Penais 5046512-94.2016.404.7000, 5021365-32.2017.404.7000, 5063130-17.2016.404.7000, 5054932-88.2016.404.7000, dentre outras.

¹⁸¹ Doações ao Instituto Lula que totalizaram R\$ 3 milhões (tabela 2 do Laudo nº 1232/2016) e contratação de três palestras (tabela 2 do Laudo nº 2377/2015 e tabela 2 do Laudo nº 1233/2016), conforme também publicado no site do Instituto Lula.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

premiada que se tinha notícia em andamento no Ministério Público Federal, mas até este momento sem notícias de acerto.

A essas alturas das investigações, portanto, considerando a natureza dos serviços prestados a título de palestras, os quais se presumem ocorridos, representando assim a própria contraprestação aos pagamentos, não verificamos a prática de crime, ressalvadas apurações específicas que venham eventualmente a demonstrar a ocorrência.

Também não consideramos, em princípio, haver elementos suficientes para caracterizar a origem ilícita dos recursos utilizados especificamente para as doações ao Instituto Lula feitas pela CAMARGO CORREA, OAS e ANDRADE GUTIERREZ, ou seja, se decorrentes de contrapartidas a benefícios conferidos a elas no cartel da Petrobrás, em que pese as suspeitas nesse sentido se levarmos em conta o amplo contexto das investigações da operação Lava Jato.

Fica ressalvado, por óbvio, que apurações específicas, eventualmente existentes ou futuras (fatos novos), possam a vir demonstrar a configuração de crime.

O mesmo concluímos quanto a outros grupos investigados no âmbito da conexão com a operação Lava Jato perante a 13ª Vara Federal em Curitiba/PR, quais sejam a UTC ENGENHARIA S/A¹⁸² (somente uma palestra), Consórcio QUIP S/A (somente uma palestra) e BTG PACTUAL (três palestras e uma doação de R\$ 1 milhão ao Instituto Lula).

Diante do exposto, entendo por bem encerrar as investigações no âmbito deste inquérito policial.

Curitiba/PR, 23 de dezembro de 2019.

DANTE PEGORARO LEMOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matr. 11.080

¹⁸² Foi examinado o teor das colaborações de RICARDO PESSOA, o qual confirma a contratação de uma palestra do ex-Presidente pela UTC, mas não verificamos elementos suficientes para caracterizar a configuração deste fato específico como crime.